



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 145 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1910/2010

DATA : 12/Agosto/2010

AUTOS : 0000705-23.2010.5.18.0001

RECLAMANTE : RAFAEL BOAVENTURA DA SILVA

ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de Agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1911/2010

DATA : 12/Agosto/2010

AUTOS : 0218200-15.2009.5.18.0007

RECLAMANTE : GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de Agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1909/2010

DATA : 12/Agosto/2010

AUTOS : 0218600-20.2009.5.18.0010

RECLAMANTE : ELIENE MARIA SOARES

ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 12 de Agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1912/2010

DATA : 12/Agosto/2010

AUTOS : 0000431-71.2010.5.18.0191

RECLAMANTE : REGINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1913/2010
DATA : 12/Agosto/2010
AUTOS : 0217800-83.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1914/2010
DATA : 12/Agosto/2010
AUTOS : 0218700-66.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : LUCIENE RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1915/2010
DATA : 13/AGOSTO/2010
AUTOS : 0237500-57.2009.5.18.0008
RECORRENTE : ANDRÉIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1916/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0001090-35.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1917/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0133000-52.2009.5.18.0003
RECLAMANTE : SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1918/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0185200-27.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1919/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0218000-87.2009.5.18.0013

RECLAMANTE : LUCIMAR LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1920/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0184000-12.2009.5.18.0191

RECLAMANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1925/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0136900-43.2009.5.18.0003

RECORRENTE : CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES E OUTROS

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECORRIDO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de agosto de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1926/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0118900-20.2008.5.18.0006

RECLAMANTE : JOSIAS TRINDADE FERREIRA

ADVOGADO : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO : ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA

ADVOGADO : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1927/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0156300-25.2009.5.18.0009

RECLAMANTE : FLAVIA CHRITINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO : FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)

ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEGO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1937/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0072400-35.2009.5.18.0013

RECLAMANTE : GLAUCINEIDE CANDIDA DE CARVALHO

ADVOGADO : MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

RECLAMADO : ASSING & VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

RECLAMADA : MARIO CÉSAR PRADO DA SILVA

RECLAMADA : KENIA VIEIRA DE PAULA

RECLAMADA : MARIA VIEIRA DA LUZ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1938/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0213600-20.2009.5.18.0081

RECORRENTE : GONZAGA E FERIGATTO LTDA.

ADVOGADO : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

RECORRIDO : SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : MANOEL ALVES PEREIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1939/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0205200-17.2009.5.18.0081

RECORRENTE : DURO PLÁSTICO LTDA - MTZ

ADVOGADO : SANDRA CARLA MATOS

RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1940/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0220500-41.2009.5.18.0009

RECORRENTE : LENI VALENTIM DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DESU ROSA

RECORRIDO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1941/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0217200-92.2009.5.18.0002

RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO : LENI VALENTIM DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DESU ROSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1942/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0132500-86.2009.5.18.0002

RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO : FABIANA DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DESU ROSA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1943/2010

DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0129100-64.2009.5.18.0002

RECLAMANTE : ADRIANA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A. (EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO)

ADVOGADA : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de agosto de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1944/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0086900-52.2008.5.18.0010
RECORRENTE : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
RECORRENTE : AMARAL E NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO : ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECORRENTE : WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1949/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0148100-65.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE : JESUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1950/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000710-39.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : JOCIELMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADA : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1951/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000706-75.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : MARIA DOS SANTOS TAVARES SOUZA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADA : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1952/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0184300-50.2009.5.18.0004
RECLAMANTE : SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADA : RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1953/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0082600-05.2007.5.18.0003
RECORRENTE : MARCOS DALLARA SATO (ESPÓLIO DE) REP : P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECORRIDO : PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO : HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDO : AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA
RECORRIDO : AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1956/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0220500-65.2009.5.18.0001
RECORRENTE : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRENTE : WILMAR DIVINO NETO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1959/2010
DATA : 13 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000970-22.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO : AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS – GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0232400-55.2008.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTROS
AGRAVADO : 1.ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS
AGRAVADA : 2.YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso

específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo até o dia 20 do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0050300-46.2005.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDO : GILMAR MAREGA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0074500-15.2008.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito a negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342 do TST. Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para alguém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador neste sentido afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente, no recurso da reclamante, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0027200-20.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS

RECORRIDOS : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS

RECORRIDOS : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01044-2009-007-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

RECORRIDO : VALMER FERREIRA GABY

ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0183700-26.2009.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS

RECORRIDO : LEANDRO PEREIRA ROSAS

ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIO – TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA – RECONHECIMENTO - Os autos mostram que o Reclamante, contratado pelo segundo Reclamado (BGN Mercantil e Serviços Ltda.), exercia funções relacionadas à captação de clientes para contratos de financiamento, intermediando negócios em favor do Banco BGN S.A., primeiro Reclamado. Os serviços prestados coincidem com as atividades finalísticas do banco reclamado, situação clássica do inciso I da Súmula n. 331/TST. Devido o vínculo direto com o banco reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237000-97.2009.5.18.0102

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.GERFFESON SOUSA E SOUSA

ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRENTE : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. DECISÃO TOMADA PRECIPITADAMENTE. A dispensa por justa causa se dá quando o empregado pratica um ato que, violando obrigação legal ou contratual, provoca a impossibilidade da manutenção do contrato laboral. Em razão da responsabilidade atribuída ao empregado pela rescisão contratual, fica o empregador desonerado do pagamento de qualquer indenização decorrente do rompimento contratual. Dada a gravidade da penalidade aplicada ao empregado, não é aceitável que a decisão de dispensá-lo seja tomada de forma precipitada e no calor da emoção, situação em que pode haver excesso de rigor do empregador na aplicação da penalidade devida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO RO-0128900-94.2008.5.18.0001

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

TERMO DE RESCISÃO HOMOLOGADO. EFEITOS. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (TST, súmula nº 330).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamante e negar provimento ao recurso da reclamada. Vencido, parcialmente, no recurso da reclamada, o Relator que, em relação ao pedido de assistência judiciária, extinguiu o processo sem resolução do mérito. Vencidos, parcialmente, no recurso do reclamante, o Relator, quanto às multas do art. 477 e do ACT, e o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA quanto ao banco de horas. Permanece redator do Acórdão o Excelentíssimo Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento). Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data da rerratificação do julgamento).

PROCESSO RO-0193100-40.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Vencido parcialmente na fundamentação das horas extras o Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002229-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : O BACO CERVEJARIA LTDA.
Advogado(s) : CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : THIAGO RODRIGUES DE CASTRO

DECISÃO

Vistos os autos.

O BACO CERVEJARIA LTDA impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, praticado no curso da execução processada nos autos da RT nº. 0000581-88.2010.5.18.0082, que entendeu por ineficaz a nomeação de bens realizada pela reclamada e determinou "as consultas pertinentes", culminando com a penhora de numerário na conta-corrente de titularidade da impetrante. Sustenta que o ato infringe direito líquido e certo, pois não houve intimação do credor para manifestar-se sobre a nomeação, assim como também não foi intimada daquela decisão, ferindo os artigos 770 da CLT; 5º, LIV da CF; e 155 do CPC. Afirma que a execução é provisória, não sendo possível a constrição determinada. Afirma que penhora on line traz prejuízos, uma vez que pode impedir o cumprimento dos compromissos assumidos. Sustenta, ainda, violação do artigo 620 do CPC, que prevê a execução menos gravosa ao devedor. Alega estar presente os requisitos previstos no artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51 e requer a concessão de liminar para que se desfaça a penhora sobre o benefício recebido, liberando a importância penhorada e suspendendo bloqueios futuros. Procuração à fl. 12, em cópia sem autenticação e para fim diverso do pretendido nesta ação. Documentos às fls. 13-20.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido às fls. 24-30, com determinação de emenda da inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

DECIDO

Conforme assentado acima, embora a impetrante tenha sido regularmente intimada a emendar a inicial (fl. 31), uma vez que sua procuração estava em fotocópia sem autenticação, com fim diverso do pretendido nesta ação, sem identificação do representante legal da empresa, assim como pelo fato de os documentos dos autos estarem sem autenticação, deixou de cumprir o que lhe foi determinado (certidão de fl. 32). Houve a advertência de que o não-cumprimento da determinação implicaria o indeferimento da inicial (fl. 29).

Desta forma, indefiro, de plano, a inicial, nos termos do artigo 267, I e IV c/c 284, parágrafo único do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, conforme artigo 789 da CLT..

Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Publique-se.

À STP para cumprimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0160400-66.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : DOUGLAS DE PIERI E OUTRO(S)

Agravado(s) : DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE SEM A NECESSÁRIA JUNTADA DOS ORIGINAIS. INADMISSIBILIDADE. A lei 9.800/99 faculta às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, sem prejuízo do cumprimento dos prazos. No entanto, nos termos do art. 2º do diploma legal ventilado, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data limite para a prática do ato, sob pena de irregularidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0252200-50.2009.5.18.0101

REDATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : NIVALDO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000181-38.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LÁZARO ALBINO CARDOSO

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000346-71.2010.5.18.0131

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WAGNER CLÉSIO SOARES

Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas inseridas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000415-43.2010.5.18.0054

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES

Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

EMENTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS DIVERGENTE DAQUELAS CONSTANTES NO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA DE VALIDADE A CARGO DO EMPREGADOR QUE CONSIGNOU AMBAS ANOTAÇÕES. O contrato de experiência, por ser exceção, deve ser devidamente comprovado nos autos, mormente quanto a sua prorrogação. Incumbe ao empregador comprovar a validade da alegada prorrogação do contrato de experiência, mormente quando evidenciadas divergências de anotações constantes na CTPS e Contrato de Trabalho que fazem presumir irregularidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000638-49.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

EMENTA. PROCURAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO DO OUTORGANTE. É ineficaz o instrumento particular de mandato judicial que não qualifica o outorgante. Assim, inviabilizada a constatação do requisito da qualificação do outorgante, não se conhece do recurso interposto. Aplicação da súmula nº 03 deste Regional. Recurso ordinário não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000869-16.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. IZOMAR DOS SANTOS LIMA

Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Se os cartões de ponto não trazem horários rígidos e inflexíveis, não há campo propício para a inversão do ônus probatório preconizada na súmula 338, III, do C. TST, com relação às horas extras. Este encargo processual permanece, portanto, sobre o autor, por tratar-se de fatos constitutivos de seu direito, a teor do art. 333, I, do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso patronal, em rito sumaríssimo; conhecer do recurso obreiro, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0001342-59.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ BEZERRA DA CRUZ

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

EMENTA : CÓPIAS DAS GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO AUTENTICADAS. RECURSO DESERTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000442-47.2010.5.18.0241

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

Recorrido(s) : APARECIDO BENEDITO DA SILVA

Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. ILEGALIDADE. Não há nenhuma ilegalidade na liquidação de sentença ainda não transitada em julgado. Em sentido contrário, há determinação legal de que a sentença seja líquida quando o pedido for certo (parágrafo único do art. 459 do CPC), situação atribuída ao procedimento sumaríssimo pelo inciso I do art. 852-B da CLT. Eventual discordância com os cálculos realizados deve ser manifestada pela oposição de embargos declaratórios, como fixado pela Súmula nº 1 desta Corte.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000549-63.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO JADSON RODRIGUES LIMA

Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000628-72.2010.5.18.0111

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : WILSON ROBERTO BORCHI

Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA

Recorrido(s) : ELIANE MARIA MARTINS

Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMENTA. 'SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.' (RO-02230-2008-005-18-00-2. RELATORA DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000824-51.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO

Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

EMENTA. HORAS EXTRAS. PROVA. É do autor o ônus da prova das horas extras narradas (art. 818 da CLT). Não produzida prova do sobrelabor, improcede o pedido de pagamento de horas extras.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0002304-69.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ GILMAR DE ARAÚJO

Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

EMENTA. LITISPENDÊNCIA. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Verificada a identidade de litigantes e de parte dos pedidos e causa de pedir em relação a outro feito, é forçoso reconhecer a litispendência em relação à parcela da presente demanda. Constatando-se ainda, que a parte remanescente dos pedidos veiculados encontra-se acobertado pelo manto da coisa julgada, não subsiste matéria a ser apreciada, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0241600-46.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. REGEANE ALVES RODRIGUES

Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME

Advogado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILEGALIDADE. O contrato de prestação de serviços pelo qual uma empresa fornece trabalhadores para outra é verdadeira intermediação de mão de obra, que é ilegal porque tem o objetivo de 'desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos' celetistas (artigo 9º da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000305-53.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

Recorrido(s) : ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES

Advogado(s) : CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RESCISÃO CONTRATUAL. MODALIDADE. DEMISSÃO. AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 2º, DA CLT. Reconhecida a demissão e não tendo o empregado dado o aviso prévio ao empregador, é lícita a compensação do valor correspondente ao aviso (CLT, art. 487, § 2º).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000312-29.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA

Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)

FALTA. PERDÃO TÁCITO. TRANSCURSO DE TEMPO. BOA-FÉ. O perdão tácito por transcurso do tempo opera-se tanto em relação à falta cometida quanto em relação ao dano causado pelo empregado. O fundamento jurídico é exatamente o mesmo nos dois casos : a obrigação de guardar a boa-fé na execução do contrato de trabalho (CCB, art. 422) impõe, para o empregador, o dever de falar, isto é, de agir lealmente dizendo que não perdoa o empregado, seja pela falta cometida, seja pelo dano causado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Processo RO-0000348-78.2010.5.18.0054

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Não há óbice ao prosseguimento da execução em sede trabalhista contra codevedor solidário que não se encontra em processo de recuperação judicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 13/08/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0000274-84.2010.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. POSTO SANTA MARIA LTDA.

Advogado(s) : GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observa-se que o reclamante não foi intimado para oferecer resposta ao recurso interposto pelo reclamado. Assim, de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma, com o fito de intimar o autor para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso patronal, no prazo legal.

Após, conclusos.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃO - RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000287-52.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 137 DA CLT. Consoante entendimento uniforme no âmbito do C. TST, a não observância do prazo previsto no artigo 145 da CLT, para pagamento da remuneração alusiva às férias, implica a condenação do empregador à dobra das mesmas, por analogia à regra do artigo 137, também da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000556-15.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

RECORRIDO(S) : CRISTIANO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000583-95.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MOISÉS ALVES MENDES

ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INSALUBRIDADE. PERÍCIA. CONFISSÃO FICTA. Implica em cerceamento de defesa a decisão que julga pedido de adicional de insalubridade, lastreando-se na confissão ficta do autor, sem a realização prévia da perícia técnica e sem que tenham sido esclarecidos aspectos técnicos relevantes e imprescindíveis ao deslinde da controvérsia. A realização da perícia é obrigatória para a verificação da insalubridade, entendimento esse, inclusive, pacificado pelo C. TST, por meio da sua OJ de nº 278 da SDI-1.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e acolher a preliminar de cerceamento de defesa para declarar a nulidade da sentença quanto ao pedido de adicional de insalubridade, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000675-39.2010.5.18.0081

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERRAZ DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OUT DOOR PLUS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ELBA REGINA DE LIMA
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : AUSÊNCIA DE MORA CONTUMAZ. RESCISÃO INDIRETA. NÃO ACOLHIMENTO. Não merece prosperar pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos da alínea 'd' do art. 483 da CLT, se a reclamação trabalhista é proposta menos de 1 (um) mês após a ausência de pagamento de parcela salarial, por não configurada a mora contumaz.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000747-40.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
 SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000750-15.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CARTA DE PREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA OU JUNTADA EXTEMPORÂNEA. REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. A não apresentação ou a apresentação extemporânea da carta de preposição não pode, por si só, ser causa da declaração de revelia do empregador, uma vez que decorre de uma praxe instituída na Justiça do Trabalho, não tendo força cogente de lei. O que se exige é apenas que o preposto seja empregado da empresa reclamada e tenha conhecimento dos fatos, conforme estabelece a Súmula nº 377 do C. TST e o art. 843 da CLT. Presentes tais requisitos, não há de se falar na revelia do empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000752-88.2010.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ BARRA GUIRRE JABER (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. PRAZO PARA ACERTO RESCISÓRIO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Se o aviso prévio é trabalhado as verbas rescisórias devem ser pagas no primeiro dia útil seguinte ao fim do contrato, nos termos do art. 477, § 6º, 'a', da CLT. Logo, é cabível a multa prevista no § 8º do mesmo preceito legal quando o acerto, nas circunstâncias acima, ocorre dez dias após o término do contrato.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000784-67.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE RESENDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
 SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000815-87.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARISA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO(S) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
 SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000860-14.2010.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S) : CORPUS MOTEL LTDA. - ME.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARLENI VIDAL DE MELO
ADVOGADO(S) : ELAINE DE ABREU CARDOSO
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0000891-14.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO ZORZETTE RODOVALHO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000912-10.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
RECORRENTE(S) : 2. EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0001031-65.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO EMPREGADO. Não se mostra razoável a exigência

de devolução de valores indevidamente pagos pela empresa se o empregado que os recebeu não concorreu para o erro nem agiu de má-fé.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0001052-44.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

PROCESSO RO-0001130-98.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0001311-79.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS RÍGIDOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 338 DO TST. A não apresentação dos controles de ponto relativos a todo o contrato, ou mesmo a juntada de cartões contendo anotações rígidas e inflexíveis, atrai a incidência da Súmula 338 do TST, presumindo-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na exordial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0001325-63.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DERIVAN LIMA GARCÉS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA TESTEMUNHAL EMPRESTADA QUE LABOROU EM TURNO DIVERSO. FRAGIBILIDADE. A simultaneidade e a presencialidade dos fatos são elementos decisivos na valoração da prova testemunhal. Assim, a prova oral emprestada que atesta a ausência de gozo de intervalo intrajornada confirmou este fato apenas em relação ao turno noturno, ao passo que o reclamante trabalhou apenas em turno do dia, não sendo suficiente, portanto, a infirmar os cartões de ponto eletrônicos que contêm registros de início e término do gozo do intervalo, diariamente. Recurso patronal provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO RO-0002113-24.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEFERIMENTO. A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que gera o direito às horas in itinere e autoriza o seu pagamento. Aplicação do item II, da Súmula nº 90, do C. TST. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0228800-86.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

PROCESSO ED-RO-0000254-10.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELISÂNGELA VIANA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 12/08/2010)

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

RERRATIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO RO-0000376-23.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : SUMARÍSSIMO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Certifico e dou fé que, após ter sido apontado, pelo Relator, erro na proclamação do resultado do processo de rito sumaríssimo acima identificado e julgado na sessão do dia 03.08.2010, houve a rerratificação da proclamação, na sessão posterior, qual seja, do dia 10.08.2010, para fazer constar que :

"a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 03.08.2010, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

Goiânia, 10 de agosto de 2010
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da 3ª Turma

Goiânia, 13 de agosto de 2010 - TERCEIRA TURMA

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000016-49.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : IRENE BESSA GUIMARÃES
Advogado(a)(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 6º, §§ 1º e 2º, da LICC e 17 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão.

Consta do acórdão (fl. 197) :

"EMENTA : REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente trabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhadorsegurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01)."

Diante da relevância jurídica da matéria, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0000099-36.2010.5.18.0052 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(a)(s) : AMARILDO GRACIANO PINHEIRO

Advogado(a)(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 83; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 85).

Regular a representação processual (fl. 15).

Garantido o Juízo (fl. 50).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a decisão é nula por ausência de fundamentação.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e, nesse passo, somente seria passível de exame a arguição de afronta ao artigo 93 da CF. Todavia, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular, já que suscitou apenas divergência jurisprudencial quanto à matéria.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade

Alegação(ões) : - violação do artigo 897 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Recorrido não obedeceu o prazo legal para interposição do Agravo de Petição.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000143-96.2010.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. ALFREDO DE GODOY MORAIS

Advogado(a)(s) : 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

Recorrido(a)(s) : 1. ALFREDO DE GODOY MORAIS

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s) : 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 319).

Regular a representação processual (fl. 333).

Satisfeito o preparo (fls. 244, 270,272, 278, 316-v e 361/362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos

Alegação(ões) : - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu o benefício durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (fls. 315-v/316-v) :

"Em verdade, quando a norma menciona que o tempo anterior não será contado para efeito de licença prêmio quanto aos pactos laborais encerrados por demissão, refere-se às rupturas lícitas do vínculo, é dizer, por iniciativa do obreiro ou mesmo regular exercício do direito potestativo de despedir a cargo da entidade patronal. Em simples palavras : o dispositivo não se relaciona com as situações peculiares em que o Poder Legislativo reconheceu a incorreção da dispensa, operada nos termos do art. 1.º da Lei n.º 8.878/94, e, de consequência, conferiu o direito de regresso para o quadro funcional da empregadora.

(...)

Por sua vez, a pretensão obreira ao cômputo da totalidade do seu tempo de serviço para a concessão do direito à licença-prêmio encontra-se amparada pelo disposto nos arts. 130 e 131 do Regulamento de Pessoal da Reclamada.

Esclareça-se que o parágrafo único do respectivo art. 131 dispõe :

"As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95, aplicando-se-lhes as regras anteriores".

Em síntese, o dispositivo não repercute com relevância na espécie, pois o interesse do autor consiste na contagem do tempo anterior ao afastamento para fins de licença prêmio e não exatamente na aplicação das regras previstas no referido art. 131 quando da concessão do direito. Tanto é verdade que a redação transcrita esclarece que, a respeito dos períodos aquisitivos implementados até 31/08/1995, incidirão as regras empresariais anteriores para a extração do benefício, deixando evidente a existência de comandos pretéritos que versavam sobre a matéria.

Ante o exposto, a r. sentença não comporta reparos no particular."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a OJ citada.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões) : - contrariedade à OJ transitória nº 56 (ex-OJ nº 221 da SBDI-1/TST) da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 3º e 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão da Turma no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 311/311-v e 312-v/313) :

"Ressalvado tal entendimento pessoal, por imperativo de disciplina judiciária, curvo-me, entretanto, à jurisprudência desta Eg. Turma julgadora, que corre em sentido diverso, a reconhecer o direito dos anistiados à indenização em caso de demora na readmissão, independentemente de prova do preenchimento dos requisitos supracitados. Nesse compasso, transcrevo e integro às presentes razões de decidir o julgamento do RO-01512-2008-001-18-00-7, cuja relatoria coube ao Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos :

(...)

Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão. Logo, defiro ao reclamante o pedido de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a um salário contratual por mês, devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29.11.2001, até a efetiva readmissão, em 01.03.2004. Todavia, como decidido alhures, observar-se-á a prescrição quinquenal.'

Oportuno esclarecer que a proibição de que se produzam efeitos financeiros no período de afastamento, contida no art. 6.º da Lei n.º 8.878/94, não obsta o segundo o entendimento prevalente na Turma, ao qual me curvo - o reconhecimento do direito à indenização em exame, visto que essa não tem natureza remuneratória, visando apenas reparar os danos advindos da mora da entidade patronal quanto à readmissão do reclamante."

A condenação ao pagamento de indenização por atraso na readmissão afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.

O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do TRF (fls. 327/328) nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas colacionados, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ nº 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de : ALFREDO DE GODOY MORAIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 364).

Regular a representação processual (fl. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são-lhe garantidos todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Afirma que "em momento algum a Recorrida faz prova de que teria avaliado seus servidores não afastados, no período do afastamento dos anistiados" (fl. 369), concluindo que as promoções foram implementadas por liberalidade, sendo, também, direito do Recorrente, de forma isonômica.

Consta do acórdão (fl. 307) :

"EMENTA : ANISTIA. PROMOÇÕES. A anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 garante o reingresso no quadro de pessoal da antiga empregadora, contudo, o retorno do interessado dá-se sob a modalidade de readmissão, instituto que afasta qualquer direito referente ao período de afastamento, o qual é tomado como suspensão atípica do contrato de trabalho. Assim, na readmissão, os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno à atividade (art. 6.º da Lei n.º 8.878/94 e OJ Transitória n.º 56 da SBDI- 1 do TST), daí porque não há que se falar em concessão de vantagens com base no lapso em que o obreiro esteve afastado. Recurso a que se nega provimento."

Verifica-se que o entendimento da Turma está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais Transitórias nºs 44 e 56 da SBDI-1 do TST, as quais estabelecem que o período de afastamento do empregado anistiado não será computado para a concessão de vantagens e que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000537-86.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s) : ALEX PIRES DE CAMPOS

Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 168).

Regular a representação processual (fls. 200/201 e 206).

Satisfeito o preparo (fls. 101, 137/138 e 198).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) : - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

O acórdão regional manteve a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos seguintes (fls. 162 e 164-v/165) :

" O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itinere em Convenção Coletiva de Trabalho, está expresso nos (...) arestos de suas diversas Turmas (...).

(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.

(...)

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (...), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000621-87.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s) : DÉBORA ISABEL DA SILVA

Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fls. 209/210 e 215).

Satisfeito o preparo (fls. 27 e 147/148).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) : - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

O acórdão regional manteve a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, a qual consignou que (fls. 21 e 25) :

" O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itinere em Convenção Coletiva de Trabalho, está expresso nos (...) arestos de suas diversas Turmas (...).

(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.

(...)

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (...), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o questionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000631-34.2010.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s) : ODAIR RIBEIRO NETO

Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

A Recorrente apresentou duas petições de Revista (fls. 169/197 e 210/238).

Diante da preclusão consumativa, tem-se que somente a primeira será analisada.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 169).

Regular a representação processual (fls. 199/200 e 205).

Satisfeito o preparo (fls. 28 e 137/138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) : - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta da ementa do acórdão (fl. 143 e verso) :

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o questionamento.

Por outro lado, o próprio Tribunal afirmou não ter havido infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, ao consignar que "(...) é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implicam violação ao princípio da igualdade". (fl. 166).

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002193-16.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : SINDICATO RURAL DE FORMOSA

Advogado(a)(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Agravado(a)(s) : ANÉSIO GOMES DE PAIVA

Advogado(a)(s) : IVAN ORNELAS (GO - 4999)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 632; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 513).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002207-97.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

Interessado(a)(s) : RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002212-22.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s) : 1. SERGIO LUIS LOLATO PEREIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s) : 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME

2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de procuração das Agravadas.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002213-07.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : 1. ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s) : 1. CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA (GO - 24980)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Interessado(a)(s) : 1. LEONARDO MARQUES BRANDÃO

Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002235-65.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : MARCELO NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO (SP - 245477)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002238-20.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 556; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002243-42.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) : JOSÉ ROCHA

Advogado(a)(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s) : BRUNO BATISTA ROSA (GO - 22122)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002246-94.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s) : 1. RILMAR ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s) : 1. MARLON DE PAULA SATELES (GO - 26278)

Agravado(a)(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

3. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 794; recurso

apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como

contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior

do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0019300-13.2007.5.18.0054 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s) : LUIZ MEDEIROS PINTO

Advogado(a)(s) : WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO (GO - 16566)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 293; recurso

apresentado em 01/07/2010 - fl. 295).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode

cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica

executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do

responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de parte legítima

para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não

apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar

preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade,

observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso.

Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver,

na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula

266 do Colendo TST.

Consta da ementa do acórdão (fl. 280) :

"EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

TRABALHISTA e INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de

execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração

a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei

6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente

responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de

dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se

tratar de obrigação tributária. Agravado a que se nega provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões

recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º,

da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravado

de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que,

consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de

Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do

Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao

Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça

do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é

a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de

violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de

contrariedade à Súmula.

No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar

de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de

fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente

evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma

Julgadora.

Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso,

qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser

cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do

Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpr salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de

lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a

dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo

assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0024400-87.2007.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s) : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRÁSILIA LTDA.

Advogado(a)(s) : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO (DF - 7480)

Interessado(a)(s) : JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS

Advogado(a)(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS (GO - 22917)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 532; recurso apresentado

em 05/07/2010 - fl. 534).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais

e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente

consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina

a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação

previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008." (fl. 537). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do

disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da

legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF),

porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 497 e verso) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição

Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados

ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo

pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão

judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data

prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos

no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores

judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição

previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos

trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de

legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade

à Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da

contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não

a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min.

Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08;

TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma,

DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª

Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min.

Emmanuel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5,

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria

da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0021000-64.2008.5.18.0191 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Interessado(a)(s) : DOMINGOS GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 599; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 604).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 607). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 592) :

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à

legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0035900-82.2009.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. ALEX BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : 1. FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)

Recorrido(a)(s) : 1. SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

2. VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado(a)(s) : 1. MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

2. GILBERTO SAAD (SP - 24956)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 828; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 830).

Regular a representação processual (fl. 25).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 733, 760, 815 e 827).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões) : - violação dos artigos 845 e 818 da CLT; 300, 302 e 396 do CPC. - divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que em razão da recusa ou falta de conhecimento acerca de perguntas que foram dirigidas às Reclamadas em audiência, e também pelo fato de a defesa ter sido genérica, deve ser aplicada a pena de confissão ficta.

Consta do acórdão (fl. 806-v) :

"No caso sub judice, entretanto, não se vislumbra que qualquer dos prepostos tenha tentado furar-se ao fornecimento de informações. Ao contrário, ambos responderam satisfatoriamente as questões propostas.

Do mesmo modo, ao reverso do que foi afirmado em sede recursal, não há falar em defesa genérica, visto que as matérias foram pontualmente rebatidas nas defesas Destarte, sem razão para aplicação da pena de confissão."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

O aresto de fl. 832 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Sustenta o Reclamante haver nos autos provas suficientes a respeito da verdadeira data de início da prestação de trabalho, devendo ser reconhecidas as horas extras do período anterior à anotação da CTPS.

Todavia, nestes tópicos a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões) : - violação dos artigos 467 e 477 da CLT.

O Recorrente não se conforma com o acórdão regional que indeferiu o pleito referente às multas em epígrafe.

Consta do acórdão (fls. 812-v/813) :

"Anoto que, conquanto não haja nos autos o TRCT, a declaração emanada do sindicato obreiro no dia designado para o acerto rescisório (fls. 336) evidencia que as verbas devidas não foram pagas em virtude da recusa do sindicato em prestar a assistência legal diante da justa causa imputada ao reclamante.

Logo, não tendo a reclamada dado causa à mora, indevida a multa insculpida no art. 477, § 8º, da CLT.

Em relação à multa contida no art. 467 da CLT, o qual dispõe que o empregador está obrigado a pagar ao trabalhador a parte incontroversa das verbas rescisórias na data do seu comparecimento à Justiça, sob pena de fazê-lo acrescido de multa de 50%, entendo que tal dispositivo desafia interpretação restritiva, dada sua natureza, pelo que apenas incide sobre verbas de cunho eminentemente rescisório sobre as quais não haja qualquer controvérsia quanto ao direito.

No caso sob exame, todas as verbas foram contestadas e somente ao final, analisado o conjunto probatório, pôde-se apurar o que era, de fato, devido, razão pela qual é indevida essa multa.

Nego provimento."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que as Reclamadas não se desincumbiram do ônus de provar cabalmente a prática de falta grave que ensejasse a sua dispensa por justa causa.

Consta do acórdão (fl. 809) :

"Evidencia-se pelo conjunto probatório que, embora a primeira demandada tivesse a prática de conceder empréstimos aos empregados, nunca o fazia por meio de cheques nominais a clientes. Aliás, a especificidade do valor supostamente emprestado, qual seja, R\$27.420,22 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos) somado ao fato de o depósito ter sido efetuado na conta de um terceiro a pedido do reclamante, tornam patente a má-fé obreira, sendo aptos a ensejar a dispensa por justa causa.

Nessa medida, o i. Juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, extraíndo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, bem como proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos.

Cumpre destacar que situações como tais, em que se discute o cabimento da dispensa por justa causa, por si só, já requerem atenção significativa quanto às conclusões do Juízo de origem, uma vez que esse materializa o contato mais estreito que o Poder Judiciário pode guardar tanto com as reais intenções dos litigantes, como com a prova testemunhal, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas, a partir das impressões extraídas da reação dos depoentes."

Os arestos colacionados (fls. 840/841) são provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida, não se prestando ao confronto de teses, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões) : - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 5º, X, XXIII, 193 e 170, III, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais. Aduz que "acabou arcando sozinho com o ônus da presunção de culpa, uma vez que foi severamente maculado sob o abuso patronal de ter chamado a polícia e de ter sido conduzido à delegacia em viatura policial (...)" (fl. 848).

Consta do acórdão (fls. 814-v/815) :

"(...) a instauração de ação penal, presumível ante a denúncia promovida pelo i. Representante do Ministério Público Estadual e jungida aos autos (fls. 623/634), faz pressupor que as atitudes que impulsionaram a parte reclamada a levar a notícia criminis ao conhecimento da autoridade policial são, no mínimo, plausíveis.

No mais, não há provas de que a entidade patronal teria imputado fato criminoso ao obreiro perante amigos e/ou clientes, inexistindo, igualmente, circunstâncias que comprovem que as demandadas teriam influenciado na obtenção de novo posto de trabalho, tendo em vista que, por todo o exposto, vislumbra-se que as reclamadas agiram dentro dos limites da razoabilidade com único intuito de apurar o evento ocorrido, não praticando conduta ilícita ou ato abusivo em face do reclamante, mas diligenciando a fim de solucionar a questão.

Nessa medida, providenciar a comunicação dos fatos à autoridade policial para que esta os apure, de modo a delimitar materialidade e autoria, constitui exercício regular de direito e não tentativa de mácula à imagem do autor.

Ressalto que o ônus de comprovar a suposta divulgação pelas reclamadas dos fatos a outras pessoas pertencem ao reclamante (art. 818 da CLT) que dele não se desvencilhou, haja vista que nos autos não há qualquer prova nesse sentido.

Ausente o ato ilícito, não há que se falar danos morais, quiçá em indenização. Mantenho."

O entendimento regional no sentido de que ao Autor competia a prova dos fatos alegados e que ele de tal encargo não se desvencilhou está embasado nos elementos fático-probatórios dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos transcritos às fls. 847 e 849 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0061900-60.2002.5.18.0010 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s) : CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (fl. 46).

Satisfeito o preparo (fls. 241 e 262/263 e 429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões) : - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832, 897-A da CLT, 458, II e 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria deixado de fundamentar a decisão quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos pelos quais a Turma considerou razoável a quantia atribuída à indenização por dano moral (fl. 378), não se podendo cogitar, portanto, de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458, II, do CPC.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação dos demais dispositivos legais citados.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a redução do valor arbitrado para a indenização por dano moral, demonstrando contrariedade com os critérios para a fixação da quantia.

Consta do acórdão (fl. 378) :

"No que tange ao valor fixado à indenização, de R\$8.250,00, penso ser razoável.

Com efeito, é corrente o entendimento doutrinário de que a reparação do prejuízo moral deve ser norteadada tanto pela gravidade do dano como pela condição do lesado e pela capacidade econômica do lesante, este como sujeito da sanção, adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade.

Há de se considerar, ainda, que a indenização possui caráter pedagógico para a empresa, que deve zelar pela segurança do ambiente de trabalho, resguardando a saúde de seus empregados, bem como tem o intuito de coibir condutas semelhantes da reclamada, que não adotou as medidas de segurança necessárias para evitar o infortúnio que vitimou o trabalhador."

Constata-se que a conclusão regional levou em conta critérios econômicos e de razoabilidade para a fixação da indenização por dano moral.

A Súmula 296/TST, em seu item I, dispõe que "A divergência ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem.", hipótese não configurada pela análise do julgado transcrito à fl. 427.

O outro paradigma não tem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0067100-36.2006.5.18.0001 - 3ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s) : KEILER MAISA SANCHES

Advogado(a)(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 1.111; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 1.113).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.116). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.105) :

"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simplício Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0062500-90.2009.5.18.0251 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Advogado(a)(s) : EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s) : APARECIDA MARIA DE CARVALHO

Advogado(a)(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)

Interessado(a)(s) : SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL

Advogado(a)(s) : GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 659; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 661).

Regular a representação processual (fls. 168/169-v).

Satisfeito o preparo (fls. 575/577, 606/607, 658 e 684).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fl. 654) :

" EMENTA : ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Uma vez que a Administração Pública se beneficiou dos serviços prestados por trabalhador terceirizado, deverá responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela contratada, nada obstante a contratação mediante regular processo licitatório. Mera aplicação da súmula 331, IV do colendo TST."

No caso, tratando-se de processo em rito sumariíssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade a Súmula do TST.

A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Reclamante, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "(...) a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante da Recorrida pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular." (fl. 673). Caso não seja reconhecida a validade da referida Convenção Coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.

Consta do acórdão (fl. 655 e verso) :

"A cizânia recursal atinente à validade de cláusula normativa que exclui o direito ao pagamento das horas 'in itinere' esbarra na atual jurisprudência desta Corte Trabalhista.

É certo que Furnas fornecia transporte a seus colaboradores para o deslocamento até o local da prestação dos serviços e que existe instrumento normativo prevendo que o tempo gasto no percurso não seria caracterizado como horas 'in itinere' (cláusula 30ª da CCT). Essa norma coletiva, até agora, a despeito de muitas divergências de posicionamento, vinha sendo validada por esta Desembargadora, em suas propostas.

Considerando-se, porém, que a questão suscitava muitos debates, o Pleno deste Tribunal resolveu pacificá-la e aprovou súmula no sentido de que a parcela não pode ser suprimida por norma coletiva. Trata-se da súmula n. 8, 'in verbis' : 'HORAS 'IN ITINERE'. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.

I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas 'in itinere' , mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidades de horas 'in itinere' .

(...)

Diante disto, ressalvado o posicionamento desta relatora, que entende não padecer de vício a cláusula normativa que retira o direito ao pagamento das horas itinerárias por meio de negociação coletiva, afasta-se, com base na súmula deste Regional, a validade da norma coletiva referida nestes autos.

Quanto ao tempo gasto no percurso, é certo que a nobre sentença amparou-se em diligência realizada em outro processo que havia sido apreciado naquele juízo, tanto que na audiência de instrução mencionou certidão elaborada por oficial de Justiça averiguando o tempo gasto no trajeto de Minaçu/GO ao local de trabalho. Todavia, este elemento nunca veio aos autos, sendo que a magistrada fixou o tempo em 40 minutos, ao passo que a recorrente afirma que era necessário apenas 31'46, sem fazer qualquer prova nesse sentido.

É de se registrar que nem a ata de audiência, nem o recurso especificaram de qual processo extraiu-se a certidão em estudo, sendo que a recorrente limitou-se a mencionar o número do mandado de averiguação. A identificação do processo possibilitaria verificar qual tempo foi deferido no respectivo julgamento, para dirimir a questão.

Cabia ao litigante demonstrar sua alegação ou então pugnar pela produção desse elemento probatório, quando era oportuno. Mas não o fez."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

De outro turno, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há que se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, segundo consignado no acórdão recorrido, "(...) não há elemento probatório a apontar para tempo de percurso inferior ao fixado em sentença (...)" (fl. 656), sendo que a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0067700-27.2009.5.18.0171 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : APARECIDO PACÍFICO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Recorrido(a)(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 292).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 203).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso interposto pelo Exequente, o que torna dispensando, por ora, o exame do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado às fls. 292 e 295.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 7º, X e XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso a última parcela dele constante. Sustenta que tal atraso consiste em abuso e lhe traz prejuízos. Requer, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no seu patamar máximo.

Consta do acórdão (fls. 239 e 245) :

"EMENTA : ACORDO. PEQUENO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA PARCELA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. INAPLICABILIDADE. A estipulação de multas na homologação dos acordos trabalhistas tem por escopo coibir abusos e evitar prejuízos à parte credora, que, sem essa garantia, ficaria à mercê da vontade do devedor e não poderia firmar compromissos com base no seu crédito. Contudo, a aplicação destas não pode servir de supedâneo para enriquecimento sem causa. Foge do razoável impor multa à parte em decorrência de infimo atraso (menos de um dia) no adimplemento da obrigação de pagar parcela acordada, notadamente quando este não deu causa a qualquer prejuízo ao credor.

(...)

Cabe também observar que no termo de conciliação acima mencionado nada restou estabelecido quanto aos pagamentos das parcelas serem efetuados mediante depósito bancário em espécie, o que permite concluir que não haveria qualquer óbice para que estes fossem efetuados por meio de cheques ou outra modalidade similar que exigisse maior prazo para disponibilização do valor depositado em razão de compensação bancária, sem que esse fato configurasse a não observância dos termos do acordo, notadamente quanto aos prazos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da Parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora. Incólume, pois, o inciso XXXV do artigo 5º da CF.

Relativamente ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, não se verifica violação direta e literal, pois a Turma regional, na hipótese específica dos autos, considerou que o depósito foi efetuado em espécie e com infimo atraso (menos de um dia), em período inferior, portanto, ao prazo de compensação do depósito, caso esse tivesse sido implementado em cheque, ficando evidente, assim, a inexistência de prejuízo ao Reclamante.

Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF (proteção do salário), visto que tal preceito não trata especificamente da matéria

em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.

Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, já que refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.

Por fim, inviável a análise da Revista, no que tange ao pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0070000-94.2003.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s) : EDVÂNIA DIVINA PEREIRA - ME

Advogado(a)(s) : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS (GO - 15272)

Interessado(a)(s) : SEBASTIÃO PERES DE MORAIS

Advogado(a)(s) : LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 752; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 754).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expedir-se-ia certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fls. 747/749) :

"No tocante ao valor-piso para a execução de ofício das contribuições previdenciárias, em que pese a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social ter sido editada especificamente para tratar da execução dos créditos previdenciários perante a Justiça do Trabalho, fixando piso para vigorar no Estado de Goiás, no valor de R\$120,00, não se pode perder de vista que a Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00.

(...)

Todavia, revendo posicionamento anterior, esta Eg. Turma concluiu que não se deve expedir a certidão de crédito antes de se intimar a executada para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União.

No caso, tais providências foram tomadas pelo d. Juízo de origem (...), mas tais medidas restaram infrutíferas.

Assim, não há dúvida de que o prosseguimento da execução no caso em comento seria mais oneroso à UNIÃO e, de consequência, contrário aos seus interesses, razão pela qual se nega provimento ao recurso."

Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para

considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0088000-94.2007.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s) : RITA DE Cássia NUNES MACHADO (GO - 8597)

Interessado(a)(s) : LANY GOMES RESPLANDES

Advogado(a)(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 613; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 615).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 618). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 591) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, 'a', da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0081200-03.2009.5.18.0191 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s) : WESLEY NUNES RODRIGUES

Advogado(a)(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)

Interessado(a)(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado(a)(s) : VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 414).

Regular a representação processual (fls. 432/433).

Satisfeito o preparo (fls. 303, 435 e 437).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º, 128, 131, 262, 264 e 460 do CPC, 2º, § 2º, 840, § 1º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Turma Julgadora "acolheu a responsabilidade solidária requerida, porém sem causa de pedir que amparasse o pleito" (fl. 426). Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular. Consta do acórdão (fls. 375/376 e 380/381) :

"Resta patente a identidade dos objetivos sociais de ambas as empresas, o que leva a crer que eventual relação havida entre elas estabeleceu-se dentro da sua atividade-fim.

(...)

Evidente, portanto, que a 1ª reclamada desenvolvia a atividade-fim da 2ª reclamada, que era o plantio e cultura de cana-de-açúcar, com vistas à industrialização dos produtos dela derivados.

Em uma primeira análise, o caso em tela seria de aplicação do disposto pelo inciso I da Súmula 331 do TST, ou seja, de declarar o vínculo empregatício diretamente com a 2ª reclamada em razão da intermediação de mão-de-obra que a 1ª reclamada parece fazer.

Todavia, salta aos olhos a ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da 2ª reclamada (Bresco), realizada no dia 27/2/2008 e formalizada por meio da ata de fls. 69/75, da qual constava (iv) aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Associação celebrado com a Família Andreia; (v) autorização da celebração de todos os contratos, atos e documentos necessários para implementação da parceria com a família Andreia (item 4, fls. 69).

E mais : no item 5.4, o Conselho de Administração da 2ª reclamada resolveu : Aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Associação entre a Companhia, a Andreia Central Energética do Centro Oeste Ltda, e a Família Andreia, cuja finalidade é a constituição de uma Companhia que terá como objeto a implementação de uma planta processadora de cana-de-açúcar no Município de Mineiros, Estado de Goiás (Projeto Água Emendada). A Companhia será detentora de 70% e a Família Andreia de 30% do Projeto Água Emendada. (fls. 73, grifei)

Assim, tenho que a 1ª e a 2ª reclamadas eram umbilicalmente ligadas, havendo a soma de forças na consecução de um interesse comum.

(...)

A análise do conjunto probatório dos presentes autos demonstra que a relação existente entre as reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do art. 2º da CLT.

Diante do exposto, entendo que as reclamadas formaram, na verdade, um grupo econômico por coordenação, de modo que é desnecessário analisar a validade do contrato de prestação de serviços e eventual ilicitude da terceirização.

A existência de um grupo econômico, todavia, atrai a responsabilidade solidária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao autor, como previsto pelo § 2º do art. 2º da CLT.

Dou provimento ao recurso, portanto, para declarar a responsabilidade solidária da 2ª reclamada."

Quanto à alegação de julgamento extra petita, ficou consignado no acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 410-v/411) :

"Colho a oportunidade para ressaltar que inexistiu julgamento 'extra petita', haja vista que o reclamante apresentou, na inicial, o pedido sucessivo de responsabilização solidária da 2ª reclamada pelo adimplemento de eventuais parcelas deferidas.

Embora seja verdade que não tenha sido apresentada causa de pedir para tal pedido, cumpre trazer à baila o disposto pelo art. 131 do CPC, que dispõe que "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Em outras palavras, havendo pedido e existindo nos autos prova de que tal pedido é procedente, é desnecessária a alegação daquela prova pelas partes.

Não há, portanto, violação ao princípio do contraditório, uma vez que a própria reclamada juntou o documento que comprova a existência de grupo econômico por coordenação, de modo que não é razoável alegar o desconhecimento de tal fato e a impossibilidade de defesa."

Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.

Por outro lado, a Turma, ao dar provimento ao Recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, atendeu ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, 2º, 128, 131, 262, 264, 460 do CPC e 840, § 1º, da CLT.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 422/425 e 428/429) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

Julgados provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 428/429), não se prestam ao fim colimado.

Os julgados que abordam a formação de grupo econômico (fls. 418/421 e 425/426) não se prestam ao confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0111000-54.2005.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s) : 1. J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s) : 1. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Interessado(a)(s) : 1. GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS

Advogado(a)(s) : 1. FERNANDO PEDRO DA SILVA (GO - 11454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 615; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 617).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 622). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 608 e verso) :

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0127500-67.2007.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA (GO - 17510)

Interessado(a)(s) : RICARDO FUNCK

Advogado(a)(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO (GO - 10522)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 461).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina

a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 464). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 437) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequirente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, 'a', da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0151300-44.2009.5.18.0009 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : VICENTE DIAS DA SILVA

Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recorrido(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s) : RENAUD PIMENTAL FRAZÃO NETO (GO - 28734)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 521).

Regular a representação processual (fl. 30).

Dispensado o preparo (fl. 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação

Alegação(ões) : - violação dos artigos 6º e 7º, I, II e III, da Lei nº 6.615/1978, do Decreto nº 84.134/79 e da Lei Estadual nº 15.690/2006.

O Reclamante defende a possibilidade de seu enquadramento no cargo de Analista de Comunicação (aplicação do PCR), sob o argumento de que "Estando o Recorrente devidamente registrado, conforme consignado no acórdão que julgou os embargos de declaração (...), está apto ao exercício da profissão de Radialista, não podendo sofrer qualquer restrição ao livre exercício de sua profissão de Radialista com os mesmos direitos e garantias dos radialistas de nível superior." (fl. 538)

Consta do acórdão (fl. 481) :

"EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA QUE TEVE O CONTRATO DE TRABALHO ABSORVIDO POR AUTARQUIA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESTA. EQUIVALÊNCIA DE FUNÇÕES. O empregado que opta pelo PCS da autarquia

que sucedeu as atividades da empresa pública que o contratou originariamente só pode ser enquadrado em cargo cujos requisitos de ingresso e funções sejam equivalentes aos do emprego anteriormente ocupado. O não atendimento a essas circunstâncias implica ascensão vertical e ofensa ao artigo 37, II, da CF/88."

O indeferimento do pedido de enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, encontra-se amparado nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2006, que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM, na Constituição Federal e, também, nas circunstâncias fáticas e nas provas produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais apontados.

Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Decreto e a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0163200-95.2007.5.18.0008 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s) : MIGUEL TADEU DA SILVA

Advogado(a)(s) : HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 389).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 394). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 368) :

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequirente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0174300-79.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s) : 1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s) : 1. GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA

2. CONTRA SENSURA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 75).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 435/STJ.

- violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput", e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a responsabilização do sócio da Empresa Executada. Aduz que não se pode ignorar preceito legal sem que seja declarada sua inconstitucionalidade pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Consta da ementa do acórdão (fl. 61) :

"EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Tratando-se de execução fiscal de natureza não tributária, como no caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o disposto pelo art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, ante a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de Petição a que se nega provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.

Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.

Já no tocante ao artigo 97 da CF, cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente afronta ao citado dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0175100-16.2009.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)

Recorrido(a)(s) : GRACIELA PARREIRA COSTA

Advogado(a)(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

As procurações ad judícia de fls. 923/924 e 950/951, que conferiram poderes à signatária dos substabelecimentos de fls. 922 e 949, dos quais consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, dispõem que referidos instrumentos de mandato possuem validade até 31/11/2009.

Desse modo, se os mandatos conferidos ao substabelecimento foram extintos por decurso do prazo assinado nas procurações, os substabelecimentos também perderam a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.

Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 26/06/2010 (fl. 1.337), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por irregular a representação das Recorrentes e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.

Ressalte-se que a expressão "até final julgamento", constante das procurações acima citadas, não tem o condão de afastar o vencimento do prazo do mandato. A solução do litígio, em tese, deveria ocorrer dentro do prazo de validade da procuração, o que não ocorreu no caso. De se destacar que a Súmula 395/TST, item I, se refere à existência de cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda, mesmo após a expiração do prazo da procuração.

Por fim, mister se faz consignar que não está caracterizado, na espécie, o mandato tácito, a fim de superar a irregularidade verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0182300-55.2006.5.18.0013 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Interessado(a)(s) : RAMON DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a)(s) : TELÉMCO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 1.017; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 1.022).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 1.025/1.026). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 986) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0196500-63.2007.5.18.0003 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Intervindo(a)(s) : CÍCERO JOSÉ DA CUNHA

Advogado(a)(s) : HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 578; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 580).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 584). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 553) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rff

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0190500-73.2009.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JACIRLENE ALVES RODRIGUES

Advogado(a)(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Recorrido(a)(s) : TR - STUDIO LTDA. - ME

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 196).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego

Alegação(ões) : - violação dos artigos 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o entendimento deste Egrégio Tribunal, o qual não reconheceu vínculo empregatício que se teria formado entre ela e o Recorrido. Acrescenta que, além de ficar provado que "a Reclamante estava totalmente subordinada às regras e determinações vindas dos proprietários da empresa" (fl. 198), o fato de a Autora receber uma comissão à base de 70% sobre os atendimentos realizados "trata-se de um mecanismo sutil de fraude à relação de emprego." (fl. 199).

Consta do acórdão (fls. 164, 170, 171 e 173) :

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO X CONTRATO DE PARCERIA. O recebimento de comissões extremamente vantajosas pela reclamante, no importe de 70% do valor dos trabalhos realizados, descaracteriza a onerosidade típica da relação de emprego e é deveras suficiente para comprovar a existência da sociedade alegada pela defesa.

(...)

A reclamante admitiu, na exordial, que 'sua remuneração era composta tão somente de comissões : 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo trabalho realizado.' (fl. 03).

A pactuação do importe de 70% é absolutamente incompatível com a relação de emprego, pois retira do suposto empregador o lucro que teria com a força de trabalho realizado pelo empregado.

Da análise fático-probatória dos autos não restou provada a subordinação da reclamante perante a reclamada, nem que deveria cumprir horário de trabalho pré-determinado. A prova, neste particular, não trouxe a convicção necessária para que fosse declarado o vínculo.

(...)

Impende salientar que, mesmo que a reclamada exigisse cumprimento de horário, tal fato não implicaria na subordinação da obreira, pois cabe aos

proprietários estabelecer o mínimo de ordem para o bom relacionamento e tratamento de seus clientes. A orientação dos prestadores de serviço é comum face à constatação de que devem estar alinhados com a proposta de trabalho da empresa.

(...)

Todas as circunstâncias retromencionadas não coadunam com a existência de liame de emprego, mas sim, com uma forma de parceria. Outrossim, emerge dos autos que a reclamante utilizava de instrumentos e produtos próprios para a execução dos serviços, ao contrário do que acontece em uma verdadeira relação empregatícia (arts. 2º e 3º da CLT).

Vale ressaltar, à título de esclarecimento, que a celebração de contrato de parceria é prática rotineira nesse ramo de prestação de serviços (salão de beleza), em que o proprietário coloca à disposição dos profissionais (manicure, massagista, depiladora, cabeleireira, entre outros), além do espaço físico, sua carteira de clientes e suas instalações com os móveis para serem por eles utilizados no desempenho de tais atividades.

Nesse passo, restando clara a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego constantes dos arts. 2º e 3º, da CLT, mormente o da subordinação, aliada ao elevado valor das comissões percebidas pela obreira (70%), evidente está que as partes mantinham contrato de parceria.

Em razão do exposto, mantenho a r. sentença que negou o vínculo contratual vinculado, e reconheço que a situação delineada nos autos era de efetiva parceria."

Como se vê, pelos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos e ao específico contexto em que se formou a controvérsia, entendeu pela inexistência de relação empregatícia entre as partes, não se constatando, portanto, nenhuma violação aos dispositivos legais apontados.

Aresto de fls. 199/200, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

Por fim, o aresto aduzido à fl. 200 não caracteriza a divergência jurisprudencial suscitada, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0194700-20.2009.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. CELSO MIGUEL ARCANJO

Advogado(a)(s) : 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)

Recorrido(a)(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s) : 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 485; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 489).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 484).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.

- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos.

Consta do acórdão (fl. 469) :

"EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO ERRADO DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO C. TST. O pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no fato de o valor pago desde a primeira prestação ter sido calculado de forma errada, por utilizar critérios previstos em um regulamento que não seria inteiramente aplicável ao caso, prescreve de forma total no biênio posterior à aposentadoria. Incidência da Súmula 326 do C. TST."

A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST : E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0198300-37.2009.5.18.0010 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : GISELLY SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 483).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 408 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficou comprovado fato impeditivo, extintivo ou negativo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta, ainda, que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função, devendo ser considerada, assim, a data em que o paradigma passou a exercer a função para se aferir a contemporaneidade.

Consta do acórdão (fl. 474) :

"Registre-se que não foi produzida prova oral nos presentes autos, tendo as partes se limitado a apontar depoimentos prestados em outros autos para servirem como prova emprestada.

No entanto, a prova tomada como emprestada não se presta a provar a identidade de funções pretendida, já que nada esclarece acerca do trabalho especificamente realizado pela Reclamante nem mesmo da paradigma apontada. Dito isso, é forçoso reconhecer que não houve prova da identidade funcional alegada, afigurando-se incensurável a decisão do juízo de origem que rejeitou o pedido de equiparação salarial e diferenças daí decorrentes com base nessa premissa."

A Turma Julgadora, levando em consideração depoimentos prestados em outros autos (prova emprestada) e o fato de que não houve produção de prova oral, concluiu que não ficou provada a identidade das funções executadas pela Reclamante e pelo paradigma. Portanto, não se cogita de violação ao artigo 461 da CLT nem de contrariedade à Súmula 6, VIII/TST. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).

O primeiro e o terceiro arestos às fls. 489/490 não indicam fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

O segundo aresto à fl. 489 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou reconhecido que não houve prova da identidade funcional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0205300-17.2007.5.18.0121 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Interessado(a)(s) : ELSON ANTÔNIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 903; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 905).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 908). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 896 e verso) :

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regimento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0214500-13.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

Recorrido(a)(s) : MARIA MENDONÇA DEL ACQUA

Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 816; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 824; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 14/06/2010 - fls. 904/909).

Regular a representação processual (fls. 890/890-v).

Satisfeito o preparo (fls. 757, 815-v, 891 e 892).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração contratual em decorrência de implementação de Plano de Cargos Comissionados em 1998, caberia ao empregado questionar em juízo a modificação da jornada de trabalho até 2003, mas não o fez, dando azo ao reconhecimento da prescrição. Assevera que "a lei que assegura o pagamento de horas extras, apenas para o exercício de jornada superior a legal, o que definitivamente não é o caso, já que o reclamante exercia funções de confiança previstas no art. 224, § 2º, da CLT, cuja jornada é de 8 horas diárias" (fl. 826). Requer que seja decretada a prescrição total da pretensão com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Consta do acórdão (fls. 811-v/812) :

"Contextualizando, a autora alegou na peça vestibular que a CEF implementou novo Plano de Cargos e Salários, em virtude de que sujeitou a reclamante a trabalhar 8h por dia, ao invés das 6h legalmente estabelecidas em regência específica (art. 224, caput, da CLT), alocando-a em posto comissionado (Analista Júnior) que, embora retribuído com gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não exprime fúiducia especial da empregadora. Afirmando que não se enquadrava na situação prevista no art. 224, § 2º, da CLT, pleiteou a condenação da demandada ao pagamento de 2 horas extras por dia (excedentes da 6ª), de 19/05/2003 a 24/05/2009.

A teor do art. 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, que pode ficar prejudicada pela prescrição (actio nata).

Destarte, com efeito o prazo prescricional começou a correr a partir da extensão da jornada da autora. Entretanto, pende a análise quanto ao tipo de prescrição aplicável à espécie : total ou parcial.

Assim, expressa o verbete sumular mencionado pelo i. Juízo a quo :

'Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei'. (grifo nosso)

Nesse compasso, o caso vertente é regido justamente pela exceção transcrita, já que as perseguidas horas extras são asseguradas por expressa disposição constitucional (art. 7º, XVI), razão por que a pretensão é atingida apenas parcialmente pelo instituto da prescrição.

Ante o exposto, reformo em parte a r. sentença para afastar o alcance da prescrição total e, ao mesmo tempo, declarar a prescrição parcial, de sorte que eventual sucesso quanto aos pedidos ficará limitado temporalmente de 09/11/2004 a 24/05/2009, nos termos do pedido."

A Turma Julgadora, ao declarar que a prescrição, no caso, é parcial, porquanto as horas extras perseguidas são asseguradas por expressa disposição constitucional (artigo 7º, XVI), decidiu em sintonia com a parte final da Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões) : - violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT e 110 e 422 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento de horas extras, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.

Consta do acórdão (fls. 813/815) :

"Embora o art. 224, § 2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e de gestão, como os que são atribuídos ao gerente, exige ao menos a delegação parcial de tais atributos ao ocupante do cargo, para excluí-lo da jornada de 6 horas prevista para os bancários. Isso porque o trabalhador sem esse mínimo é,

na realidade, apenas um repassador de ordens, o que descaracteriza o fim pretendido pela referida norma.

(...)

No caso dos autos, a reclamante optou por exercer o posto de Analista Júnior, que apesar de estar classificado no PCC da reclamada como sendo de comissão, tinha por atribuições funções eminentemente técnicas, consoante RH 060 da CEF (fl. 454).

(...)

Assim, tal função não se enquadra nas hipóteses a que alude o art. 224, § 2.º, da CLT, de modo que a jornada de trabalho legal da autora deveria ser de 06 horas. Registre-se que por diversas vezes este Regional (RO 00313-2009-010-18-00-3, Relatora : Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; RO 00252-2009-052-18-00-6, Relatora : Des. Elza Cândida da Silveira) declarou que cargos da CEF como o da espécie não afastam a jornada de 6 horas prevista para os bancários.

Destarte, como é incontroverso que a reclamante trabalhou 8 horas diariamente no período imprescrito, ela tem direito a receber as 7.ª e 8.ª horas diárias como extras.

O argumento de que a condenação esbarra no princípio da segurança jurídica (ato jurídico perfeito) não prospera. Ainda que a bancária seja capaz e tenha voluntariamente firmado a avença, a opção de trabalhar 8h por dia, a fim de receber gratificação correspondente, sem a efetiva assunção de atribuições que reflitam fúiducia especial pela instituição financeira, encontra vedação no ordenamento jurídico vigente, a par do art. 224, § 2.º, da CLT.

(...)

Ademais, em verdade, o que se constatou nos presentes foi um arranjo jurídico por meio de que a entidade patronal buscou afastar o regramento estatal sobre a matéria, sujeitando a empregada concursada a jornada diária de 8 horas (recebendo gratificação não inferior que 1/3 do cargo efetivo) sem desempenhar funções de gerência, fiscalização, chefia, direção ou outro cargo de confiança.

Em suma, discute-se uma alteração contratual ilícita e não contratação de empregado sem prévia aprovação em concurso público, por parte de empresa pública.

Prosseguindo, não se pode ignorar que a reclamada disponibilizou para os seus empregados ocupantes de cargos comissionados de assessoramento técnico, como é o caso dos autos, tabelas salariais diferenciadas para o exercício das funções, conforme a opção do bancário pela jornada de 6 ou 8 horas (item 3.2 do RH 022 da CEF, fl. 565).

O Colendo TST, por meio de sua Seção Especializada em Dissídios Individuais (E-RR 8861-2005-037- 12-00.0), firmou o entendimento de que é inválida a opção pela jornada diária de oito horas mediante recebimento de uma gratificação salarial compensatória. Todavia, reconheceu que, do serviço suplementar a que tem direito o bancário que deveria cumprir jornada de 6h diárias, deve ser deduzida a diferença entre a gratificação de função paga para o labor prestado em 8 horas e a retribuição atinente ao trabalho executado em 6 horas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregado.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extras, acrescidas do adicional de 50%, no período de 09/11/2004 a 24/05/2009, com reflexos em sábados, RSR e feriados (ACTs juntados, fls. 34, 38, 42, 48 e 613), férias acrescidas de 1/3 (simples e proporcionais), 13.º salários (simples e proporcionais), abono pecuniário de férias + 1/3 e FGTS, deduzindo-se, todavia, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8h e aquela paga ao bancário optante pela jornada de 6h e observando-se os dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto acostados às fls. 115/267."

Inicialmente, destaca-se que o inciso II do art. 5º da Constituição da República contém princípio de ordem genérica que não admite infringência direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, "c", da CLT).

O inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna, por sua vez, dispõe sobre a validade dos acordos e convenções coletivas, matéria não tratada no acórdão recorrido.

O entendimento regional, no sentido de que a opção da Reclamante por jornada de oito horas, com recebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do Código Civil, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI : Processo : E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento : 24/09/2009, Relator Ministro : Lelio Bentes Corrêa ; Processo : E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento : 08/10/2009, Relatora Ministra : Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação : DEJT 16/10/2009 e Processo : E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento : 10/09/2009, Relatora Ministra : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação : DEJT 02/10/2009.

Por outro lado, conforme já exposto, a Turma julgadora, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.

Inespecíficos os arrestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma julgadora, a prova não demonstrou que a Autora exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).

Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor

probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, LXXV, da CF.

A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita.

Quanto a este tópico, a análise do recurso mostra-se inviável, uma vez que a matéria não foi analisada pela Turma julgadora sob o enfoque ora pretendido pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225500-46.2009.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.

Advogado(a)(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s) : EDVALDO MARQUES FERREIRA

Advogado(a)(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 330).

Regular a representação processual (fl. 278).

Satisfeito o preparo (fls. 207, 215, 228/229, 309 e 326).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73, 9º, 452 e 453 da CLT, 189 e 202 do CCB e 128 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "a prescrição aplicável nos casos de contratos de safra é bienal, ainda que firmados contratos sucessivos com intervalo inferior a 6 meses, haja vista não ser aplicável à espécie a restrição do art. 452 da CLT" (fl. 338-verso). Salienta que houve julgamento extra petita e violação dos princípios do dispositivo, contraditório e ampla defesa, uma vez que a pretensão do Recorrido era a unidade contratual e não a soma dos períodos descontínuos do contrato. Acrescenta que a prescrição somente pode ser interrompida uma única vez e que a celebração de novo contrato de trabalho não constitui causa interruptiva do prazo prescricional.

Consta do acórdão (fls. 302/303) :

"Conforme esclarecido em tópico anterior, não foi possível no caso vertente reconhecer a unidade contratual em relação aos sucessivos contratos pactuados entre as partes, diante da inexistência de fraude nestas pactuações.

Não obstante, o entendimento desta Egrégia Turma é no sentido de que, sendo o empregado readmitido, mesmo que para o cumprimento de outro contrato de safra, tem-se a interrupção da prescrição bienal.

Isso porque a recontração do empregado suspende a contagem do prazo prescricional com relação ao contrato extinto, que se inicia somente após o término do último pacto, sem prejuízo, contudo, da prescrição quinquenal.

Note-se que o art. 453 da CLT dispõe que 'no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente'.

No presente caso, nenhuma das exceções acima ocorreu com o autor, de modo que devem ser somados os períodos descontínuos, aplicando-se o entendimento contido na Súmula 156 do C. TST, que preceitua que :

'156 - Da extinção do último contrato é que começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando à soma de períodos descontínuos de trabalho.'

Com efeito, havendo justa expectativa de nova contratação no ano seguinte, o obreiro, por certo, não iria ajuizar reclamação em face da reclamada, diante do receio de não mais ser contratado."

O entendimento da Turma, no sentido de que devem ser somados os períodos descontínuos de trabalho, ao contrário do alegado, está em consonância com o artigo 453 da CLT, não se vislumbrando ofensa a este dispositivo, tampouco aos artigos 9º e 452 da CLT, e 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73. Verifica-se ainda, de acordo com o exposto no acórdão, não houve julgamento extra petita, ficando afastada a assertiva de ofensa ao artigo 128 do CPC.

De outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 156/TST, a qual dispõe que "da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho", o que inviabiliza o seguimento do recurso, no que tange à alegação de ocorrência da prescrição bienal, inclusive por dissenso

jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 338/341 (cópias às fls. 345/387) (Súmula 333/TST).

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 340/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...) (fl. 343-verso).

Consta do acórdão (fl. 308) :

"Quanto à argumentação recursal da reclamada no que tange à limitação do pagamento do adicional destas horas deferidas, anoto em primeiro lugar ser incontroverso que o salário do autor era calculado pela quantidade de tarefas realizadas no dia, o que afasta a aplicação da Súmula 340 do TST, que se refere ao trabalhador remunerado por comissões.

Outrossim, registro que o período gasto em jornada de percurso pelo empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, porque o tempo gasto ao longo do deslocamento entre sua residência e o trabalho, e vice-versa, não é remunerado, em virtude da impossibilidade de produção, não havendo violação da OJ 235 da SBDI-I do TST e da Súmula 340 do TST.

Ou seja, como as horas in itinere devem ser computadas na jornada normal, o tempo extrapolado, sem a execução das tarefas, deverá ser considerado como extraordinário, devendo ser pagas as horas normais e o adicional respectivo."

Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT, tampouco contrariedade com a OJ nº 235 da SBDI-1/TST e a Súmula nº 340/TST, a qual, como ressaltado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 342) não se presta ao fim colimado.

No que tange aos artigos 19 da Lei nº 5.889/73 e 5º, II e LV, da CF, e à Súmula nº 90/TST, citados às fls. 332 e 334/334-verso, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação ou contrariedade, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225700-17.2009.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : JOSÉ DOURADO MATOS

Advogado(a)(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

Recorrido(a)(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 208).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fl. 140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 205 do CCB.

O Recorrente insurge-se contra o aplicação da prescrição bienal ao caso dos autos, alegando que o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza personalíssima o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez." (fl. 211).

Consta do acórdão (fls. 204/205-v) :

"Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria' (súmula 326 do C. TST). Conforme se verifica do documento de fl. 88, a aposentadoria por invalidez foi concedida ao reclamante em 06/07/2002. Logo, o autor teria até 06/07/2004 para ingressar em juízo postulando o pagamento do benefício, o que não ocorreu. Esta reclamatória foi proposta somente em 13/11/2009, portanto, após escoado o prazo prescricional de 2 anos.

Ressalto que a aposentadoria por invalidez, ocorrida em 06/07/2002, deu-se em caráter definitivo, após o autor perceber o benefício de auxílio-doença por quase

4 anos, segundo alegou na inicial, não havendo que se falar em suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT).

(...)

Por oportuno, transcrevo abaixo acórdão proferido nos autos 0154700-75.2009.5.18.0006, de lavra do Exmo. Des. Júlio César Cardoso de Brito, decidindo no mesmo sentido, in verbis :

APOSENTADORIA COMPLEMENTAR ¿ PECÚLIO POR INVALIDEZ ¿ PRESCRIÇÃO TOTAL

(...)

Apesar da alegação de relação jurídica civil, a Reclamante admitiu, no recurso, que a obrigação de pagar o pecúlio por invalidez deriva do extinto contrato de trabalho. Com efeito, consta do apelo que 'a relação mantida entre as partes dos presentes Autos, embora com origem no contrato previdenciário vinculado ao contrato de trabalho, atraindo a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a demanda ...' (Fl. 101). Também a inicial evidencia que o benefício está sendo cobrado em razão do extinto contrato de trabalho, visto que dirigida a pretensão contra o empregador e a entidade previdenciária (PREBEG). Visto que o caso envolve complemento de proventos da inatividade devido por força de regulamentação integrada ao contrato de trabalho, à prescrição aplica-se a orientação da Súmula 326 ou 327 do TST, cuja aposentadoria constitui o marco inicial do prazo (princípio da actio nata).

(...)

A pretensão refere-se a parcela que não compôs a aposentadoria complementar paga, logo tem incidência a Súmula 326/TST, que dispõe : 'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'

Proposta a ação em 14/8/2009, vale dizer, mais de 10 anos após a jubilação da Reclamante, houve a consumação da prescrição total, consoante a orientação da súmula citada."

O entendimento regional de que o prazo a ser aplicado ao caso dos autos é aquele previsto na Súmula 326/TST revela-se razoável, diante da natureza da relação jurídica havida entre as partes, não se cogitando de afronta à literalidade dos dispositivos indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0231100-36.2009.5.18.0102 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A

Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s) : JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 336).

Regular a representação processual (fl. 312).

Depósito recursal efetuado (fls. 232, 295 e 332/333).

A análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, XXXIV, da CF.

- violação do artigo 789, I, da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário, aduzindo que houve violação do direito à ampla defesa e ao contraditório. Argumenta que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas na fase de execução.

Consta do acórdão (fls. 329/330) :

"O recurso da reclamada não merece conhecimento.

Trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 233/237, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R\$84,23) e custas da liquidação (R\$21,06).

Isso quer dizer que as custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que devem ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.

Todavia, o preparo recursal foi efetuado pela empregadora no importe de R\$86,33 (fl. 293), não efetuando o recolhimento integral das custas de liquidação, o que implica na deserção de seu recurso.

(...)

Sendo assim, não conheço do recurso ordinário patronal, por deserto."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 789, I, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0233700-21.2009.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s) : RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA

Advogado(a)(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM (GO - 10124)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 322).

Regular a representação processual (fl. 251).

Satisfeito o preparo (fls. 193/194, 278/279, 319 e 330/331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões) : - violação do artigo 477, § 6º, "a", e § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 318-v) :

"Embora o depósito do valor descrito no TRCT de fl. 13 tenha ocorrido dentro do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT (comprovante à fl. 102), restou incontroverso o atraso na homologação do TRCT junto ao sindicato da categoria obreira, que ocorreu apenas em 03.01.2008, não obstante tenha o aviso prévio encerrado em 09.12.2007.

Esta Turma já pacificou entendimento no sentido de que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, § 6º, caput, da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a este, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego e o próprio TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0235400-41.2009.5.18.0102 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s) : ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a)(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 401).

Regular a representação processual (fl. 377).

Efetuada o depósito recursal (fls. 295 e 370).

Quanto às custas processuais, a análise será realizada com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, XXXIV, da CF.

- violação do artigo 789, I, da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário, aduzindo que houve violação do direito à ampla defesa e ao contraditório. Argumenta que não se poderia condicionar o conhecimento daquele apelo ao pagamento das custas de liquidação, as quais somente são devidas na fase de execução.

Consta do acórdão (fls. 394/395) :

"Trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 296/307, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R\$104,91) e custas da liquidação (R\$26,23).

Isso quer dizer que as custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que devem ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.

Todavia, o preparo recursal foi efetuado pela empregadora no importe de R\$104,91 (fl. 368), não efetuando o recolhimento integral das custas de liquidação, o que implica na deserção de seu recurso.

(...)

Sendo assim, não conheço do recurso ordinário patronal por deserto."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 789, I, da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0242500-32.2009.5.18.0010 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. VANDRÉIA DIAS GOMES

Advogado(a)(s) : 1. MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recorrido(a)(s) : 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 633).

Regular a representação processual (fl. 23).

Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 520).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões) : - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 616/617) :

"EMENTA : O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a ATENTO BRASIL, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a ATENTO se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional."

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243600-40.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)

Recorrido(a)(s) : GEUZANE ALENCAR DA SILVA

Advogado(a)(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 302).

Regular a representação processual (fl. 280).

Satisfeito o preparo (fls. 240, 271/272, 299 e 311).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito de Greve / Lockout

Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada

Alegação(ões) : - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 305).

Consta do acórdão (fls. 296/299) :

"Ante o exposto, torna-se inevitável o reconhecimento da abusividade da paralisação realizada pelos empregados dispensados, o que legitima a aplicação de penalidade aos mesmos.

No entanto, ainda que evidente tal irregularidade, entendo ter havido excesso de rigor na aplicação da dispensa por justa causa ao caso sub judice .

Isto porque tal punição é a mais grave que se pode aplicar ao empregado, vindo a macular sua vida profissional de maneira definitiva. Dessa forma, exige-se uma série de requisitos para a sua configuração, dentre os quais a gravidade da infração obreira, o que sequer foi demonstrado nos autos, eis que nem mesmo os danos supostamente causados pelo movimento paredista restaram provados.

Saliente-se que a própria testemunha patronal reconheceu que os participantes da paralisação 'em momento algum praticaram qualquer tipo de agressão física ou xingavam os supervisores', evidenciando que o movimento em tela foi eminentemente pacífico.

Ademais, a dispensa por justa causa somente deve ocorrer quando restar insustentável a manutenção do vínculo entre as partes, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os outros participantes da paralisação, os quais decidiram retornar ao trabalho, 'não receberam nenhum tipo de punição' - conforme confirma a própria testemunha patronal, Sr. Fábio Loch.

Ora, se aqueles que aderiram ao início dos protestos não receberam qualquer penalização, não há razão para que os demais venham a sofrer a punição máxima cabível para o caso, a dispensa por justa causa.

Observo também que deveria haver a necessária gradação entre as penalidades aplicáveis ao empregado, o que não ocorreu neste caso. Neste sentido são as lições da festejada Alice Monteiro de Barros, in verbis : (...)

No caso, o reclamante foi sumariamente dispensado em razão de uma única paralisação, indevida, é verdade, mas que não se revestiu de gravidade tamanha para que tal penalidade lhe fosse aplicada.

Insta salientar que a referida dispensa foi efetuada no mesmo dia da paralisação, algumas horas após seu início, o que só corrobora com a ideia de que ocorreu de maneira precipitada, tomada em razão dos recentes acontecimentos.

Também, quanto aos arts. 818 da Consolidação trabalhista e 333, I do CPC, que dispõe sobre o ônus probatório, há que se ressaltar que a justa causa, por ser a penalidade mais severa que se pode imputar a um empregado, atingindo seu conceito profissional e maculando diretamente sua reputação, requer prova robusta para a sua configuração.

É cediço que, sendo a alegação de dispensa por justa causa fato extintivo do direito do autor, ante ao princípio laboral da continuidade da relação de emprego, compete à reclamada prová-la, sendo que de tal ônus ela não se desvencilhou.

Diante de todo o exposto, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem sua reforma, afastando a justa causa e deferindo ao reclamante as verbas decorrentes da dispensa imotivada.

Nada a reformar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto apresentado às fls. 307/308 revela-se inespecífico, visto que, para a configuração de divergência ensejadora de admissibilidade, é preciso que haja teses diversas em torno de situação fática idêntica, o que não ocorre no caso (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19 : 11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01664-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s) : GUILHERME MARTINS DE JESUS

Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Interessado(a)(s) : LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado(a)(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 207).

Regular a representação processual (fls. 233/234 e 239).

Satisfeito o preparo (fls. 135, 178/179, 204-v e 230/231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) : - violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexistente grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14 : 02 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 145 / 2010

Em 12/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0002484-16.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-819/2008

Impetrante : GERALDA OLÍMPIA DE FREITAS MARQUES

Advogado : CLAYTON EMERSON DE FREITAS MARQUES

Impetrado : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 144 / 2010

Em 12/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Cautelar Inominada

0002474-69.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1060/2010

Autor : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Réu : THAYS POLLYANA TEIXEIRA

Advogado : . E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 146 / 2010

Em 12/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0002487-68.2010.5.18.0000

Impetrante : UNIMED SEGURADORA S/A

Advogado : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADOPROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.211/2010 CartPrec 02 0.810/2010 ORD. N N
VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO
MANUEL SIMÃO DA SILVA03.219/2010 CartPrec 04 0.807/2010 ORD. N N
LINDOMAR JOSÉ DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (INSS)

03.220/2010 CartPrec 01 0.802/2010 ORD. N N

JOAQUIM MENDANHA
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (INSS)03.221/2010 CartPrec 02 0.813/2010 ORD. N N
LUIZ MOREIRA BRAGA
INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (INSS)**ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO**
03.229/2010 RTSum 04 0.809/2010 UNA 26/08/2010 14:15 SUM. N N
STEPHANIE SILVA MOREIRA
PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA-ME**ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**
03.227/2010 RTSum 01 0.804/2010 UNA 24/08/2010 13:50 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES LOPES
CRYSTTIE ROBERTO LIMA SILVA**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
03.218/2010 RTOrd 02 0.812/2010 UNA 31/08/2010 14:30 ORD. N N
GESIVANE DIAS DE ARAÚJO + 007
JÉSSICA LORENA BARBOSA**ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
03.216/2010 RTSum 01 0.801/2010 INI 24/08/2010 13:30 SUM. N N
ANA CLÁUDIA VIEIRA ROSA
AGROSERVICE EMPR. AGRÍCOLA LTDA.
03.225/2010 RTOrd 01 0.803/2010 ORD. N N
ANA MARIA DE SOUZA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.**ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO**
03.232/2010 RTSum 01 0.805/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.**ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO**
03.228/2010 RTSum 03 0.813/2010 UNA 26/08/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA
KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES**ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA**
03.226/2010 ET 02 0.815/2010 ORD. S N
MIRO FONSECA MELO
DENISE MARIA PEREIRA**ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
03.217/2010 CartPrec 03 0.811/2010 ORD. N N
VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ARNALDO MAURÍCIO DA SILVA**ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
03.230/2010 RTOrd 03 0.814/2010 UNA 02/09/2010 13:30 ORD. S N
BALTAZAR DA SILVA BORBA
ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 00103.231/2010 RTOrd 02 0.816/2010 UNA 01/09/2010 14:30 ORD. S N
MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.224/2010 RTSum 02 0.814/2010 UNA 25/08/2010 13:10 SUM. N N
LAIO DA COSTA LIMA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
03.212/2010 RTSum 01 0.800/2010 INI 23/08/2010 13:55 SUM. N N
EVALDO DA SILVA ALVES
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
03.213/2010 RTSum 03 0.810/2010 UNA 26/08/2010 13:50 SUM. N N
ANDRÉIA ALVES BATISTA
ATIYEH MUSTAFÁ CASA DAMASCO03.214/2010 RTSum 02 0.811/2010 UNA 24/08/2010 13:50 SUM. N N
FRANCIELE DA SILVA VIEIRA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME03.215/2010 RTOrd 04 0.806/2010 UNA 23/08/2010 15:20 ORD. N N
EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA
PAULO FERREIRA DA SILVA03.223/2010 RTSum 04 0.808/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
TIAGO QUEIROZ DE SOUZA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**
03.233/2010 ConPag 01 0.806/2010 UNA 25/08/2010 13:30 SUM. N N

SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
VÂNIA MARIA RESENDE MENDONÇA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

03.222/2010 RTSum 03 0.812/2010 UNA 26/08/2010 13:30 SUM. N N
VANUSA BORGES PEREIRA
FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.414/2010 CartPrec 02 1.708/2010 ORD. N N
ROBSON MAURÍCIO

TROPICAL BIOENERGIA S.A
03.415/2010 CartPrec 01 1.709/2010 ORD. N N

MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

03.417/2010 CartPrec 02 1.710/2010 ORD. N N

JOSÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO
JAMEL SABA MATRAK

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

03.391/2010 RTOrd 01 1.697/2010 UNA 30/09/2010 15:40 ORD. N N
SILVANILDO MAIA DE OLIVEIRA
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

03.398/2010 RTOrd 02 1.698/2010 INI 15/09/2010 13:40 ORD. N N
UDSON ANTUNES BARAUNA
ALEX SANDRO DOS SANTOS RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

03.402/2010 RTSum 02 1.701/2010 UNA 13/09/2010 14:40 SUM. N N
EDVALDO VIEIRA DA SILVA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): ALLANN PATRICK NUNES COSTA

03.421/2010 RTOrd 01 1.712/2010 UNA 05/10/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS ANTONIO CAMARGO DA SILVA
ANTONIO RODRIGUES DA LUZ SOBRINHO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

03.406/2010 RTSum 01 1.706/2010 UNA 06/09/2010 13:40 SUM. N N
AMARILTO DAVI DOURADO
ABATEDORA AVÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA. (FRANGOS QUALITTI)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

03.397/2010 RTSum 01 1.702/2010 UNA 06/09/2010 13:00 SUM. S N
LUCIVAN VIANA DOS SANTOS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

03.399/2010 RTOrd 01 1.703/2010 UNA 04/10/2010 15:10 ORD. N N
CARLOS DE CARVALHO
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

03.409/2010 RTSum 01 1.707/2010 UNA 06/09/2010 14:00 SUM. N N
WANDERSON MACIEL DE ALMEIDA
SAMURAN ELETRONICS & CALL CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

03.389/2010 RTSum 02 1.695/2010 UNA 13/09/2010 09:30 SUM. N N
JURACI BISPO DE ASSIS
CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

03.372/2010 RTOrd 01 1.687/2010 UNA 28/09/2010 15:40 ORD. N N
JOSEMAR TAVARES FILHO
CERRADO GOIANO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

03.374/2010 RTSum 01 1.689/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
SERGIO VAZ S. PEREIRA

03.375/2010 RTSum 02 1.688/2010 UNA 09/09/2010 14:20 SUM. N N
EDIMAR PEREIRA DA SILVA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

03.370/2010 RTOrd 02 1.687/2010 INI 14/09/2010 13:50 ORD. S N
CARLOS EDUARDO SALAZAR DOS REIS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

03.373/2010 RTSum 01 1.688/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N

DALILA LIMA DA SILVA
WANDER OLIVEIRA COUTINHO (STILO 10)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

03.385/2010 RTOrd 02 1.693/2010 INI 15/09/2010 08:40 ORD. N N
CLEMILSON BATISTA PEREIRA
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

03.400/2010 RTSum 02 1.699/2010 SUM. N N
OSCAR MACHADO DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

03.401/2010 RTSum 02 1.700/2010 UNA 13/09/2010 14:20 SUM. N N

JOEL LIMA MACHADO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

03.403/2010 RTSum 01 1.704/2010 UNA 06/09/2010 13:20 SUM. N N

ROGÉRIO ROSA DE MIRANDA
TCI - TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

03.412/2010 RTOrd 02 1.706/2010 INI 16/09/2010 08:40 ORD. N N
ALCEU CASTRO ARANTES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

03.395/2010 RTSum 01 1.700/2010 UNA 03/09/2010 11:30 SUM. N N
JOÃO DE JESUS SANTOS
GARRA FORTE E EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

03.423/2010 RTSum 02 1.712/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. S N
MARIA APARECIDA NEVES VIEIRA
SANTOS E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

03.384/2010 RTSum 02 1.692/2010 UNA 13/09/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ NILTON MOREIRA DOS SANTOS
GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

03.396/2010 RTSum 01 1.701/2010 UNA 03/09/2010 11:45 SUM. N N
DIVINO CLAUDINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

03.404/2010 RTSum 02 1.702/2010 UNA 13/09/2010 15:00 SUM. N N
KAYZA ELISANGELA DOS SANTOS COSTA
GETAN MOTEL LTDA.-ME

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

03.390/2010 RTSum 02 1.696/2010 UNA 13/09/2010 09:50 SUM. S N
CLAUDENOR ALVES BARBOSA
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

03.411/2010 RTOrd 02 1.705/2010 INI 16/09/2010 08:30 ORD. N N
RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): MAYKON FERREIRA ABOULHOSN

03.405/2010 RTOrd 01 1.705/2010 UNA 04/10/2010 15:40 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
STEFANI S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

03.394/2010 RTSum 02 1.697/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
OSIEL DIAS SOARES
PEDRO FERRO DE MORAIS

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA

03.376/2010 RTSum 02 1.689/2010 UNA 09/09/2010 14:40 SUM. N N
EVERSON BERNARDES MARTINS
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

03.377/2010 RTSum 01 1.690/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

03.378/2010 RTOOrd 01 1.691/2010 UNA 29/09/2010 15:10 ORD. N N
JULIO CESAR DA SILVA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

03.379/2010 RTOOrd 02 1.690/2010 INI 15/09/2010 08:30 ORD. N N
MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

03.380/2010 RTOOrd 01 1.692/2010 UNA 29/09/2010 15:40 ORD. N N
EDSON ANTÔNIO DA SILVA
NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO

03.410/2010 RTOOrd 01 1.708/2010 UNA 05/10/2010 15:10 ORD. N N
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PIRACANJUBA-GO - SINDIPIRACANJUBA ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

03.413/2010 RTSum 02 1.707/2010 UNA 14/09/2010 09:10 SUM. N N
THIAGO DE SIQUEIRA FERREIRA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO

03.386/2010 RTSum 01 1.695/2010 UNA 03/09/2010 10:10 SUM. N N
RANIERY ROSA DOS SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

03.383/2010 RTSum 01 1.694/2010 UNA 03/09/2010 09:50 SUM. N N
LEANDRO SIQUEIRA DIAS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

03.408/2010 RTSum 02 1.704/2010 UNA 14/09/2010 08:50 SUM. S N
RUBENS MANOEL FERNANDES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.416/2010 RTSum 02 1.709/2010 UNA 14/09/2010 09:30 SUM. S N
GENILDO SOARES DA SILVA
STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E
CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

03.422/2010 RTSum 01 1.713/2010 UNA 08/09/2010 13:00 SUM. S N
GISLENE ALVES MACIEL CARVALHO
A.F. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS

03.382/2010 ConPag 01 1.693/2010 UNA 30/09/2010 15:10 ORD. N N
LINCE VEÍCULOS S.A
RENATO RIBEIRO DA SILVA (HERDEIROS DE RENATO RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.418/2010 RTSum 01 1.710/2010 UNA 06/09/2010 14:20 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA. (BIFLEX)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

03.381/2010 RTSum 02 1.691/2010 UNA 09/09/2010 15:00 SUM. N N
WENDER VIEIRA DA SILVA
SPAN ENGENHARIA LTDA. (SPAN MONTAGENS ELETROMECAÂNICA LTDA.)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

03.419/2010 RTSum 01 1.711/2010 UNA 06/09/2010 14:40 SUM. N N
IVO GOMES DOS SANTOS
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

03.420/2010 RTSum 02 1.711/2010 UNA 14/09/2010 09:50 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIDNEI CAETANO MORAIS

03.407/2010 RTOOrd 02 1.703/2010 INI 15/09/2010 13:50 ORD. N N
DIAMES ELIAS DE SOUSA
MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA

03.388/2010 RTSum 01 1.696/2010 UNA 03/09/2010 10:30 SUM. N N
NAYARA CRISTINA MOURA SILVA
SOCIEDADE DO CONDOMINIO FREE CENTER JARDINS

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

03.387/2010 RTSum 02 1.694/2010 UNA 13/09/2010 09:10 SUM. N N

JANILTON ALVES DE SOUZA
LUCIANA DE SOUZA BORTOLI

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

03.392/2010 RTSum 01 1.698/2010 UNA 03/09/2010 10:50 SUM. N N
RAFAEL DA COSTA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.393/2010 RTSum 01 1.699/2010 UNA 03/09/2010 11:10 SUM. N N
FRANCISCO NUNES NETO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 53

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.177/2010 CartPrec 01 1.160/2010 ORD. N N
UNIÃO
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

01.178/2010 CartPrec 01 1.161/2010 ORD. N N
UNIÃO-INSS
CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

01.179/2010 RTOOrd 01 1.162/2010 UNA 16/09/2010 17:00 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
01.181/2010 RTOOrd 01 1.164/2010 UNA 20/09/2010 17:00 ORD. N N
WALDENY ANTÔNIO DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

01.183/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
DEBORAH LORRANY SILVA
MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

01.184/2010 RTOOrd 01 1.167/2010 UNA 21/09/2010 17:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES VENUTO
W.R. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)

01.185/2010 RTSum 01 1.168/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N
VALDIR FERREIRA CARVALHO
R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.186/2010 RTSum 01 1.169/2010 UNA 23/08/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO DE SOUZA
R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01.188/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NEVES
Z E D LTDA-ME

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

01.176/2010 RTOOrd 01 1.159/2010 UNA 14/09/2010 17:00 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DOS REIS
LM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS RINCON SEGÓVIA FARIA

01.187/2010 RTSum 01 1.170/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO SOUTO SILVA
XARÁ MOTOS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

01.182/2010 RTSum 01 1.165/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
REGINALDO APARECIDO MARTINS DA SILVA
A SEGURANÇA EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

01.189/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 24/08/2010 13:30 SUM. N N
CRISTIANE FERNANDES DA ROCHA
GRUPO EMPRESARIAL JOSÉ ARAÚJO LIMA + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS

01.180/2010 RTSum 01 1.163/2010 UNA 30/08/2010 15:00 SUM. N N

LÚCIO GONÇALVES FERREIRA
GRANJA SANTO ANTÔNIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
05.122/2010 RTOrd 01 5.110/2010 UNA 21/09/2010 13:20 ORD. N N
FERNANDO ALVES VIEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.123/2010 RTOrd 01 5.111/2010 UNA 21/09/2010 13:40 ORD. N N
HELMAR BORGES RIBEIRO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.124/2010 RTOrd 01 5.112/2010 UNA 21/09/2010 14:00 ORD. N N
ADRIANO NASCIMENTO RIBEIRO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

05.125/2010 RTOrd 01 5.113/2010 UNA 21/09/2010 14:20 ORD. N N
RONALDO DE JESUS SOARES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
05.112/2010 RTSum 01 5.100/2010 UNA 06/10/2010 09:10 SUM. N N
LEIDIANE FERREIRA FRAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.113/2010 RTSum 01 5.101/2010 UNA 06/10/2010 09:20 SUM. N N
MARIA LOURDES DE SOUSA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.114/2010 RTSum 01 5.102/2010 UNA 06/10/2010 09:30 SUM. N N
ANA PEREIRA DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.115/2010 RTSum 01 5.103/2010 UNA 06/10/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO SUTERO BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.116/2010 RTSum 01 5.104/2010 UNA 06/10/2010 09:50 SUM. N N
EDIVALDO FERREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.117/2010 RTSum 01 5.105/2010 UNA 06/10/2010 10:00 SUM. N N
ERNANDES FERREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.118/2010 RTSum 01 5.106/2010 UNA 06/10/2010 10:10 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.119/2010 RTSum 01 5.107/2010 UNA 06/10/2010 10:20 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.120/2010 RTSum 01 5.108/2010 UNA 06/10/2010 10:30 SUM. N N
SIDCLEI DE MELO BARRETO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

05.121/2010 RTSum 01 5.109/2010 UNA 06/10/2010 10:40 SUM. N N
JADIR JESUINO BARRETO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
05.109/2010 RTOrd 01 5.097/2010 UNA 06/10/2010 08:40 ORD. N N
EDVALDO DE SOUSA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.110/2010 RTSum 01 5.098/2010 UNA 06/10/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ DE SOUSA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.111/2010 RTSum 01 5.099/2010 UNA 06/10/2010 09:00 SUM. N N
JOSINETE PEDRO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.129/2010 RTSum 01 5.117/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA MOURA
SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

05.130/2010 RTSum 01 5.118/2010 UNA 21/09/2010 15:20 SUM. N N
ÉDER OLIVEIRA CAMPOS
SERVNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
05.131/2010 RTSum 01 5.119/2010 UNA 05/10/2010 15:40 SUM. N N
DIVINO ROSA DE MAGALHÃES
I.F. CAMPOS FERROFORTE

ADVOGADO(A): ELCIO GONÇALVES PRADO
05.127/2010 RTOrd 01 5.115/2010 UNA 06/10/2010 13:40 ORD. N N
DENISE VERGÍLIO DE OLIVEIRA
CIA. HERING GOIANÉSIA

05.128/2010 RTOrd 01 5.116/2010 UNA 06/10/2010 13:20 ORD. N N
CLAUDEIR PRATES NOGUEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
05.132/2010 RTOrd 01 5.120/2010 UNA 21/09/2010 14:40 ORD. N N
ELUCILVO BARBOSA DE DEUS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
05.133/2010 RTOrd 01 5.121/2010 UNA 06/10/2010 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA
I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

05.134/2010 RTSum 01 5.122/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
DOUGLAS GABRIEL BERNARDES FERREIRA E SILVA
LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA

05.135/2010 RTSum 01 5.123/2010 UNA 06/10/2010 14:40 SUM. N N
ALINE GOMES DA SILVA
SAFARI MOTEL LTDA - ME

05.136/2010 RTOrd 01 5.124/2010 UNA 06/10/2010 15:00 ORD. N N
PEDRO SEVERO DE LIMA
AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
05.126/2010 RTSum 01 5.114/2010 SUM. N N
EUNER CAIRON RODRIGUES OLIVEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.056/2010 CartPrec 11 1.551/2010 ORD. N N
LÍDIO SAMIRO DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

20.093/2010 CartPrec 06 1.550/2010 ORD. N N
GERALDO SANCHES BRANDÃO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

20.094/2010 CartPrec 05 1.550/2010 ORD. N N
MARIA ANTÔNIA COSTA DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

20.100/2010 CartPrec 01 1.552/2010 ORD. N N
MAURÍCIO DA SILVA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.104/2010 CartPrec 12 1.550/2010 ORD. N N
GERRY ADRIANO REINALDO MOURA
WESLEI MUNIZ BATISTA

20.122/2010 ExFis 09 1.551/2010 ORD. N S
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA SANTA BARBARA LTDA + 001

20.125/2010 RTOrd 05 1.553/2010 INI 13/09/2010 08:30 ORD. S N
MAURO ARANTES DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

20.127/2010 ExFis 03 1.555/2010 ORD. N S
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA SANTA BARBARA LTDA + 001

20.146/2010 ExTAC 12 1.553/2010 ORD. S N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ELCO ELETRO LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

20.060/2010 RTSum 04 1.541/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
JV VIDROS LTDA ME-JV VIDROS

20.061/2010 RTSum 13 1.550/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
INSTALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - IMPAKTO

20.062/2010 RTSum 03 1.551/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS

20.063/2010 RTSum 05 1.546/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
JOSE CARLOS FERREIRA II - HIDROELETRICO MAT HIDRAULICOS E
ELETRICOS EM GERAL

20.064/2010 RTSum 02 1.541/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
UTIL SERVICE FIOS E CONEXOES LTDA- UTIL SERVICE

20.066/2010 RTAlç 10 1.544/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ELETROENGE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

20.067/2010 RTSum 07 1.556/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO

PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO LTDA-MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO

20.068/2010 RTSum 09 1.547/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LUIZ PEREIRA COSTA O PIAUIENSE-DEMACO ATALAIÁ

20.069/2010 RTAlç 08 1.560/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LICIO E CARDOSO LTDA

20.070/2010 RTSum 12 1.547/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA- LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA

20.072/2010 RTSum 13 1.551/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LEMOES E MACHADO LTDA- COMERCIAL COBRA

20.073/2010 RTSum 11 1.552/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LINDOMAR PEDRO BARCELOS - CONTRUTETO MATERIAS PARA
CONSTRUÇÃO

20.074/2010 RTSum 06 1.548/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
LARISSA AIRES DE ARAÚJO-USINA DAS CHAVES

20.076/2010 RTSum 03 1.552/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CENTRAL FERRAGENS

20.078/2010 RTAlç 09 1.548/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
UTILIZA IND E COMERCIO DE MAT ELETRICOS- UTILIZA

20.081/2010 RTAlç 07 1.557/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS
METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU
PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
L ANTÔNIO DE SOUZA(CONSTRUSOUZA)

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO

20.109/2010 RTOrd 07 1.558/2010 INI 08/09/2010 08:40 ORD. N N

MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
20.119/2010 RTSum 12 1.551/2010 INI 02/09/2010 09:10 SUM. N N
MARIA SONIA XAVIER DE CASTRO
EFETIVO SERVIÇOS LTDA.(N/P CLAUDIAA BARBOSA DE RESENDE
RODRIGUES)

ADVOGADO(A): DYEGO KARLO TAVARES
20.096/2010 RTOrd 03 1.553/2010 INI 20/09/2010 13:35 ORD. N N
RICARDO SOUZA SILVA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
20.116/2010 RTSum 13 1.554/2010 UNA 26/08/2010 10:00 SUM. S N
WALTER DA SILVA
EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.084/2010 RTSum 12 1.548/2010 INI 02/09/2010 08:50 SUM. S N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

20.085/2010 RTSum 02 1.542/2010 UNA 31/08/2010 09:15 SUM. N N
ALBENEY SOARES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.117/2010 RTOrd 10 1.547/2010 UNA 23/08/2010 15:20 ORD. N N
JESULEIDE MARIA MACIEL
CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
20.079/2010 RTOrd 04 1.543/2010 UNA 24/09/2010 15:00 ORD. N N
CLEBIO PEREIRA DO NASCIMENTO
COMPANHIA DE TEATRO CARLOS MOREIRA + 003

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
20.144/2010 RTOrd 02 1.546/2010 INI 16/09/2010 08:10 ORD. S N
ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
20.150/2010 RTSum 12 1.554/2010 SUM. S N
MYKELÂNGELO FERREIRA DA SILVA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
20.077/2010 RTSum 05 1.548/2010 SUM. N N
RUBENS GOMES DA SILVA
AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA

20.132/2010 RTOrd 03 1.556/2010 INI 22/09/2010 13:55 ORD. N N
LUIS FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS (ESPOLIO DE)REP. P. ANA
PAULA DA SILVA BARBOSA
METAL ALLOY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
20.140/2010 RTOrd 06 1.552/2010 ORD. N N
CELINEI FERNANDES ARAÚJO
OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO RIOS CAPUCHINHO
20.135/2010 RTOrd 13 1.556/2010 INI 26/08/2010 08:30 ORD. N N
REGINALDO PAULINO DE SOUZA
EXCLUSIVE ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
20.106/2010 RTSum 03 1.554/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
ISRAEL PEREIRA MENDES
BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
20.095/2010 RTSum 08 1.561/2010 UNA 23/08/2010 08:30 SUM. N N
JULIANO DIAS SIQUEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
20.113/2010 RTOrd 13 1.553/2010 ORD. N N
ADENI MENDES MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA-GO
SMHAB

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
20.101/2010 RTOrd 09 1.549/2010 UNA 26/08/2010 09:30 ORD. S N
JOABIS MARTINS CHAVES

FIFELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTO E
INFORMAÇÕES LTDA. + 001

20.107/2010 RTOrd 04 1.545/2010 UNA 27/09/2010 14:45 ORD. N N
BRUNA MAYESSA ALMEIDA MOURA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA + 001

20.128/2010 RTOrd 12 1.552/2010 INI 02/09/2010 09:20 ORD. N N
FERNANDO FRANCISCO NEVES
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
20.121/2010 RTOrd 02 1.544/2010 INI 16/09/2010 08:15 ORD. N N
ROGÉRIO ARAÚJO LIMA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
20.083/2010 RTOrd 11 1.553/2010 ORD. S S
DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.118/2010 RTOrd 05 1.552/2010 INI 26/08/2010 09:00 ORD. N N
VANDERLEY JORCELINO DE FARIA
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
20.136/2010 RTSum 08 1.562/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
20.111/2010 RTSum 02 1.543/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS ELY DE ANDRADE CALASSA FILHO
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-FESURV.

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
20.092/2010 RTSum 13 1.552/2010 UNA 26/08/2010 09:40 SUM. N N
MARQUINHOS ALVES DOS SANTOS
TCI INPAR PROJETO IMBO ESSENCIALE PREMIER

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
20.088/2010 RTSum 11 1.554/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
PAULO CÉSAR ABADIA VIEIRA
GRUPO EWEREST + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.082/2010 RTSum 10 1.545/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N
MÁRCIO DE SOUSA GUERREIRO
ENGESEG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.071/2010 RTSum 04 1.542/2010 UNA 27/08/2010 14:00 SUM. N N
EDSON FELISBERTO ELIAS
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

20.105/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
GILBERTO CHAVES DA CONCEIÇÃO
TENDAS E FORRAÇÕES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
20.126/2010 RTOrd 09 1.552/2010 UNA 22/09/2010 09:10 ORD. N N
CLEICILENE BUENO FELIPE
MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
20.120/2010 RTOrd 01 1.555/2010 UNA 01/09/2010 15:30 ORD. S N
MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
20.138/2010 RTSum 03 1.557/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO QUEIROS
SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
20.089/2010 RTOrd 05 1.549/2010 INI 26/08/2010 08:50 ORD. N N
JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

20.091/2010 RTOrd 12 1.549/2010 INI 02/09/2010 09:00 ORD. N N
HELCIENE DOS REIS ROCHA DA OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
20.098/2010 RTSum 11 1.555/2010 UNA 25/08/2010 14:15 SUM. S N

PEDRO NUNES DOS SANTOS
BF ACABAMENTOS (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001

20.137/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 01/09/2010 16:00 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
SPE INCORPORAÇÃO ALAMEDA DAS ROSAS LTDA

20.139/2010 RTSum 05 1.554/2010 UNA 25/08/2010 14:20 SUM. N N
WALDINEI BATISTA VIEIRA
CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

20.142/2010 RTSum 02 1.545/2010 UNA 31/08/2010 08:45 SUM. N N
EDGAR LOPES DOS SANTOS
MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA (MÓDULO MÓVEIS)

ADVOGADO(A): MICHEL VIEIRA ALVES
20.147/2010 RTSum 03 1.558/2010 SUM. S N
DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCECF/GO + 003

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
20.143/2010 RTOOrd 04 1.547/2010 UNA 27/09/2010 15:05 ORD. N N
VALDECI INÁCIO RAMOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ORISTON DE SOUZA CARDOSO
20.241/2010 RTSum 06 1.553/2010 SUM. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAN'S II LTDA. ME (REP. P/
JOSYANNE ALVES DA SILVA)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCECF GO
20.242/2010 RTSum 07 1.561/2010 SUM. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA-ME
GILMAR MARTINS

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
20.075/2010 RTOOrd 05 1.547/2010 INI 26/08/2010 08:40 ORD. N N
WELLINGTON SOUZA GONÇALVES
LA MASSAS SALGADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
20.129/2010 RTOOrd 11 1.556/2010 UNA 22/09/2010 15:25 ORD. N N
GISELLI NUNES DA FONSECA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
20.133/2010 MS 04 1.540/2010 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
20.055/2010 RTSum 06 1.547/2010 SUM. N N
TIAGO GOMES DE MELO
ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
20.124/2010 RTSum 06 1.551/2010 SUM. N N
RAIANNY NATHÁLIA LOURENÇO SILVA ALVES
SATEL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE POSTO DE TELEFÔNIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.090/2010 RTSum 06 1.549/2010 SUM. N N
SÔNIA KETY COSTA MATOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

20.099/2010 RTSum 04 1.544/2010 UNA 27/08/2010 14:15 SUM. N N
IRANIZIO ALVES DE SOUSA
DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA

20.103/2010 RTOOrd 01 1.553/2010 UNA 01/09/2010 14:30 ORD. N N
ELIEL SANTOS DE BARROS
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

20.108/2010 RTSum 05 1.551/2010 UNA 25/08/2010 10:50 SUM. N N
DAYAANE TOLEDO DA SILVA
RELUX BOLSAS LTDA.

20.112/2010 RTSum 09 1.550/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ RONALDO DA SILVA MENDES
IOLANDA DE SOUZA CARDOSO (MAGELAS BAR)

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA
20.123/2010 RTSum 04 1.546/2010 UNA 27/08/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
20.134/2010 Caulnom 13 1.555/2010 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
L.C A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
20.141/2010 RTSum 10 1.548/2010 UNA 23/08/2010 09:15 SUM. N N
WELINGTON INÁCIO DE JESUS
G PETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
20.148/2010 RTSum 03 1.559/2010 SUM. S N
DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
GILMAR MARTINS

20.238/2010 RTSum 09 1.553/2010 SUM. N N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP. P/
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS-SINPOCECF/GO

20.244/2010 RTSum 04 1.548/2010 SUM. N N
CENTRO DE FORMÇÃO DE CONDUTORES B SENNA LTDA ME.(REP/P.
LENIRA SOUZA CARDOSO)
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCECF/GO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.110/2010 RTSum 10 1.546/2010 UNA 23/08/2010 09:30 SUM. N N
ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
SKAR METALURGICA LTDA

20.115/2010 RTSum 07 1.559/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO ANTONIO LOPES
SKAR METALURGICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 86

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO
00.768/2010 RTOOrd 01 0.752/2010 INI 25/08/2010 13:50 ORD. N N
PEDRO NETO DE SOUSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.769/2010 RTSum 01 0.753/2010 UNA 25/08/2010 14:35 SUM. N N
EMANOEL RODRIGUES NETO
MEGA WATT LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
00.767/2010 RTSum 01 0.751/2010 UNA 26/08/2010 14:45 SUM. N N
JONES PEREIRA DE LACERDA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.771/2010 RTSum 01 0.755/2010 SUM. N N
JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA + 01
00.770/2010 RTOOrd 01 0.754/2010 INI 25/08/2010 13:40 ORD. N N
ESTER DE SOUZA MELO
HOTEL LAMMAR

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.765/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
LEONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.766/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 25/08/2010 14:45 SUM. N N
GENTIL FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.036/2010 CartPrec 01 1.036/2010 OIT 22/09/2010 17:10 ORD. N N
VILSON MEDENSKI
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

01.035/2010 RTOrd 01 1.035/2010 INI 26/10/2010 08:00 ORD. N N
ROBISLEY MARTINS DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.037/2010 RTOrd 01 1.037/2010 INI 21/10/2010 08:50 ORD. N N
LEONALDO ALVES DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.038/2010 RTOrd 01 1.038/2010 INI 21/10/2010 08:40 ORD. N N
CAIRO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.026/2010 RTSum 01 1.026/2010 UNA 24/11/2010 10:00 SUM. N N
TIAGO SANTOS BRIZOLLA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.027/2010 RTSum 01 1.027/2010 UNA 24/11/2010 09:40 SUM. N N
TARCISIO FERREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.028/2010 RTSum 01 1.028/2010 UNA 24/11/2010 09:20 SUM. N N
MÁRCIO LUIZ ROSA DA CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.029/2010 RTSum 01 1.029/2010 UNA 24/11/2010 09:00 SUM. N N
MARIA DIVINA PEREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.030/2010 RTSum 01 1.030/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
MARIA ALINE SOARES
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.031/2010 RTSum 01 1.031/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
JUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.032/2010 RTSum 01 1.032/2010 UNA 23/11/2010 09:20 SUM. N N
GISLAINE CÂNDIDA FERREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.033/2010 RTSum 01 1.033/2010 UNA 23/11/2010 09:00 SUM. N N
EDNAMAR NOGUEIRA LOPES
MARFRIG ALIMENTOS S/A

01.034/2010 RTSum 01 1.034/2010 UNA 09/11/2010 10:00 SUM. N N
ADERSON JOSÉ DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.793/2010 CartPrec 01 1.893/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS BRITO LIMA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.794/2010 CartPrec 01 1.894/2010 ORD. N N
NOZEANO PEREIRA
ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. ME

03.796/2010 CartPrec 02 1.913/2010 ORD. N N
UNIÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

03.797/2010 RTSum 01 1.895/2010 UNA 25/08/2010 08:40 SUM. N N
LUCENI PEREIRA ALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.798/2010 RTSum 02 1.914/2010 UNA 26/08/2010 09:10 SUM. N N
ALDENIR BATISTA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.799/2010 RTOrd 02 1.915/2010 INI 30/08/2010 13:10 ORD. N N
LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

03.801/2010 RTSum 02 1.916/2010 UNA 26/08/2010 09:30 SUM. N N
NOÉ SARMENTO PEQUENO
JUAREZ MENDES MELO RIO VERDE

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

03.792/2010 CartPrec 02 1.911/2010 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

03.791/2010 RTSum 01 1.892/2010 UNA 25/08/2010 08:41 SUM. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO
OSMAR OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

03.795/2010 RTSum 02 1.912/2010 SUM. N N
JOÃO NUNES BERALDO
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS

03.800/2010 RTSum 01 1.896/2010 SUM. N N
JAIRO DOMINGUES FERREIRA
PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.544/2010 RTOrd 01 2.504/2010 ORD. N N
MIGUEL BATISTA SILVA SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.545/2010 RTOrd 01 2.505/2010 ORD. N N
GILMAR FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.546/2010 RTOrd 01 2.506/2010 ORD. N N
HUMBERTO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.547/2010 RTSum 01 2.507/2010 SUM. N N
AMÂNCIO SOUSA DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.548/2010 RTOrd 01 2.508/2010 ORD. N N
JOSÉ DE ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.549/2010 RTSum 01 2.509/2010 SUM. N N
NEIVAN BRASILINO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.550/2010 RTSum 01 2.510/2010 SUM. N N
JOSIMAR DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.551/2010 RTSum 01 2.511/2010 SUM. N N

CLAUDIVINO DE SOUZA SILVA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS		Notificação Nº: 10901/2010 Processo Nº: RT 0048000-71.2001.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: MICHELLI ROSA DA SILVA ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO ADVOGADO.....: NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a informar o número dos autos em trâmite no Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo de cinco dias.
02.552/2010 RTOrd 01 2.512/2010 AILTON DE OLIVEIRA LESSA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	ORD. N N	
02.553/2010 RTSum 01 2.513/2010 ADAILTO DE SOUZA ALMEIDA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.554/2010 RTSum 01 2.514/2010 SILVANI JOSÉ DA SILVA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	Notificação Nº: 10931/2010 Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
02.555/2010 RTSum 01 2.515/2010 EVÂNIO JOAQUIM DE SOUZA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.556/2010 RTOrd 01 2.516/2010 VALDEMI CONCEIÇÃO BARBOSA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	ORD. N N	
02.557/2010 RTSum 01 2.517/2010 HAMILTON VIVALDO DA SILVA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	Notificação Nº: 10884/2010 Processo Nº: RT 0132400-47.2003.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NEHRING CÉSAR ADVOGADO.....: NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.
02.558/2010 RTSum 01 2.518/2010 EDILSON PIO DA SILVA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.559/2010 RTSum 01 2.519/2010 VALDEIR DO NASCIMENTO SOUZA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.560/2010 RTOrd 01 2.520/2010 JAIR DOURADO DOS PASSOS ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	ORD. N N	
02.562/2010 RTOrd 01 2.522/2010 EDIVAL DE JESUS ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	ORD. N N	Notificação Nº: 10936/2010 Processo Nº: RT 0164700-91.2005.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: DÁRIO DOS REIS JÚNIOR ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO.....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à juntada dos extratos das contas judiciais. Compulsando melhor os autos, verifica-se que ocorreu um equívoco quando da liberação dos valores devidos ao exequente, vez que o mesmo deveria receber o valor do seu crédito líquido de R\$ 7.676,43, com o recolhimento do imposto de renda no valor R\$ 1.019,54, totalizando R\$ 8.695,97. Porém, foram liberados R\$ 4.631,12 (fl. 375), R\$ 304,38 (fl. 375), R\$ 1.059,71 (fl. 387), R\$ 4.645,25 e recolhido imposto de renda de R\$ 1.019,54 (alvará fl. 388), o que totaliza R\$ 10.640,46. Desta feita, intime-se o exequente para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor recebido "a maior" (R\$ 1.944,49).
02.563/2010 RTSum 01 2.523/2010 ODILON SANTOS DA SILVA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.564/2010 RTSum 01 2.524/2010 EDSON DOS SANTOS SOUZA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.565/2010 RTSum 01 2.525/2010 REGINALDO DOS SANTOS SOUZA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	
02.566/2010 RTSum 01 2.526/2010 JOÃO DOS SANTOS JESUS, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	SUM. N N	Notificação Nº: 10945/2010 Processo Nº: RT 0042800-10.2006.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do RECLAMADA intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
02.567/2010 RTOrd 01 2.527/2010 ZILDAI DOS SANTOS SOUZA ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS	ORD. N N	
ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS 02.543/2010 RTOrd 01 2.503/2010 UNA 04/11/2010 15:40 ORD. N N ETEVALDO COELHO DA SILVA REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Notificação Nº: 10945/2010 Processo Nº: RT 0042800-10.2006.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do RECLAMADA intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA 02.561/2010 CartPrec 01 2.521/2010 ORD. N N JOÃO MOREIRA DOS SANTOS O D S MONTAGEM INDUSTRIAL		
----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25		
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		
Notificação Nº: 10927/2010 Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA ADVOGADO.....: NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.		Notificação Nº: 10861/2010 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT RECLAMANTE...: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006 ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decism.

Notificação Nº: 10862/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DORALICE MARIA DE JESUS + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10863/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE NAJJAR + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10864/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10865/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10866/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10867/2010
 Processo Nº: RT 0083300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ZILEUDA MARIA DE FARIA + 006
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes.
 Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 10899/2010
 Processo Nº: AINDAT 0025700-08.2007.5.18.0001 1ª VT
 AUTOR...: JÚLIO CÉSAR BATISTA AZERÉDO
ADVOGADO: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
 RÉU(RÉ): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 10h00min.

Notificação Nº: 10876/2010
 Processo Nº: RT 0045900-36.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES
 RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
 Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
 Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10912/2010
 Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
 RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 01/09/2010, às 14:00 horas, praça dos bens penhorados na VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO/MG, e não havendo licitantes, fica desde já designado Leilão para os dia 01/09/2010 e 10/11/2010, às 15:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10937/2010
 Processo Nº: RT 0011700-66.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 10870/2010
 Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
 AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10871/2010
 Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
 AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

OUTRO : KELEN DE FÁTIMA FERREIRA OAB/GO 28.329
 Notificação Nº: 10889/2010
 Processo Nº: RT 0167700-94.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO.....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10881/2010
 Processo Nº: RT 0170700-05.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO.....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 222, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10906/2010
 Processo Nº: RT 0179400-67.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: CILENE MARIA DAMASO
ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA
 RECLAMADO(A): ROMAN JULIO QUICANO CALLATA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10880/2010

Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10893/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10919/2010

Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10877/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 3.519,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intemem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advertam-se às Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decênio acima in albis, citem-se as Executadas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10878/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 3.519,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intemem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advertam-se às Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada

diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decênio acima in albis, citem-se as Executadas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10929/2010

Processo Nº: RTSum 0042200-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que a parcela executada nos presentes autos refere-se à contribuição previdenciária, razão pela qual torna-se sem efeito a intimação e demais atos de fls. 161 e seguintes. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada a colacionar aos autos os documentos necessários à comprovação do deferimento da recuperação judicial noticiada à fl. 160. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10894/2010

Processo Nº: RTSum 0079000-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10942/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CALDEIRA PAIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO LTDA- ME + 003
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10895/2010

Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P
RICARDO ANTÔNIO NELLY + 002
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10875/2010

Processo Nº: RTOrd 0216100-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à 1ª reclamada da peça e documento de fls. 972/974, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10938/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLINO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10908/2010
 Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
 NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10905/2010
 Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10944/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000038-37.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Informar banco, número de agência e conta bancária de titularidade da reclamada para finalidade de depósito de valor referente devolução de adiantamento de honorários periciais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10904/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000084-26.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10924/2010
 Processo Nº: RTSum 0000106-84.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARINETE DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VILMA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 576,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
 Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
 Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
 Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10935/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10915/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000352-80.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LINO SOBARANSKI
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
 RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 DISPOSITIVO
 Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LATICINIO GOIANIRA LTDA negando-lhes provimento e sancionando a reclamada com multa, nos termos da fundamentação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 10943/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: NOSIMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD.

Notificação Nº: 10928/2010
 Processo Nº: RTSum 0000466-19.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA EVELMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista à reclamante do teor da promoção de fl. 41. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10885/2010
 Processo Nº: RTSum 0000512-08.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10892/2010
 Processo Nº: RTSum 0000567-56.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: OHANA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMERCADO CORUMBÁ
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10939/2010
 Processo Nº: RTSum 0000645-50.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução previdenciária em R\$ 175,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
 Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento do valor remanescente, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 10917/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10886/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000752-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000752-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficarem cientes da data, horário e local para início dos trabalhos periciais, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC, conforme determinado em despacho fls.

Data de realização da vistoria 23 de agosto de 2.010.

Horário hs. 08:00.

Local de realização da vistoria Sede da Reclamada, nesta Capital.

Requer sejam as partes intimadas, devendo a Reclamada ser cientificada a apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica.

- Ficha de controle de entrega de EPI's ao Reclamante;

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com as medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2.010;

- Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2.010.

Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 10907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARA PULCINELLI

ADVOGADO.....: JULIANA MAZZA BERNARDES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10916/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.263,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): SILVANA MARIA RINCON GONÇALVES PASSAGLIA + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.263,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10923/2010

Processo Nº: RTSum 0000926-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10888/2010

Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ALVARENGA DOURADO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de setembro de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10909/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SOUZA IZIDORO

ADVOGADO.....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10879/2010

Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES

ADVOGADO.....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10902/2010

Processo Nº: RTOrd 0001236-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA LUZ QUEIROZ

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001318-43.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10896/2010

Processo Nº: ET 0001370-39.2010.5.18.0001 1ª VT

EMBARGANTE...: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

NOTIFICAÇÃO:

Vista à embargante da contestação e documentos de fls. 26/45, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10882/2010

Processo Nº: RTSum 0001547-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MACIONIL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO:

Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.

Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 68,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.416,84), isento, na forma da lei.

Intime-se o Reclamante.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11111/2010

PROCESSO Nº RT 0089600-96.2006.5.18.0001

RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.535/0001-91

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERTO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.162, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Revogo a determinação de fl. 160, haja vista o transcurso do prazo certificado à fl. 143. Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos de fls. 131, 142 e 154.”

E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11051/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA

RECLAMADO(A): LUIGI TURANO, MARA LÚCIA MANSUR e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIGI TURANO, MARA LÚCIA MANSUR e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI., atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

CASO QUEIRA, OFERECER, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de LUIGI TURANO, MARA LÚCIA MANSUR e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11120/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA .

EXECUTADO(S): GRAZIELLA REBOUÇAS NOGUEIRA VIEIRA, CPF/CNPJ: 955.695.021-49.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GRAZIELLA REBOUÇAS NOGUEIRA VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 17.458,09, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.376/378.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: RT 0185800-90.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCY MACHADO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante de sua inércia retro certificada, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RT 0049300-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE VITAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO SÓCIO EXECUTADO:
LUÍS CARLOS GERALDO, sócio executado, compareceu em Secretaria, desassistido de advogado, conforme se vê às fls. 995/6, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva inicialmente ajuizada por MARIA BATISTA DE PAULA em face de ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, aduzindo a ilegalidade da 'penhora on line' ocorrida, visto que teve por objeto conta-corrente, que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente. Destacando a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereu o imediato desbloqueio do numerário em questão.
Oportunizado o contraditório, a reclamante/exequente, às fls. retro, discordou da pretensão, já que inexistente qualquer comprovação de que o importe bloqueado seria oriundo de salário. Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. A pretensão, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de 'penhora on line' acabou incidindo sobre conta-salário que teria por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a construção óbice no art. 649, IV, do CPC. A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até mesmo ex officio. Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente 'alimentar'. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC - vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões -, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra

processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábua rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apesamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais) Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. No entanto, ultimamente o C. TST vem decidindo - conforme se vê pela decisão da O.J. Nº 153 da SBDI-II - que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliada, o mesmo fazendo com o § 2º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, no sentido de que a expressão 'prestação alimentícia' deve ser entendida em sentido strito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de 'alimentos' disciplinado no Código Civil. Curvando-me a tal orientação, com a qual guardo ressalvas, e considerando, ainda, o disposto no art. 649, IV, do CPC, bem como o contido às fls. 991/2 e cópia de contracheque juntado à fl. 996, de onde se extrai que a conta-corrente não apresentou nenhum crédito que não a remuneração do sócio executado, defiro o pleito, reconhecendo a ilegalidade da constrição e determinando o conseqüente desbloqueio, restando à credora trabalhista, lamentavelmente, utilizar-se de outros meios para o recebimento de seu crédito, direcionando sua atenção para bens diversos do devedor em tela, pois a constrição pretendida implicaria redução no salário do executado, de não mais que o equivalente a dois salários mínimos, afetando, por conseguinte, sua subsistência. Libere-se, pois, de volta, o numerário cujo bloqueio encontra-se registrado à fl. 998.
Já à reclamante/exequente, liberem-se, como parte do pagamento de seu crédito, os numerários materializados às fls. 989 e 1003.
Intimem-se a reclamante/exequente e o sócio executado em questão.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tornada sem efeito a notificação nº13813/2010, ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13814/2010
 Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a contra-arrazoarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13762/2010
 Processo Nº: RT 0048800-91.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... DANIEL DA ROCHA PLACIDO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13759/2010
 Processo Nº: RT 0178800-48.2005.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... QUERLEY LOPES FERREIRA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. LONDON MUSIC HOUSE
ADVOGADO..... PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O CRÉDOR TRABALHISTA INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS E CERTIDÕES EFETUADAS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 13764/2010
 Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON
 RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13783/2010
 Processo Nº: Monito 0124700-12.2006.5.18.0002 2ª VT
 REQUERENTE... SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO..... YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13792/2010
 Processo Nº: RT 0127600-65.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... SUELI RODRIGUES NUNES
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a reclamante intimada para receber crédito.

OUTRO : PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO - OAB/GO 20.694 E DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA, OAB/GO 30.944
 Notificação Nº: 13754/2010
 Processo Nº: RT 0154700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO..... DAVID PEREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 tomar ciência do despacho de fls. 273, cujo teor segue: "Visando a evitar maiores protelações, defiro o requerimento de fls. retro. Expeça-se novo alvará, em substituição ao recebido à fl. 259, para levantamento do depósito recursal, fazendo-se constar o nome do advogado subscritor do petítório. Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 13773/2010
 Processo Nº: RT 0115300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... SIDNEY GAMA DA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): M.M.COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.215/219). PRAZO E FINIS LEGAIS.

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO - OAB/GO 27.753
 Notificação Nº: 13760/2010
 Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
 Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13772/2010
 Processo Nº: RT 0046100-06.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
 'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 13763/2010
 Processo Nº: RT 0135800-90.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... GEOVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13791/2010
 Processo Nº: RT 0173600-55.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
 COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13769/2010
 Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO..... GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor remanescente da presente execução de sentença em R\$901,65, relativo apenas à contribuição previdenciária proporcional (R\$748,99) e às custas processuais e de liquidação (R\$122,13 + R\$30,53), sem prejuízo de futuras majorações.
 Expeçam-se certidões de crédito em prol da União (Lei nº 11.457/2007) e da Fazenda Nacional, haja vista o decidido às fls. 123/5.
 Intime-se a reclamada/executada e a credora previdenciária.

Notificação Nº: 13805/2010
 Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE... LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser extremamente lesiva à Previdência Social.

É que a discriminação feita, ao estabelecer um percentual de 61% (sessenta e um por cento) a título de créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).

Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.

Sendo assim, a avença não pode, após o trânsito em julgado do título judicial exequendo, convencionar aquele percentual referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes, ao registrar menos de 22% (vinte e dois por cento).

Nem mesmo a redução, proporcional ao valor da avença, seria possível, haja vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT. apreciação, sem o vício apontado.

Aguarde-se pelo prazo solicitado à fl. 161.

Intimem-se o reclamante/exequente e, junto ao endereço de fl. 106, o sócio executado.'

Notificação Nº: 13733/2010

Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VERALICE DE FATIMA PACHECO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Entendendo que o requerimento de reunião feito à fl. retro deve ser dirigido ao juízo imputado como preventivo, ou seja, o da primeira distribuição, consoante art. 28 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, restando indeferido o requerimento de fl. retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 13730/2010

Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA + 004

ADVOGADO.....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Como não existe qualquer justificativa e/ou necessidade de acionamento do SERPRO e do TRE/GO, no momento, e as demais diligências já foram realizadas, indefiro o requerido à fl. retro, devendo o reclamante/exequente, assim, indicar meios efetivamente úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.

Intime-se.

Notificação Nº: 13784/2010

Processo Nº: RTOrd 0056100-31.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.334 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 307, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13782/2010

Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLEGO

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.172 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

'Face à inércia acima certificada, e estando a credora trabalhista ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se a reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 13774/2010

Processo Nº: RTOrd 0063100-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMARIO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.118 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

'Face à petição da executada de fl. 115, noticiando a intenção de quitar os débitos dos presentes autos, intime-se referida parte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (R\$3.629,76 – fl. 117), imposto de renda (R\$1.636,12) e as custas de liquidação (R\$26,33), sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido in albis o prazo, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 110/111'.

Notificação Nº: 13768/2010

Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O ADVOGADO DA RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13768/2010

Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O ADVOGADO DA RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 13781/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GINO DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO P/ DALILA MARIA DA SILVA)

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Intime-se a reclamada a atender, em 5 (cinco) dias, a promoção de fl. retro da Contadoria, sob pena de imposição de multa diária'.

Notificação Nº: 13746/2010

Processo Nº: RTSum 0069500-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KEITH GERMANA FURTADO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor para levantamento do saldo de depósito recursal.

Notificação Nº: 13751/2010

Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDISON LUIZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

'Homologo a arrematação à fl.294, uma vez que o lance oferecido representa aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da avaliação do veículo penhorado.

Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato. Não havendo manifestação por parte da executada, expeçam-se carta e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o arrematante'.

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
'Homologo a arrematação à fl.294, uma vez que o lance oferecido representa aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da avaliação do veículo penhorado.

Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato. Não havendo manifestação por parte da executada, expeçam-se carta e mandado de entrega do bem expropriado, observando-se as formalidades legais. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o arrematante'.

Notificação Nº: 13797/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R\$37,43 – fl. 264), devendo o saldo restante do depósito de fl. 259 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13798/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R\$37,43 – fl. 264), devendo o saldo restante do depósito de fl. 259 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 301, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, assim, de prosseguir na cobrança da contribuição a descoberto e das custas finais, ante seus ínfimos valores (R\$19,00 e R\$63,00, respectivamente), fazendo-o com base no permissivos das Portarias nºs 1293/005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RTOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 886/897, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
FICA INTIMADA A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MIZEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.151/153). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13720/2010

Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.137/144.

Notificação Nº: 13789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0193600-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY
ADVOGADO.....: TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.195/200-V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY a pagar ao reclamante WELTON PEREIRA DA FONSECA indenização pleiteada, por danos morais, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais).

A atualização monetária dos créditos deferidos, constituindo em reparação civil de danos, observará os mesmos índices de correção dos tributos, ou seja, pela taxa SELIC, esse índice fixado nos termos do artigo 406 do Código Civil Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intem-se as partes.

Notificação Nº: 13747/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LORENA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELEN BORGES CENTRO ESTÉTICO (PROPR/ HELEN BORGES)

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência da decisão de fls. 60, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 50, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206100-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO BESSA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

'Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$2,48), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13778/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213000-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

'Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$2,35), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13741/2010

Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13803/2010

Processo Nº: RTSum 0223500-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DE BRITO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e estando livre do vício apontado à fl. 149, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Fixo as custas processuais em R\$16,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas pelo reclamante, que fica isento de seu recolhimento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, § 3º e 790, § 3º, CLT).

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante da inicial, conforme disposto pelas partes, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cabível em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convenionada, sob pena de cobrança executiva.

Prejudicada, assim, a realização da prova pericial, ficando o perito liberado do encargo, daí porque deverá ser solicitada a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida à fl. 144.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 13801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.265/273 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de prêmio por assiduidade e pagamento ferriados, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 4ª reclamada; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para declarar a unicidade contratual e condenar as reclamadas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e SELCO ENGENHARIA LTDA., DE FORMA SOLIDÁRIA e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo, sendo as três primeiras com responsabilidade solidária e a última com responsabilidade subsidiária, com a compensação deferida.

Deverão as 1ª e 2ª reclamadas retificarem a CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverão as reclamadas proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, em sua integralidade, a conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, com a devida liberação com a entrega do TRCT pelo código 01.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

As reclamadas deverão pagar os honorários periciais na forma arbitrada na fundamentação.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes e o Sr. Perito'.

Notificação Nº: 13802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.265/273 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de prêmio por assiduidade e pagamento feriado, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 4ª reclamada; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para declarar a unicidade contratual e condenar as reclamadas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e SELCO ENGENHARIA LTDA., DE FORMA SOLIDÁRIA e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo, sendo as três primeiras com responsabilidade solidária e a última com responsabilidade subsidiária, com a compensação deferida.

Deverão as 1ª e 2ª reclamadas retificarem a CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverão as reclamadas proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, em sua integralidade, a conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, com a devida liberação com a entrega do TRCT pelo código 01.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

As reclamadas deverão pagar os honorários periciais na forma arbitrada na fundamentação.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes e o Sr. Perito'.

Notificação Nº: 13804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.265/273 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

'Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de prêmio por assiduidade e pagamento feriado, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC; rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 4ª reclamada; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para declarar a unicidade contratual e condenar as reclamadas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e SELCO ENGENHARIA LTDA., DE FORMA SOLIDÁRIA e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. a pagarem ao reclamante JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação e que passa a integrar esse dispositivo, sendo as três primeiras com responsabilidade solidária e a última com responsabilidade subsidiária, com a compensação deferida.

Deverão as 1ª e 2ª reclamadas retificarem a CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverão as reclamadas proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, em sua integralidade, a conta vinculada do reclamante, através de GFIP mensal, com a devida liberação com a entrega do TRCT pelo código 01.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado,

do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

As reclamadas deverão pagar os honorários periciais na forma arbitrada na fundamentação.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes e o Sr. Perito'.

Notificação Nº: 13758/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O CREDOR TRABALHISTA INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS E CERTIDÕES EFETUADAS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 13779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236000-71.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LIMA PEDUZZI

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$1,44), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 13742/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 1184, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fls. 1176/8, autorizando a expedição de alvará para levantamento do ínfimo saldo noticiado como existente na conta vinculada de FGTS, ao mesmo tempo em que faculto ao credor trabalhista manifestação sobre o expediente de fls. retro. Intime-se.'

Notificação Nº: 13716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 214/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. para acolhelos e retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 188/205, no que concerne aos cálculos que a integraram, os quais ficam substituídos pelos novos cálculos de liquidação contendo os valores corretos. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos corretos que passam a integrar o dispositivo da sentença. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13717/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 214/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. para acolhelos e retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 188/205, no que concerne aos cálculos que a integraram, os quais ficam substituídos pelos novos cálculos de liquidação contendo os valores corretos. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos corretos que passam a integrar o dispositivo da sentença. Após, publique-se e intemem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000193-37.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALASON OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 215/216 (cálculos 217/222), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

4. Isso posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A nos autos do dissídio individual ajuizado por WALASON OLIVEIRA DE FREITAS e, no mérito, REJEITO a medida. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa. Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração da multa ora aplicada e respectiva retificação do cálculo e das custas processuais que passam a integrar esse dispositivo.

Registre-se. Após, publique-se e intemem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000267-91.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA QUEIROZ (REP. P/ IONE PEREIRA DE SOUZA)

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): 3A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$28,40, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intemem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000272-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON GARCIA BARBOSA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 184/191

(cálculos fls. 193/199), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A a pagar ao reclamante AIRTON GARCIA BARBOSA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada proceder também ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, conforme exposto na fundamentação, com posterior liberação ao reclamante. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos

elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publique-se e intemem-se as partes. Goiânia, 27 de julho de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13729/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALLYSON MEDEIROS BELLO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001

ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da setença de fls. 145/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto aos pedidos referentes ao período de 29 de janeiro de 2009 a 07 de julho de 2007, em face de PROBANK S/A, e julgo procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar ao reclamante CALLYSON MEDEIROS BELLO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, referentes ao período de 21 de janeiro de 2008 a 28 de janeiro de 2009. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-decontribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A primeira Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subsequente ao de publicação desta sentença. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito. Custas pela primeira Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constantes dos cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intemem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO COSTA

ADVOGADO....: ALÚSIO GURGEL ACOSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 158/163 (cálculo de fls. 165/171), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DO CARMO COSTA em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 10/02/2005, por força da prescrição. - declarar EXTINTO O PRECOSSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I) quanto ao Município de Goiânia. - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª reclamada, a pagar em favor da reclamante: as horas extras, com os reflexos discriminados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela 1ª reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publiquem-se e intemem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO COSTA

ADVOGADO.....: ALUIÍSIO GURGEL ACOSTA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 158/163 (cálculo de fls. 165/171), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DO CARMO COSTA em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 10/02/2005, por força da prescrição. - declarar EXTINTO O PRECOSSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I) quanto ao Município de Goiânia. - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a 1ª reclamada, a pagar em favor da reclamante: as horas extras, com os reflexos discriminados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela 1ª reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, publiquem-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de julho de 2010, quinta-feira.

Aliciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13744/2010

Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor segue: 'Compulsando atentamente os autos, observo que o credor trabalhista, fazendo tábua rasa da melhor técnica processual, impugnou o cálculo de liquidação homologado na mesma petição em que impugnou os embargos do devedor. Desta forma, e em observância ao princípio constitucional do contraditório, converto o julgamento desses embargos em diligência, a fim de conceder à reclamada/executada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação facultativa a respeito. Com o decurso, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação, no que lhe for pertinente, sobre ambas as medidas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13788/2010

Processo Nº: RTOrd 0000606-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.84/88, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A a pagar ao reclamante CLEITON RICARDO DE PAULA SILVA as horas extras, observando os horários constantes da fundamentação, com reflexos em RSRs, aviso prévio, 13o. Salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, bem como a remunerar como extraordinário o trabalho realizado em dias destinados aos descansos semanais. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13812/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA DIVINA BERNARDES

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

RECLAMADO(A): FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM

ADVOGADO.....: CELIO SANCHES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.178/188 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:

'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Glaucia Divina Bernardes move em face da Frente de Mobilização Municipalista - FMM decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a recolher à conta vinculada da reclamante os valores pertinentes a FGTS do período reconhecido nesta sentença e proceder a retificação da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$700,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e décimo quarto salário, horas extras e reflexos em DSRs, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbais, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Nada mais'.

Notificação Nº: 13721/2010

Processo Nº: RTOrd 0000676-67.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS ÀS FLS. 377/411 E 413/444, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13723/2010

Processo Nº: RTOrd 0000865-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petição da reclamante de fls. 78 em que requer anotação da CTPS e correção do TRCT.

Notificação Nº: 13727/2010

Processo Nº: RTOrd 0001122-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAN ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À fl. 311, a autora pretende que este Juízo determine que a Caixa Econômica Federal lhe pague as 03 parcelas do seguro-desemprego de uma única vez.

O seguro-desemprego é um benefício da seguridade social, mantido por recursos do FAT, isto é, pela União, devendo os beneficiários preencherem os requisitos exigidos para o seu recebimento, bem como sujeitar-se à forma estipulada para a liberação dos valores.

A competência da Justiça do Trabalho relativa ao seguro-desemprego restringe-se ao julgamento do pedido de liberação da documentação pertinente à habilitação do empregado para postular o benefício.

Desejando a autora discutir os requisitos e a forma de recebimento dos valores relativos a este benefício deverá procurar o órgão competente.
Nestes termos, indefiro o pleito.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 13743/2010

Processo Nº: ConPag 0001289-87.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ARINALDO DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO. PRAZOS E FINS LEGAIS:

Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação que Arte Construtora e Incorporadora move em face de José Arinaldo dos Santos Santana decido julgar procedente o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo consignado, no importe de R\$16,74 nos termos do artigo 789, caput da CLT, das quais fica isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 13793/2010

Processo Nº: RTSum 0001354-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS

PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

'DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que move em face de julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, além de honorários de advogado, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Custas, pela ré, no importe de R\$ 34,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R\$ 700,00, a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 13796/2010

Processo Nº: RTSum 0001414-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
RECLAMADO(A): BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

'DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ELIANO ROSA DA SILVA move em face de BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o valor pleiteado na inicial, no importe de R\$ 1.462,05 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), de natureza indenizatória, nos termos da fundamentação.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de 29,24, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 1.462,05.

Registre-se.

Publique-se e intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 13809/2010

Processo Nº: RTSum 0001465-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORREIA BASTOS

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante e a segunda reclamada intimados da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.

'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$351,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.566,92), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal, sob pena execução.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, restando o feito excluído da pauta do dia 23.08.2010.

Nada mais.'

Notificação Nº: 13724/2010

Processo Nº: RTSum 0001493-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 92/94, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Deste modo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela jurisdicional.

Expeça-se mandado, com cópia da exordial e deste ato, a fim de que o requerido seja citado, na pessoa de seu representante legal, a, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contestação ao pedido inicial.

Intime-se a requerente.

Goiânia, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juiza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 12385/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0151100-58.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: JOANA D'ARC DA COSTA

EXEQUENTE: JOANA D'ARC DA COSTA

EXECUTADO: REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGO'S VÍDEO FOTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORREA BRITO

Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 27/09/2010 às 09:00 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.56/61, encontrados no seguinte endereço: AV PARANAÍBA NR 450 CENTRO CEP 74.020-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01 (uma) mesa oval com tampo em vidro leitoso, armação em metal cor prata, em bom estado, com 6 cadeiras c/ braço e assento em couro na cor preta e pés cromado, usadas, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (um) computador c/ monitor LG 710E de 15 polegadas, processador Intel Celeron de 2.26 GHZ, 248 MB de Ram, teclado branco gelo, e mouse leadership, CPU de torre cor bege, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) ar condicionado consul de 12.000 BTU's, air master, cor bege, funcionando, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) frigobar consul compacto 120, cor branca, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 02 (dois) ar condicionado consul de 7.500 BTU's, cor bege, avaliado cada por R\$ 450,00, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) ar condicionado consul air master de 7.500 BTU's, em bom estado de conservação, cor bege, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01(um) sofá de 3 lugares, cor preta, em couro, usado em bom estado, avaliado por R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um)sofá de cor verde e pés em madeira, 02 lugares, em tecido, usado, avaliado por R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) armário em fórmica, cor bege, 2 portas e 2 prateleiras internas, usado, avaliado por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 03 (três) mesas com tampo em vidro leitoso triangular, pés tubular metálico de cor cinza, usadas, avaliadas por 700,00 (setecentos reais) cada, totalizando R\$ 2.100,00; 02 (duas) mesas de escritório, cor bege c/ 3 gavetas, usadas, avaliadas por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 03 (três) mesas de escritório c/ 2 gavetas cada, cor bege, c/ contorno preto, usadas, avaliadas por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) computador, com monitor samsung de 15 polegadas, cor branco gelo, HD de 25 GB, processador Intel Celeron de 1.80 GHZ, 960 MB de Ram, CPU de torre cor preta, teclado, Vcom bege, mouse óptico multilaser preto e prata, usado, avaliado por R\$ 700,00 (setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13205/2010

Processo Nº: RT 0177100-10.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LISLEY ANDREA TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 197, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Peticion nos autos a demandada, informando que pretende quitar o débito dos autos, de previdência e custas, requerendo a intimação do INSS para devolução da certidão de crédito e ainda que o Órgão Previdenciário baixe eventual gravame pendente.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa demandada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor devido, de forma integral, consoante cálculo de atualização da conta de fls. 196, sob pena de desconsideração de seu pedido, com retorno dos autos ao arquivo, o que já fica determinado, em caso de omissão (R\$1.317,54, até 31.08.2010).

Os pedidos da demandada de devolução da certidão de crédito e da retirada de eventual ônus serão objeto de deliberação após a quitação da dívida.

Intime-se.'

Notificação Nº: 13159/2010

Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAMAIZAR MARTINS

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 939/940, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela exequente, no importe de R\$44,26, dispensada.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13195/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13196/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13197/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13198/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13199/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls.

681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13200/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 016
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13201/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. - CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13202/2010

Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 016
ADVOGADO.....: RODRIGO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: '(...) Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Confirme a Secretaria da Vara o crédito noticiado às fls. 681. Confirmado o crédito, deverá ser solicitada ao Juízo Deprecado a devolução da medida deprecada, com liberação de eventual penhora já efetivada naquela Vara do Trabalho, eletronicamente (fls. 665/666). Após, e considerando que a procuração juntada às fls. 639, dando poderes ao Dr. Frederico Ferreira Savioli, OAB/GO 19.026, é de pessoa jurídica estranha ao feito (Portal Segurança Ltda. -

CNPJ/MF 08.598.502/0001-78), concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, exceto José Vicente Pires do Nascimento, que já constituiu este seu advogado no feito às fls. 560, para que regularizem nos autos suas representações processuais. Aliás, as últimas petições da demandada BELL - TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. foram subscritas pelo Dr. Frederico Ferreira Savioli sem, contudo, ter juntado aos autos procuração desta reclamada. Decorridos 05 (cinco) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos demandados, libere-se ao exequente o restante de seu crédito e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.'

Notificação Nº: 13173/2010

Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSE DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9883/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13172/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: UBIRALTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

MANDADO DE CITAÇÃO

Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$7.440,38, atualizada até 31/08/2010, sob pena de execução.

(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13194/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA

ADVOGADO.....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela exequente às fls. 100, por mais trinta dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 13149/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13162/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para efetuar a baixa do contrato de trabalho havido na CTPS da reclamante, formulado pela demandada às fls. 388/391, por mais cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 13211/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GILSON EDUARDO SILVA MOTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13214/2010

Processo Nº: RTSum 0219300-17.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUIENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A secretaria da Vara intimará a testemunha da reclamante arrolada às fls. 526

Notificação Nº: 13179/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A secretaria da Vara intimará a testemunha da reclamante arrolada às fls. 526

Notificação Nº: 13180/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A secretaria da Vara intimará a testemunha da reclamante arrolada às fls. 526

Notificação Nº: 13181/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/09/2010, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

A secretaria da Vara intimará a testemunha da reclamante arrolada às fls. 526

Notificação Nº: 13168/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-98.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13193/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOUZA E MARIANO LTDA

ADVOGADO.....: GETULIO VARGAS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 172, cujo teor segue: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02.09.2010, às 16h20min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Ficam as partes intimadas também para os termos da petição do perito de fls. 171.'

Notificação Nº: 13215/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUIENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13160/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYLIZE VARGAS MARTINS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 169/177). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13156/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO DE MATOS NOVAIS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 90/104, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13206/2010

Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9868/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13204/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 157/165). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13210/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 168/177), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13164/2010

Processo Nº: ExFis 0000666-20.2010.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): POSTO CUNHA LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CDAs:

11.5.08.000915-21, 11.5.09.001918-54, 11.5.09.001919-35, 11.5.09.001920-79,

11.5.09.001921-50, 11.5.09.001922-30

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 243, cujo teor é o seguinte:

'Deferir-se o pedido formulado pela executada às fls. 72, concedendo-se à devedora prazo de trinta dias, a fim de que traga aos autos documentos noticiando a regularidade do parcelamento do débito objeto de cobrança nestes autos, bem como para que se manifeste sobre os documentos de fls. 84/242. Intime-se.'

Notificação Nº: 13167/2010

Processo Nº: RTAlç 0000744-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FÁBIO GASPARGES BORGES JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, guia(s) para recolhimento de contribuição sindical, com valor e data de vencimento 'em branco', haja vista que as guias constantes nos autos, registram valores não atualizados do crédito.

Notificação Nº: 13157/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-68.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ARAUJO FRANÇA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 56/68), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000888-85.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA GUIMARÃES VIEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 460, cujo teor segue: 'Em razão da exiguidade de prazo, para deliberação acerca dos documentos de fls. 439/455, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 13153/2010

Processo Nº: RTSum 0000894-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIENE FRANCIELLY DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9796/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000978-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA BOTTERLOFF DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designado o Dr. Rogério Pires Oliveira para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela autora, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 13166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000978-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA BOTTERLOFF DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designado o Dr. Rogério Pires Oliveira para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela autora, para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 13175/2010

Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MORAES BORGES

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13158/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SAN GENARRO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.64 , cujo teor é o seguinte: 'Denego seguimento ao recurso ordinário da reclamante, condenada em custas processuais e litigância de má-fé, uma vez que deserto.'

Notificação Nº: 13169/2010

Processo Nº: RTSum 0001331-36.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13208/2010

Processo Nº: RTSum 0001351-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LOURENCIA BATISTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 441/446). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13209/2010

Processo Nº: RTSum 0001351-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA LOURENCIA BATISTA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 441/446). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13184/2010

Processo Nº: RTOrd 0001475-10.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: '(...) Determino a inclusão do feito na pauta do dia 06.10.2010, às 13h35min, para audiência inicial'.

Notificação Nº: 13187/2010

Processo Nº: RTOrd 0001503-75.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2010, às 13:36 horas, para realização de audiência INICIAL, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13152/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001526-21.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): DIVINO DE TAL
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 18, cujo teor é o seguinte:
 Vejo que o reclamante formulou pretensão em face de 'DIVINO DE TAL'.
 Apesar do laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo e seu endereço. De fato, em que pese ao caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu.
 Só para argumentar, é possível que o autor não conheça o nome completo do réu, nem saiba indicar precisamente qual seu endereço, mas para isto há solução, se for requerida.
 Dito isto, concedo ao autor o prazo de cinco dias para emendar a petição de inicial e indicar o nome completo do reclamado 'DIVINO DE TAL', pena de seu completo indeferimento.
 Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9736/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000214-10.2010.5.18.0003
 RECLAMANTE: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
 RECLAMADA: PORTAL SEGURANÇA LTDA. - CNPJ: 85.985.020/0001-78
 A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PORTAL SEGURANÇA LTDA. - CNPJ: 85.985.020/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 196/202), ficando a reclamada intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
 E para que chegue ao conhecimento de PORTAL SEGURANÇA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9761/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000703-47.2010.5.18.0003
 EXEQUENTE: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 EXECUTADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
 A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.346,93, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9748/2010
 PROCESSO: RTOOrd 0001368-63.2010.5.18.0003
 RECLAMANTE: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
 RECLAMADO(A): SUELY MAGALHÃES MOREIRA, CPF/CNPJ: 07.419.324/0001-08
 O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
 DISPOSITIVO: "condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 25.02.2008, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h54min encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento de SUELY MAGALHÃES MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9806/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0001405-90.2010.5.18.0003
 RECLAMANTE: WALQUIRIA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): JR COMÉRCIO LTDA. ,CPF/CNPJ: 04.951.863/00001-03
 A Doutora Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho da Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 10.08.2003, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. E para que chegue ao conhecimento de JR COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Pherilene Felisbino Duarte, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
 JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10520/2010
 Processo Nº: RT 0048100-17.2001.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 480/493 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10451/2010
 Processo Nº: RT 0132200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLs. 451/4, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 10477/2010
 Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 O reclamante solicitou desarquivamento dos autos às fls. 701 e acostou petições às fls. 708/803, 946/949, 954/955 e 959/1056, alegando que a reclamada deixou

de aplicar reajustes salariais deferidos em sentença judicial e requerendo o pagamento das respectivas diferenças.

O reclamado juntou aos autos petições às fls. 818/943 e 1059/1060 informando que os reajustes pleiteados haviam sido aplicados, conforme determinado em decisão judicial.

Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos colacionou parecer às fls. 951 e 1062/1063, esclarecendo que todas os reajustes foram devidamente aplicados.

Pois bem, entendendo por suficientes a manifestação e os esclarecimentos do Setor de Cálculos e indefiro o pedido do obreiro, por julgá-los totalmente improcedentes, vez que destituídos de embasamento legal Fica advertido o reclamante de que caso incorra novamente na mesma conduta – movimentar desnecessariamente o Poder Judiciário – será condenado em litigância de má-fé, nos termos do art. 769, da CLT c/c os arts. 14, III, art. 17 e art. 18 do CPC.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10524/2010

Processo Nº: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Inicialmente torno sem efeito, por equivocado, o despacho de fls. 372 e os atos processuais dele decorrentes. Homologo o acordo de fls. 370/371 entre o credor e a terceira interessada, Simone Ferreira da Conceição Caetano, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais em partes iguais pelo credor e terceira interessada, no importe total de R\$55,80, calculadas sobre o valor do acordo, acrescidas das custas executivas e de liquidação, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Dispensado o credor do recolhimento das custas nos termos da lei. Registre-se que o crédito tributário já foi constituído quando da formação do título executivo originário (acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia), razão pela qual a terceira interessada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Decorrido o prazo legal e cumprida a avença, com a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a terceira interessada.

Notificação Nº: 10442/2010

Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO LOURENCO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Considerando-se que o valor do imóvel supera o crédito exequendo, intime-se o credor para depositar a diferença entre o montante da dívida e valor do bem, no prazo de cinco dias, para fins de apreciação do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 10452/2010

Processo Nº: RT 0168800-51.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: ROSEANI CURVINA TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

Credor ter vista dos documentos de fls. 326. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10523/2010

Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS CEHSEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:Vistos.

Intime-se o requerido para comprovar o recolhimento do débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10443/2010

Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS GOMES FONSECA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Credor fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10511/2010

Processo Nº: AEF 0107800-79.2005.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA. + 001

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

CDAs:

11.5.98.000807-10, 11.5.98.000808-09

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Proceda-se ao cadastramento processual da atual procuradora da executada (fls. 184/5).

Intime-se a devedora para comprovar o parcelamento administrativo das demais inscrições em dívida ativa ou a regular quitação, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 10435/2010

Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10430/2010

Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10471/2010

Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de óbito de fls. 176, noticiando que o falecido não deixou bens a inventariar, nem testamento, bem como o relevante fato de que até o presente momento não houve regularização do pólo passivo, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face da viúva e dos filhos do devedor.

Intime-se.

Notificação Nº: 10483/2010

Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de óbito de fls. 176, noticiando que o falecido não deixou bens a inventariar, nem testamento, bem como o relevante fato de que até o presente momento não houve regularização do pólo passivo, indefiro o pedido de direcionamento da execução em face da viúva e dos filhos do devedor.

Intime-se.

Notificação Nº: 10431/2010

Processo Nº: RT 0037300-80.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELBER FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10459/2010

Processo Nº: AEX 0067200-11.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10441/2010

Processo Nº: RT 0110700-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZENILDA MARIA DOMINGOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a advogada da credora para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá pleitear o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 10510/2010

Processo Nº: RT 0128700-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SILVA DE MENEZES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): HÉLIO FARIA DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que não houve comprovação cabal acerca do atual preço de mercado do imóvel penhorado, devendo prevalecer, portanto, o valor estimado pelo oficial de justiça. Intime-se. Guarde-se o decurso do prazo de fls. 162.

Notificação Nº: 10522/2010

Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que os honorários periciais requisitados às fls. 338 deverão ser restituídos à reclamada, intime-a para informar o banco, agência e conta bancária para fins de depósito. Prazo de 05 dias. Prestada a informação, oficie-se à Secretaria de Coordenação Judiciária para cientificação, anexando-se cópia do presente despacho.

Notificação Nº: 10469/2010

Processo Nº: RT 0161300-55.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO.....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10467/2010

Processo Nº: RTOrd 0196000-57.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CESAR DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Notificação Nº: 10466/2010

Processo Nº: RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Antes de apreciar a petição retro, intime-se a credora para informar, no prazo de cinco dias, em que Junta Comercial encontra-se arquivado o contrato social da empresa demandada.

Notificação Nº: 10458/2010

Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DERIVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO.....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora de fls. 526/528 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10447/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SONIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WIZARD LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência da decisão de fls. 159/160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10446/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10455/2010

Processo Nº: RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face ao pedido de fls. 109, designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2010, às 13:10 horas.

Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Intime-se o reclamado nos termos da petição de fls. 112.

Notificação Nº: 10463/2010

Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão retro, destituo o Dr. Sidnei Santos do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Henrique do Prado Cabral para a realização da perícia designada, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 10521/2010

Processo Nº: RTOrd 0088200-33.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vistos. Concedo o prazo de cinco dias para apresentação do documento original, conforme requerido às fls. 509. Após, intime-se o credor para tomar ciência da petição retro, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10432/2010
 Processo Nº: RTOrd 0105900-22.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
 RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10426/2010
 Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10484/2010
 Processo Nº: RTSum 0150800-90.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ELMAR ALVES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$42,00(quarenta e dois reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10440/2010
 Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a procuradora da reclamante para, em cinco dias, informar o atual endereço de sua constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 432. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10518/2010
 Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
 Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista o que restou decidido às fls. 448.
 Dê-se vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10449/2010
 Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Indefiro o pedido de penhora do bem indicado às fls. 135, tendo em vista as dificuldades envolvidas na sua eventual remoção, conforme narrado pelo sr. Oficial de Justiça, não atendendo assim aos fins da execução.

Efetivamente, releva frisar que a retirada do bem pode acarretar prejuízo à coletividade, na medida em que durante sua execução há risco de rompimento da fiação de alta tensão, gerando inclusive ônus a serem suportados pelo credor. Intime-se.

Notificação Nº: 10489/2010
 Processo Nº: RTOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10450/2010
 Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
 RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Reclamada: Vistos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o preparo. Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10448/2010
 Processo Nº: RTSum 0229800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECI DO VALE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAIVOTA
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos.
 Defere-se o pedido retro.
 Suspenda-se o curso da execução por 30 dias.
 Intime-se.
 Decorrido o prazo supra, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10494/2010
 Processo Nº: RTOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 399. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10512/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÉUBER COSTA DOS REIS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10509/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000059-04.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): PONTO COM IMÓVEIS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10478/2010
 Processo Nº: RTSum 0000107-60.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o depósito de fls. 16, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000179-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): NEUZA LOPES GONÇALVES

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada nos termos pleiteados pelo credor na petição retro: Juntar aos autos o CEI.

Notificação Nº: 10495/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000209-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000209-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GEILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10475/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 10476/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

No silêncio, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000355-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000445-34.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARKSANDRA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10445/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA APARECIDA DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000692-15.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TOM DO LAZER GYN LTDA ME

ADVOGADO.....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10461/2010

Processo Nº: RTSum 0000766-69.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 10529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO ROSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Fábio Coletti para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10516/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEILTON NECI PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 107, intime-se o credor para esclarecer o pedido de fls. 113 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000880-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada: Vistos. Tendo em vista o que restou consignado na Ata de Audiência de fls. 34, nada a deferir em relação à petição retro.

Notificação Nº: 10527/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000899-14.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamante, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o Preparo (depósito recursal relativo ao valor da multa por litigância de má-fé). Intime-se.

Notificação Nº: 10481/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001035-11.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS (REP. P. SANDRA MARTINS DE JESUS)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10428/2010
 Processo Nº: RTSum 0001067-16.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10490/2010
 Processo Nº: RTSum 0001068-98.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) receber os alvarás acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10437/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001070-68.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
 RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10460/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001172-90.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Partes tomarem ciência dos termos do despacho de fls. 186. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 10429/2010
 Processo Nº: RTSum 0001191-96.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10462/2010
 Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 10479/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.

Retire-se o feito de pauta. Designo nova audiência para o dia 24.09.2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado no endereço informado às fls. 35.

Notificação Nº: 10515/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
 RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Ante a recusa da reclamada, deixo de homologar a desistência da ação, conforme pleiteado pelo autor às fls. 358.

Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexos de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.

Para tanto, o perito deverá considerar a história clínica do reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e saúde do trabalho adotadas na organização.

Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreiro para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Juez Souto Filho, que deverá apresentar o laudo no prazo de quarenta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 10507/2010
 Processo Nº: RTSum 0001387-66.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZA) + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10508/2010
 Processo Nº: RTSum 0001387-66.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): GAFISA S/A (PINTURAS E LIMPEZA) + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10485/2010

Processo Nº: RTAlç 0001390-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS (FERRAGISTA ESPERANÇA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001447-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG(REP P/JEVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Manifeste-se o Sindicato/autor sobre os termos da petição de fls. 190-3, no prazo de cinco dias.

Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001454-31.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA INHUMAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o procurador do autor para informar o atual endereço do seu constituinte no prazo de cinco dias.

Prestada a informação, reitere-se a notificação de fls. 61.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10472/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001458-68.2010.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: LEONARDO RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Exequente tomar ciência dos termos do despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 10473/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001459-53.2010.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: STEFFANO JOSE DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante tomar ciência dos termos do despacho de fls. 62/63

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8857/2010

PROCESSO Nº RT 0131900-30.2007.5.18.0004

RECLAMANTE: LUANA TORRES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LUANA TORRES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Goiânia, 30 de julho de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de

LUANA TORRES OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8856/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000300-12.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA

EXECUTADO(S): MARIA ÂNGELA CAMINHA DE CARVALHO

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s MARIA ÂNGELA CAMINHA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$11.629,85, atualizada até 09/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO ISAN DE CARVALHO (CPF 453.473.953-20), JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO (CPF 361.241.093-87) e MARIA ÂNGELA CAMINHA DE CARVALHO (CPF 140.405.758-73), qualificados às fls. 363/366., nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA ÂNGELA CAMINHA DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8852/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0005800-59.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): WILTON DE SOUZA BEIRES

EXECUTADO(S): JELICOE PEDRO FERREIRA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s JELICOE PEDRO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$8.335,30, atualizada até 10/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA (CPF: 028.107.698-77), JOSÉ GERALDO DE FREITAS (CPF: 040.737.118-49), ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.682.269/0001-20) e JELICOE PEDRO FERREIRA (CPF: 039.332.618-72), qualificados às fls. 719, 722E 727, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JELICOE PEDRO FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8828/2010

PROCESSO: RTOOrd 0223300-57.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): JOAO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): JEVAIR BATISTA CARVALHO E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s JEVAIR BATISTA CARVALHO E LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes

Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.061,86, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JEVAIR BATISTA CARVALHO (CPF 883.281.471-49) e LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO (CPF 493.114.256-72), qualificados às fls. 156/157, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JEVAIR BATISTA CARVALHO E LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8827/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000082-47.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): OLÍVIO CONEGUNDES ALCÂNTARA
EXECUTADO(S): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$22.205,35, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8891/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000293-83.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): GEILTON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$15.631,41, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de agosto de 2010. Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8854/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001209-20.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; e para condenar ambos os réus a pagar ao autor: salários,

aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, vale transporte, vale-card e salário-família. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, vale-transporte, vale-card e salário-família. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte dos reclamantes, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. assinado eletronicamente. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8868/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001530-55.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADILSON DIAS DE ABREU
RECLAMADO(A): R.M.O. TEIXEIRA ÓTICA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) R.M.O. TEIXEIRA ÓTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 23/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ADILSON DIAS DE ABREU, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de R.M.O. TEIXEIRA ÓTICA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10149/2010
Processo Nº: RT 0099400-83.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTINGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECAÑICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 007
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14725, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante às fls. 625/638.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Trata-se de execução de acordo (fls.134/135), a qual teve início em 15/03/2004. Verifico que a execução está suspensa desde 04/06/2007, sem qualquer manifestação da reclamante acerca do prosseguimento do feito no que tange à indicação de bens. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10153/2010
Processo Nº: RT 0192000-84.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os Alvarás Judiciais nº 8703/2010 e 8698/2010 (fls. 611/612), bem como a guia de levantamento de fls. 610, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RT 0179300-42.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLINA DAS GRACAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORNAZIER INTERNACIONAL INTERCAMBIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Trata-se de execução de sentença (fls.146/150), a qual teve início em 22/09/2005. Verifico que a execução está suspensa desde 18/07/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.337). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.217.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KAIIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da adequação dos cálculos de fls.879/884. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RT 0183500-58.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE PAPELARIA REX LTDA:
Trata-se de execução de sentença (fls.169/178), a qual teve início em 08/05/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 01/02/2008 (fls.446), sem qualquer manifestação da PAPELARIA REX LTDA acerca do prosseguimento do feito em face de KÁTIA APARECIDA FERREIRA. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a PAPELARIA REX LTDA. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RT 0102100-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES DOMINGOS DE MATOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LÍLIAN NUNES ALVES DE MATOS
ADVOGADO.....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): WELIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 87, abaixo transcrito em partes:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais), sem atualização.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO.....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 548/549, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para no mérito, rejeitar os embargos apresentados pelo reclamante, e, acolher em parte os embargos apresentados pelo reclamado. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RT 0155400-59.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADIR INÁCIO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara, nos termos do art. 40, § 2º da LEF. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO, OAB/GO 22104, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RT 0206400-98.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 798.

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RT 0023600-68.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista à reclamada das informações de fls. 380/390 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2010, às 15horas e 15minutos para encerramento da instrução. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RT 0025300-79.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOARES LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VALTEMIRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.37/39), a qual teve início em 08/08/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 06/05/2008, sem qualquer manifestação da reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.102). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10078/2010

Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.342. Deverá, ainda, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Registro que a execução prosseguirá apenas em relação à multa do art. 477 da CLT, conforme atualização de fl. 335, devida pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 10131/2010

Processo Nº: RT 0185400-08.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO SILVA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência de conciliação na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 10164/2010

Processo Nº: RT 0187000-64.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NUNES MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10150/2010

Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA RODRIGUES SILVA BULHÕES

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica o(a) Dr.(a) DANIEL MAMEDE DE LIMA, OAB/GO 19517, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista

que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10109/2010

Processo Nº: RT 0204100-32.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WESLEY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada do despacho de fl. 58, abaixo transcrito na íntegra:

1-Trata-se de execução de acordo (fls.17/18), a qual teve início em 25/02/2008.

2-Verifico que a execução está suspensa desde 04/06/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.54).

3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

4-Intime-se o reclamante.

5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10167/2010

Processo Nº: RT 0224000-98.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ SOBRINHO

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão à fls. 784. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10160/2010

Processo Nº: RT 0066200-70.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CARLA MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 449.

Notificação Nº: 10117/2010

Processo Nº: RT 0177400-82.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIANE DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COME COME PIZZARIA E RESTAURANTE E CHOPPERIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito nos termos já indicados no despacho de fl. 56, pena de arquivamento provisório por 02 (dois) anos, consoante art. 40, § 2º da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 10133/2010

Processo Nº: RTOrd 0221600-77.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AISLAN TIAGO DO CARMO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 467.

Notificação Nº: 10174/2010

Processo Nº: RTOrd 0014200-59.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIO GOMES SOARES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 159.

Notificação Nº: 10137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CORDEIRO LOPES

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.377/381. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.376. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137800-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 10123/2010

Processo Nº: RTSum 0138800-55.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NICEZIO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada acerca da penhora de fls.59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.353/360. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.351. Depósito recursal às fls.361. Custas recolhidas às fls.362. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON FIDELIS VIEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para fornecer os dados necessários à expedição do RPV, quais sejam indicação do banco, agência e número da conta. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199100-80.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA DE GODOY

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Retificando os termos do despacho de fls.315, intime-se o reclamado para tomar ciência do depósito de fls.314. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10147/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALÍPIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10178/2010

Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8760/2010 (fl.107), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10110/2010

Processo Nº: RTSum 0233400-68.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VINAIR REZENDE GOMES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): M. V. DE MOURA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 10165/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: DIEGO SANDER FREIRE

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 303.

Notificação Nº: 10119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000068-60.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido do reclamante (fl.83), porquanto consta à fl.81v que a última parcela já foi devidamente recebida pelo credor. Intime-se.

Notificação Nº: 10143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO GOMES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a fim de que tome ciência do acordo homologado às fls. 65 e 67.

Notificação Nº: 10151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ANTONIO MACHADO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Fica o(a) Dr.(a) EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA, OAB/GO 11585, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO

RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tendo em vista a promoção da Contadoria de fl. 205, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para informar nos autos o piso da categoria de motorista carreteiro no período de 1993 a dezembro de 2006, previsto no Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Goiás, a fim de possibilitar a apuração da contribuição previdenciária referente ao vínculo, conforme ficou estabelecido na ata de fls. 172/173. Intime-se.

Notificação Nº: 10139/2010

Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 14:35 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 10112/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8841/2010 (fl.84), bem como sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000960-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Em atendimento à determinação deste Juízo o autor informa à fl. 151 o nº do PIS: 130.068.60.313. Assim, com esta informação, deverá a primeira reclamada providenciar a chave de conectividade para movimentação do FGTS, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente informando que a Receita Federal não fornece declaração de bens de pessoa jurídica.

Notificação Nº: 10170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MURILO PACHECO BASTOS

ADVOGADO.....: RANATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10093/2010

Processo Nº: RTSum 0001013-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Com razão a terceira reclamada, visto que o acordo foi bem claro quanto aos depósitos do FGTS, qual seja, foi determinada a liberação do FGTS existente na conta vinculada da reclamante. Assim, não há que se falar em execução do valor referente ao FGTS, visto que a obrigação avençada pela terceira reclamada já foi devidamente cumprida conforme recibo de fls.229. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto. Após, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária.

Notificação Nº: 10182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001020-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JARI RESENDE

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 182/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Jari Resende, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10158/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001072-35.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FERREIRA NOLETO (REP/ P ANGÉLICA

TEODOMIRA FERREIRA NOLETO)

ADVOGADO.....: LÍVIA DA COSTA

RECLAMADO(A): LUIZ GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como as guias do TRCT e SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001074-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 220, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 230/231). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 222/231. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10162/2010

Processo Nº: RTSum 0001150-29.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BITENCOURT

ADVOGADO.....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): CREDICORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BARCELOS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para retirar cópia do despacho de homologação do acordo (fl.30) devidamente assinada a punho pelo magistrado prolator da decisão homologatória. Consigna-se, para tanto, o prazo de 05 dias, após o qual os autos serão remetidos ao arquivo. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10135/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001355-58.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REJANE DE PAIVA SOARES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Uma vez que nesta Especializada a defesa é apresentada no momento da audiência, desnecessária a concordância da reclamada com o pedido de desistência da ação efetuado pela reclamante. Assim, homologo o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$405,37, calculadas sobre o valor da causa. Isenta. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10074/2010

Processo Nº: RTSum 0001395-40.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA (METALÚRGICA CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando a reclamada a cumprir as obrigações de dar em relação ao reclamante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa, juros e correção monetária previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas pela reclamada no importe de R\$26,31, calculadas sobre R\$1.315,76, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10154/2010

Processo Nº: RTSum 0001401-47.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CS PADROES E ENERGIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado acerca do dispositivo da sentença de fls. 89/91 prolatada nos autos em epígrafe, abaixo colacionado. Prazo e fins legais.

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando o reclamado a cumprir as obrigações de dar em relação ao reclamante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa, juros e correção monetária previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Custas pela reclamada no importe de R\$38,05, calculadas sobre R\$1.902,73, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10082/2010

Processo Nº: RTOrd 0001407-54.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA RÉGILA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Uma vez que nesta Especializada a defesa é apresentada no momento da audiência, desnecessária a concordância da reclamada com o pedido de desistência da ação efetuado pela reclamante. Assim, homologo o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$267,02, calculadas sobre o valor da causa. Isenta. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10080/2010

Processo Nº: RTOrd 0001417-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA ALVES SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Uma vez que nesta Especializada a defesa é apresentada no momento da audiência, desnecessária a concordância da reclamada com o pedido de desistência da ação efetuado pela reclamante. Assim, homologo o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$574,15, calculadas sobre o valor da causa. Isenta. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10156/2010

Processo Nº: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta do dia 17/08/2010. Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 10157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001455-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÊNIA RIBEIRO DE MENDONÇA GONÇALVES

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CENTER ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta do dia 18/08/2010. Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MORAIS CONEGUNDES

ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Valmir Moraes Conegundes em face de Luciene Fagundes da Silva, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$372,33, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 41. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10116/2010

Processo Nº: RTOrd 0001473-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA MONICA ALVARES CABRAL

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se a procuradora da reclamante para que, no prazo de 48 horas, proceda com a juntada de instrumento procuratório. A

Notificação Nº: 10107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001505-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/08/10 às 08:50h, para realização de audiência inicial, salientando que o pedido de antecipação de tutela apresentado pelo reclamante será apreciado quando da realização da mesma. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 10128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001521-90.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CAVANTE VASCONCELOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 30/10/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial, momento em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8896/2010

PROCESSO Nº RT 0045800-06.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: LOURIVAL SOUZA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LUIZ CARLOS PIRES, CPF/CNPJ: 060.187.421-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fl. 227, referente ao bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no importe de R\$113,38, foi (ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS PIRES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10864/2010

Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA:Recebo o agravo de petição interposto pela União, às fls.911/923, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a executada para apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 10865/2010

Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10931/2010

Processo Nº: RT 0118100-65.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 703/704, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por DELSON DE SOUZA SILVA em face de P & M EMBALAGENS LTDA . Diante do acolhimento da impugnação, não há custas. Intimem-se as partes, inclusive para ciência da nova conta, sendo o exequente também para, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão desta por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10897/2010

Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: vista às partes dos cálculos remanescentes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela executada, que deverá, outrossim, comprovar o depósito dos valores ainda devidos, bem como a constituição de capital para a garantia do pagamento das parcelas vincendas do pensionamento, nos termos do art 602 do CPC (fls 315).

Notificação Nº: 10872/2010

Processo Nº: RT 0008700-77.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.544,43,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$62,74,) , mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10900/2010

Processo Nº: RT 0046700-49.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$103,03,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10858/2010

Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:Indefere-se o pedido de fls. 711, pois, compulsando-se os autos, percebe-se que não há saldo existente na CEF vinculado a este processo. Ressalta-se que o depósito recursal de fls. 574 foi liberado, em sua totalidade, ao reclamado, consoante se vê às fls. 654.Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 10888/2010

Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME PLANILHA DE FL. 1654, FICANDO REABERTO O PRAZO RECURSAL.

Notificação Nº: 10889/2010

Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE HOVE ALTERAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME PLANILHA DE FL. 1654, FICANDO REABERTO O PRAZO RECURSAL.

Notificação Nº: 10869/2010

Processo Nº: ExProvAS 0197401-85.2008.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls 292, cujo teor é o seguinte: Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos, porquanto trata-se de execução provisória, que prossegue até a penhora (art 899 da CLT). Intimem-se o executado. Feito, estando a presente execução provisória garantida por meio da penhora de fls 290, aguarde-se o trânsito em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A 2ª RECLAMADA: Diante da transferência do valor penhorado junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S/A, que garante integralmente a execução (fls. 113), intime-se a 2ª executada (Sideral Transportes e Turismo Ltda.) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10863/2010

Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE LEVANTAR O SEU CRÉDITO ATRAVÉS DA GUIA RECEBIDA EM 05/08/2010, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10856/2010

Processo Nº: RTOrd 0103900-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DA SILVA HONORATO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ENGENHTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDL LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$900,88) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$4,50), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10901/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FONSECA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$30.243,44 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência nos autos do depósito recursal de fls 645, no importe de R\$ 5.621,90.

Notificação Nº: 10893/2010

Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 359, cujo teor é o seguinte: Cadastre-se no SAJ e na capa do autos, como advogada da executada, àquela peticionária de fls. 356/356-verso. 2. Indefiro o pedido de fls. 356/356-verso, porquanto o alvará judicial de nº 8738/2010 (fls. 353) foi expedido em nome da

empresa executada e em nome do advogado por ela indicado às fls. 331-verso, não havendo motivo para se expedir outro. 3. Intime-se a executada para retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome (TAM LINHAS AÉREAS S.A.), o que já fica determinado no caso de omissão. 4. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado no despacho de fls. 337, item 9.

Notificação Nº: 10876/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10875/2010

Processo Nº: RTOrd 0241100-92.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VAZ SILVA FILHO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: ficam intimadas as partes para os fins do artigo 884, §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 10912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 131/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos pela reclamada PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAIRO LIMA DA SILVA e, no mérito, rejeitá-los na parte em que a reclamada alega contradição, acolhendo-os, entretanto, para determinar a correção do cálculo, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Junte-se aos a estes autos as petições protocolizadas sob os nºs. 62763-2010 e 236287/2010, nesta ordem. Após o trânsito em julgado da sentença, o reclamante deverá juntar aos autos o extrato analítico da sua conta vinculadas, no prazo de 5 dias, a fim de viabilizar a retificação da conta de liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10859/2010

Processo Nº: ExCCP 0000163-87.2010.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): MARIA ANGELICA MORAIS DE LIMA + 004

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por MARIA ANGÉLICA MORAIS DE LIMA. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, dispensada do recolhimento, em razão da procedência dos embargos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, exclua-se a embargante (Sra. Maria Angélica Morais de Lima) do polo passivo da execução. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 63. Informe-se o Juízo Deprecado, solicitando o desembargo do veículo, a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.'

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RTOrd 0000292-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$239,63) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$1,20), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010

Notificação Nº: 10891/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-37.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, retirar o TRCT e a chave de conectividade que se encontram acostados aos autos.

Notificação Nº: 10884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 612/613.

Notificação Nº: 10843/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-72.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$65,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,33), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10878/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
 RECLAMADO(A): ARLEIDE JUSTINA DA SILVA - É DO NENÉM + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:
 '1.Considerando-se que as partes e os procuradores subscreveram a petição de fls. 573/574, homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2.Fica a cargo das reclamadas o recolhimento de R\$ 300,00 a título de custas. 3.As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelas reclamadas, em face do valor líquido acordado. 7.Intimem-se as partes.
 8.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 06/06/2011.'

Notificação Nº: 10879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
 RECLAMADO(A): F G OLIVEIRA - NOS QUATRO CANTOS (REP P/ FLÁVIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO:
 '1.Considerando-se que as partes e os procuradores subscreveram a petição de fls. 573/574, homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2.Fica a cargo das reclamadas o recolhimento de R\$ 300,00 a título de custas. 3.As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelas reclamadas, em face do valor líquido acordado. 7.Intimem-se as partes.
 8.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 06/06/2011.'

Notificação Nº: 10870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DEUZIDETE NILO DE MELO

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-83.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
 RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$525,86.) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos.

Notificação Nº: 10902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000801-23.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: NADIA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos atinentes a diferença férias 2005/2006, diferença de férias proporcionais 2007, diferença adicional noturno, indenização adicional (Lei n. 7.238), multa da CCT 2004/2007, remuneração por desempenho, participação nos lucros, saldo de salário de treinamento, e, no mérito, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A e BRASIL TELECOM S.A, de forma solidária, a pagar à reclamante VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 19). Custas pela parte reclamada que importam em R\$10,64, consoante artigo 789, da CLT, arbitrando provisoriamente à condenação o valor de R\$ 200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, extingo o

processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos atinentes a diferença férias 2005/2006, diferença de férias proporcionais 2007, diferença adicional noturno, indenização adicional (Lei n. 7.238), multa da CCT 2004/2007, remuneração por desempenho, participação nos lucros, saldo de salário de treinamento, e, no mérito, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A e BRASIL TELECOM S.A, de forma solidária, a pagar à reclamante VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisor, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 19). Custas pela parte reclamada que importam em R\$10,64, consoante artigo 789, da CLT, arbitrando provisoriamente à condenação o valor de R\$ 200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001009-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 498/502, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamada BANCO DO BRASIL S.A a pagar ao reclamante CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisor, dentro do período imprescrito. Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.

Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Custas pela parte reclamada que importam em R\$200, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 10877/2010

Processo Nº: RTSum 0001024-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO INOS ESSENCIAL E PRENIER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$118,25) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001035-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SUELEN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a União interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10913/2010

Processo Nº: RTSum 0001073-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 426/432, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES, absolvendo as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor.

Fica declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e consequente condenação em caso de reforma da decisão. Custas, pela parte autora, no importe de R\$176,34, calculadas sobre o valor da causa, de

R\$8.817,35, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 08). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10914/2010

Processo Nº: RTSum 0001073-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 426/432, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES, absolvendo as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor.

Fica declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e consequente condenação em caso de reforma da decisão. Custas, pela parte autora, no importe de R\$176,34, calculadas sobre o valor da causa, de R\$8.817,35, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 08). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10844/2010

Processo Nº: RTSum 0001095-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SULIANE DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$139,69) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,70), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RTSum 0001185-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR GOMIDES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$16,57) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001238-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES propôs em face de IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$523,21 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$26.160,63 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais e sessenta e três centavos); isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 004

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência anteriormente designada para o dia 30/08/2010 foi redesignada para o dia 15/09/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 10917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): KOGA KOGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA + 004
ADVOGADO..... WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência anteriormente designada para o dia 30/08/2010 foi redesignada para o dia 15/09/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E EMBALAGENS LTDA-EPP + 004
ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência anteriormente designada para o dia 30/08/2010 foi redesignada para o dia 15/09/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 10919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BÁSICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 004
ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência anteriormente designada para o dia 30/08/2010 foi redesignada para o dia 15/09/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 10881/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$106,24) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JACO BISPO DA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$43,12) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ PINTO DA SILVA
ADVOGADO..... LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO F&C LTDA.
ADVOGADO..... ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$130,04) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RUTH DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 113/116, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, RUTH DIAS DE SOUZA, absolvendo a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$28.000,00, dispensada do

recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115/118, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, EURIPEDES EURISTER THOME, absolvendo a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$28.000,00, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAIKE MONTEIRO LIMA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$246,35) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JHULLYA HANGEL VIEIRA
ADVOGADO..... ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$234,45) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RADIO SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA + 008
ADVOGADO..... ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (JATAI) + 008
ADVOGADO..... ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RADIO DIFUSORA SÃO PATRÍCIO LTDA (CERES) + 008
ADVOGADO..... ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CATALÃO) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): REDE SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA (SALVADOR) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RADIO SUCESSO FM LTDA -ME (ITUMBIARA) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): 102.3 FM COMUNICAÇÃO LTDA-ME (PIRES DO RIO) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RADIO SUCESSO FM LTDA-ME (BURITI ALEGRE) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001279-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA (RIO DE JANEIRO) + 008
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que para a adequação da pauta, a audiência de instrução foi redesignada para o dia 22/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Audiência de instrução- Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MERISMAR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TÁTICO)
ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$96,04) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$185,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,93), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$185,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,93), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001436-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: GANI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para emendar a inicial , informando o endereço atual das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEM LTDA E MARGEM S/A, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10896/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI "DROGARIA VITÓRIA" + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10896/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001539-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI 'DROGARIA VITÓRIA' + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO GOMES DE MELO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10885/2010

Processo Nº: RTSum 0001548-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LARISSA AIRES DE ARAÚJO-USINA DAS CHAVES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10890/2010

Processo Nº: RTSum 0001549-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA KETY COSTA MATOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10894/2010

Processo Nº: RTSum 0001551-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAIANNY NATHÁLIA LOURENÇO SILVA ALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): SATEL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE POSTO DE TELEFÔNIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001552-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CELINEI FERNANDES ARAÚJO

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10915/2010

Processo Nº: RTSum 0001553-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAN'S II LTDA. ME (REP. P/ JOSYANNE ALVES DA SILVA)

ADVOGADO.....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCEFGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 71/72:

Vistos, etc.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAN'S II LTDA . ME propõe a presente ação em face de SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINPOCEF/GO, ambos qualificados, requerendo, em tutela antecipada, a desconstituição da comissão eleitoral e, por conseguinte, sustar a eleição sindical que ocorrerá no próximo dia 16 de agosto de 2010.

O requerente explicita que o presidente da comissão, Senhor Aurelino Ivo Dias, patrocina causas de interesse particular do atual presidente do sindicato, Senhor Gilmar Martins, aduzindo, ainda, que aquele responde a ações de improbidade administrativa. Estes fatos, segundo o autor, permitem conclusão de que o presidente da comissão não possui a necessária idoneidade moral e imparcialidade para desempenhar o cargo ocupado.

Pontua, por fim, que, até o presente momento, a comissão eleitoral não analisou o pedido de registro da chapa Aliança Forte, alegando que tal conduta pretende beneficiar a chapa adversária integrada pelo senhor Gilmar Martins.

Posta a controvérsia, passo ao exame.

O artigo 273 do CPC, em aplicação subsidiária à CLT, permite a concessão da tutela antecipada, desde que, havendo prova inequívoca dos fatos alegados, o Juiz se convença da verossimilhança das alegações.

No caso em tela, não vislumbra esse Juízo a existência de prova capaz de permitir a concessão da liminar requerida.

A alegação do autor de que o presidente da comissão eleitoral não possui idoneidade moral, não encontra respaldo nas provas coligidas aos autos.

Isso porque sequer é noticiada na colação eventual trânsito em julgado das ações de improbidade administrativa em que figura como réu o senhor Aurelino Dias. O simples fato deste responder a ações dessa natureza, não havendo ainda decisão a respeito, não autoriza qualquer conclusão sobre sua conduta moral.

Ademais, não é trazido aos autos cópia do estatuto sindical, o que inviabiliza qualquer análise acerca da regularidade das eleições sindicais a ocorrer, segundo o autor, no próximo dia 16, não permitindo, assim, o deferimento liminar do pleito.

Dessa forma, indefiro a pretensão do autor.

Intime-se, com urgência.

Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Ordinário, no dia 26/08/2010 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.

Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9417/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0109300-38.2009.5.18.0006

EXEQUENTE: WANDERSON BONFIM BISPO EXECUTADO: LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO(A): DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS Data da Praça 15/09/2010 às 14:00 horas DATA do Leilão 24/09/2010 às 08:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010 A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR MORAIS FILHO Nº 201 CAMPINAS CEP 74.515-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (uma) estufa esteira 2 módulos, marca Flock Color, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 6.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9425/2010

PROCESSO Nº ExCPC 0000163-87.2010.5.18.0006

REQUERENTE: CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 104, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por MARIA ANGÉLICA MORAIS DE LIMA. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, dispensada do recolhimento, em razão da procedência dos embargos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, exclua-se a embargante (Sra. Maria Angélica Moraes de Lima) do polo passivo da execução. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 63. Informe-se o Juízo Deprecado, solicitando o desembargo do veículo, a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória.'

E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11186/2010

Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILIAM SILVA MEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS FOLHAS DE FREQUÊNCIA E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO RECLAMANTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03/2006 ATÉ 03/2007.

Notificação Nº: 11176/2010

Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO G. VITO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Credor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11194/2010

Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado MULTCOOPER, para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações de fraude à execução às fls. 1127/1129.

Notificação Nº: 11183/2010

Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 485, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2010.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11202/2010

Processo Nº: RT 0121100-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 03/08/10, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 543). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A)'

Notificação Nº: 11192/2010

Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 890/900.

Notificação Nº: 11126/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO RAIMUNDO NONATO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Intimado a manifestar-se acerca da retificação da conta relativa à contribuição previdenciária devida neste processo, a devedora requer que este Juízo deixe de prosseguir com a execução considerando que o valor é inferior a R\$1.000,00.

Indefiro o pedido, haja vista a existência de depósito judicial suficiente para pagar a dívida.

Intime-se a devedora, inclusive, do inteiro teor deste despacho. Efetuada a intimação, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$463,65), utilizando o depósito de fl. 867.

Comprovado o recolhimento, libere-se à devedora o saldo residual do depósito acima mencionado.

Entregue a guia, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11133/2010

Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se novamente o Credor para informar se tem interesse na remoção dos bens penhorados (auto de fls. 3658-9) haja vista que a Devedora não se dispôs a indicar um depositário.

Notificação Nº: 11205/2010

Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA QUANTO AOS TERMOS DO SEGUINTE DESPACHO: 'REGISTRE-SE QUE O DEVEDOR ULYSSES NERY DE CASTILHO ENCONTRA-SE EM LOCAL DESCONHECIDO. CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DOS DEVEDORES, PASSÍVEIS DE PENHORA. O JUÍZO DETERMINOU, DE OFÍCIO, BLOQUEIO DE VALORES BANCÁRIOS POR MEIO DO BACENJUD (FL. 957, 1029 E 1031) E PESQUISA NO RENAJUD/DETRANNET (FL. 1039/1040), INCLUSIVE DOS DIRETORES MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TODAVIA, AS DILIGÊNCIAS RESTARAM SEM ÊXITO, HAJA VISTA QUE O BLOQUEIO BANCÁRIO FOI INEFICAZ E A PESQUISA, VIA RENAJUD/DETRANNET, EMBOA TENHA SIDO POSITIVA EM RELAÇÃO A RECLAMADA E A ALGUNS DOS DIRETORES, NÃO SE OBTVEU ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DESTES. REGISTRE-SE QUE O VEÍCULO DO DIRETOR FLOURISAN FRANCISCO DE SOUSA, RENAULT/SCENIC RXE 1.6 (FLS. 1039), ENCONTRA-SE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E INVIABILIZADO PARA PENHORA, ANTE O DÉBITO EXISTENTE SOBRE O REFERIDO CONTRATO (VIDE OFÍCIO DE FLS. 1102, AUTOS 0042700-66.2008.5.18.0007). REGISTRE-SE, AINDA, QUE O VEÍCULO VW/KOMBI, PERTENCENTE A RECLAMADA MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ENCONTRA-SE COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO JUNTO AO DETRAN/GO: FURTADO/ROUBADO EM 23/09/2002 (FLS. 1055). DESTARTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU DA NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80). ESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA. ENTRETANTO, OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL SOLICITANDO CÓPIA DE PARTE DAS 02 (DUAS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TÃO-SOMENTE, DOS DIRETORES DA DEVEDORA, GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF 170.271.011-49), FLOURISAN FRANCISCO DE SOUSA (CPF 088.277.101-91), ROSA HELENA CUNHA CHAVES (CPF 263.826.871-20), MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS (CPF 450.003.441-20) E ULYSSES NERY DE CASTILHO (CPF 874.080.401-10) SOMENTE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, ENDEREÇO, DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRINCIPAL FONTE PAGADORA, RESSALTADO QUE NA DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INEXISTE CAMPO ESPECÍFICO PARA DISCRIMINAÇÃO DE BENS. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, FACE AO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, ESCLAARECENDO QUE OS DOCUMENTOS

DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE O(A) CREDOR PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTES DESPACHOS, FACULTADO, DENTRO DO INTERREGNO ASSINALADO, INDICAR MEIOS OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. OBS.: VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, querendo, em 05(cinco) dias, impugnar os cálculos, sob pena de preclusão, bem como manifestar-se acerca da petição protocolizada sob nº 061390, juntada às fls. 218-9.

Notificação Nº: 11173/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$26.894,48, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 11162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 255-64.
Fixo o valor devido pela 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, em R\$3.480,27, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Fixo, ainda, o valor devido pela 2ª reclamada, IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, em R\$3.531,67, sem prejuízo de futuras atualizações.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósitos judiciais mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara ou, ainda, geradas no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerários correspondentes (CNPJ's 01.677.194/0001-27 e 33.255.787/0002-72), desde já determinado.
Intimem-se, ainda, o(a) respectivos advogados, sendo o da 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, do inteiro teor deste despacho.

Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que as pessoas jurídicas, ativas, não possuam movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (GERALDO VELOSO DA CUNHA e SINOMAR APARECIDO ALVES) e CPF's (077.448.621-04 e 315.529.601-10, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.
Ressalte-se que a 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, é devedora subsidiária dos créditos devidos pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001
ADVOGADO.....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 255-64.
Fixo o valor devido pela 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, em R\$3.480,27, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Fixo, ainda, o valor devido pela 2ª reclamada, IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, em R\$3.531,67, sem prejuízo de futuras atualizações.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósitos judiciais mediante guias a serem expedidas pela Secretaria

da Vara ou, ainda, geradas no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerários correspondentes (CNPJ's 01.677.194/0001-27 e 33.255.787/0002-72), desde já determinado.

Intimem-se, ainda, o(a) respectivos advogados, sendo o da 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, do inteiro teor deste despacho.
Ressalte-se que a 1ª reclamada, MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, é devedora subsidiária dos créditos devidos pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTSum 0081900-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVANIA FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 63, fixando em R\$520,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.638.578/0001-17, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA) e CPF's (014.091.321-10 e 714.624.734-15, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, ressaltando a pendência de AIRR interposto pela reclamada.

Intimem-se as partes e advogados.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RTSum 0110100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO RETIRADA DA SECRETARIA EM 06/08/2010. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111800-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para esclarecerem, por meio de petição conjunta, se o valor acordado, conforme petição protocolizada sob nº 066451, juntado às fls. 220-1, quita, também, os honorários assistenciais deferidos na r. sentença exequenda.

Notificação Nº: 11134/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124300-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 258, ressaltando que o Eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 11178/2010

Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 386, fixando em R\$6.150,21 o débito previdenciário (R\$3.948,62), as custas (R\$30,60) e o imposto de renda (R\$2.170,99), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 16.005.704/0001-97, 09.335.240/0001-11 e 282.595.561-20, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11179/2010

Processo Nº: RTOrd 0129500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANNA KAROLYNNA DIAS MELO + 002
ADVOGADO..... ANDREA LEMES

NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 386, fixando em R\$6.150,21 o débito previdenciário (R\$3.948,62), as custas (R\$30,60) e o imposto de renda (R\$2.170,99), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 16.005.704/0001-97, 09.335.240/0001-11 e 282.595.561-20, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11193/2010

Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO..... BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 155/161.

Notificação Nº: 11200/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 160.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11148/2010

Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:

Considerando o pagamento do valor residual desta execução, desconstituiu a penhora de fls. 146, incidente sobre o veículo de placa GSV-9263. Cancelem-se, ainda, as restrições junto ao RENAJUD (fl. 178).

Liberem-se, ainda, aos sócios, FÁBIO RODRIGUES D'AVILA e LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO, os saldos dos depósitos de fls. 221 e 222, respectivamente, pessoalmente ou mediante procuração específica, facultada a indicação de conta corrente de titularidade destes para transferência dos valores.

Intime-se a devedora, COLATINENSE LOGISTICA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho, devendo a advogada, SARA DIAS BARROS, inclusive, dar ciência aos sócios acima identificados da liberação de seus créditos.

Providencie a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando os saldos das contas judiciais (fls. 193 e 219).

Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO-Procuradoria Geral Federal para ciência dos cálculos homologados.

Não havendo manifestação e já tendo sido liberados os depósitos dos sócios (fls. 221-2), arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 11172/2010

Processo Nº: RTOrd 0164700-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11174/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
Citado para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$32.760,26, já com a dedução do depósito recursal, o Devedor juntou aos autos, para garantia da execução, guia de depósito no valor de R\$27.746,87 (fl.344), inferior ao débito. As contas judiciais somam a importância de R\$33.523,12, consoante extratos de fls.346/347.

Portanto, intime-se, novamente os Devedores para, no prazo de dois dias, efetuarem o pagamento ou a garantia da execução em espécie, observado o valor remanescente de R\$4.859,04, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ: 33.066.408/0001-15), desde já determinado.

Notificação Nº: 11175/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
Citado para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$32.760,26, já com a dedução do depósito recursal, o Devedor juntou aos autos, para garantia da execução, guia de depósito no valor de R\$27.746,87 (fl.344), inferior ao débito. As contas judiciais somam a importância de R\$33.523,12, consoante extratos de fls.346/347.

Portanto, intime-se, novamente os Devedores para, no prazo de dois dias, efetuarem o pagamento ou a garantia da execução em espécie, observado o valor remanescente de R\$4.859,04, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ: 33.066.408/0001-15), desde já determinado.

Notificação Nº: 11201/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/DEVEDORA: A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS DO PROCESSO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS ENCARGOS SOCIAIS E CUSTAS JUDICIAIS, OS QUAIS TOTALIZAM R\$ 84,31, CONSOANTE ANTERIORMENTE APURADO. A AUSÊNCIA DE DEPÓSITO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11204/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMARA MOURA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE PESQUISA JUNTO AO DETRAN/GO, VEZ QUE JÁ REALIZADA ÀS FLS. 53 (RENAJUD), RESTANDO INFRUTIFERA. CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA. O JUÍZO DETERMINOU, DE OFÍCIO, BLOQUEIO DE VALORES BANCÁRIOS POR MEIO DO BACEN JUD (FL. 51) E PESQUISA NO RENAJUD/DETRANET (FL. 53). TODAVIA, AS DILIGÊNCIAS RESTARAM SEM ÊXITO. DESTARTE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E/OU DA NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PLO PRAZO DE 90 DIAS (ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80). ESSE PRAZO É NECESSÁRIO PARA QUE A PARTE INTERESSADA PROMOVA AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, A FIM DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA. (...) SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO SUPRA, ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NA ÚLTIMA DECLARAÇÃO PORVENTURA APRESENTADAS PELO(A) DEVEDOR(A), CPF 789.769.601-49, JUNTO À RECEITA FEDERAL. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO Balcão, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, INTIME-SE O(A) CREDOR PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTES DESPACHO, BEM COMO PARA VISTA DOS DOCUMENTOS, NO Balcão DE SECRETARIA, FACULTADO, DENTRO DO INTERREGNO ASSINALADO (90 DIAS), INDICAR MEIOS OBJETIVOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EXPEDIDA A INTIMAÇÃO, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPensa NOS TERMOS DESTES DESPACHO, SALVO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, HIPÓTESE EM QUE OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE CONCLUSOS. OBS.: O DEVEDOR NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PERANTE A RECEITA FEDERAL.'

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237200-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ CALIXTO

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 362/363, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11131/2010

Processo Nº: ExProvAS 0241101-74.2009.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO TIREZIO PACHECO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

EXECUTADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Em razão da inércia da Reclamada e em razão de ser documento imprescindível para a correta liquidação de sentença, intime-se o Reclamante para que diligencie a fim de trazer aos autos da Carta de Sentença cópia dos contracheques, legíveis. Para tanto, assinala-se o prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ABC RECILÁVEIS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se novamente a Reclamada para que apresente, no prazo de dois dias, o TRCT, devidamente retificado, consoante determinado pelo despacho anterior.

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 343/367, fixando-se o valor da execução em R\$17.581,40, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXE.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11191/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10247/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÉ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11168/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-30.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY SANTOS DE NAZARE

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): STAR NOIVAS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R\$175,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.242.167/0001-94, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é inercial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (NALZIRA LOPES DE MIRANDA e MAGDA LÚCIA LOPES DE SOUZA) e CPF's (161.054.271-15 e 588.602.071-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11184/2010

Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: A L MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO.....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO REQUERIDO: A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 25/08/2010, ÀS 08:50 HORAS, OCASIÃO EM QUE O REQUERIDO DEVERÁ SE FAZER PRESENTE, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 11149/2010

Processo Nº: RTSum 0000673-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEIMAR ZANON

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R\$239,96 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.791.249/0001-74, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ERASMO CARLOS PICININ e PAULO FERNANDO ZAMBIASI) e CPF's (824.986.879-04 e 435.998.770-68, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11196/2010

Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCILANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROES E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 65 e 71, BEM COMO PARA, EM 10(DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11151/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HERCULES WILLIS ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): MARMORARIA PEDRAS DO VALE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A análise do pedido de execução do acordo (fls. 47) será feito após o cumprimento da avença, haja vista que a reclamada tem efetuado o pagamento das parcelas acordadas.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se o cumprimento do acordo (29/10/2010).

Notificação Nº: 11187/2010

Processo Nº: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10236/10237 - 2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO

DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11169/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11129/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO ABREU TORRES

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 70/72, fixando-se o valor da execução em R\$1.142,97, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a) APLA ENGENHARIA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.457.165/0001-61), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ANA PAULA SILVA SANTOS e CARLOS DA SILVA CRISPIM) e CPF's (898.684.801-59 e 768.585.021-49, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Consigna-se que a 2ª reclamada é devedora subsidiária.

Notificação Nº: 11197/2010

Processo Nº: RTSum 0001203-04.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46/49, fixando-se o valor da execução em R\$2.578,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da

Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.185.019/0001-00 e 895.797.691-72), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho. Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (EUVALDO DO CARMO NASCIMENTO e DIOGO GONÇALVES NASCIMENTO) e CPF's (057.249.451-34 e 895.797.691-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11127/2010

Processo Nº: RTSum 0001309-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA JESUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): DESTRA RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

ADVOGADO.....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R\$209,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.779.796/0001-86, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (MURILO ROSA MACEDO e NILO FERREIRA MACEDO FILHO) e CPF's (011.809.371-12 e 011.231.391-48, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: ConPag 0001374-58.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE.: S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

CONSIGNADO(A): ISRAEL AUGUSTO NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho a decisão proferida em 02/08/2010(fl. 24) que extinguiu o processo sem julgamento do mérito ante a ausência do depósito do montante reconhecido na inicial, não havendo que se falar em reconsideração por falta de amparo legal, nem mesmo para homologar acordo entabulado entre as partes.

Intime-se a consignante, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas(R\$17,26), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado.

Notificação Nº: 11177/2010

Processo Nº: RTSum 0001485-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: DAYANY KELEN MARTINS DOS SANTOS (ASS. POR JOSE IRIS PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): VALDINEI MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$84,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).

Anteipe-se o feito na pauta, para registro da solução.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: RTSum 0001556-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA IRMÃOS ARAÚJO LTDA-MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 26/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11146/2010

Processo Nº: RTAlç 0001557-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): L ANTÔNIO DE SOUZA(CONSTRUSOUZA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 26/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10230/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001359-89.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA CPF/CNPJ:

DATA DA AUDIÊNCIA: 24/08/2010 às 08:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Valor da causa: R\$ 2.437,29. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10232/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001560-81.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA E XAVIER LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2010 às 08:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância

de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de COSTA E XAVIER LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos treze de agosto de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11458/2010
Processo Nº: RTSum 0215100-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSINO DE SOUSA VAZ
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 239. Prazo legal.

Notificação Nº: 11461/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 188. Prazo legal.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5969/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTSum 0001561-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 23/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA. , ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11347/2010
Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RT 0023900-18.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RT 0031100-76.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se a constrição do veículo de fls. 253 e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RT 0046100-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11307/2010
Processo Nº: RT 0072100-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RT 0200500-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA GERALDA ALVES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 007
ADVOGADO..... VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO..... MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 210), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Antônio Gomes Teles, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURI PEREIRA ALVES
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO..... JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS e entregar guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RUTE GISELE DE MELO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrige-se o erro material constante na ata de fls. 306/307, para constar:
ONDE SE LÊ: "... adia-se a audiência para o dia 16/08/2010 às 16:10 horas, ...",
LEIA-SE: "... adia-se a audiência para o dia 19/08/2010 às 16h10,..."
Intimem-se, as partes e seus procurados.

Notificação Nº: 11309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RUTE GISELE DE MELO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrige-se o erro material constante na ata de fls. 306/307, para constar:
ONDE SE LÊ: "... adia-se a audiência para o dia 16/08/2010 às 16:10 horas, ...",
LEIA-SE: "... adia-se a audiência para o dia 19/08/2010 às 16h10,..."
Intimem-se, as partes e seus procurados.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A
ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DA COSTA
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL JN DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA-ME
ADVOGADO..... ZANDERLAN DE CAMPOS SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 55.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SUELI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RONALDO ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 117/122:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante JOANICE LINO DE SOUZA, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas,

vencidas a partir de agosto/2005 e vencidas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos.

Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 11328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000891-22.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/119:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar à reclamante LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de agosto/2005 e vencidas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 11323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 133/137:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de agosto/2005 e vencidas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos.

Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Notificação Nº: 11340/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000946-70.2010.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: DIVINO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZ RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Homologo o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no montante já apurado (fl. 12), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes .

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11297/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 141/145:

elo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 16.06.2010, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante JOANICE LINO DE SOUZA, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de agosto/2005 e vencidas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos.

Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.

Aplicam-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Acolho os embargos para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra.

III - C O N C L U S ã O

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCOS ANTÔNIO BRANQUINHO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para corrigir erro material na decisão de fls. 114/119, nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Notificação Nº: 11351/2010

Processo Nº: RTSum 0001259-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA APARECIDA JUNG

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ALAN GONÇALVES DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11298/2010

Processo Nº: RTSum 0001337-25.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LACERDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO.....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11329/2010

Processo Nº: RTSum 0001347-69.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA AMÉLIA BATISTA COSTA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEÃO & MELLO CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO..... RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 80/83:

elo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA, a pagar ao reclamante DÉBORA AMÉLIA BATISTA COSTA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização correspondente a 30 dias de recesso por contrato de estágio; multa do art. 477 da CLT.

Devida pela reclamada a entrega do TRCT no código indicativo de término de contrato de experiência, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda a liberação por alvará judicial.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11343/2010

Processo Nº: RTOrd 0001410-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIREPA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À Procuradora da reclamante: Vista da petição de fl. 21, no prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6188/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009

EXEQUENTE(S): RUBIA CRISTINA FERREIRA

EXECUTADO(S): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$4.426,78, atualizados até 30/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6277/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: MARIA DA COSTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 200/206, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

"Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e UNIÃO, a segunda subsidiariamente, a pagarem a MARIA DA COSTA OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos na conta vinculada da reclamante e a anotar a data de saída em sua CTPS, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.235,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que

deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Determino o imediato bloqueio do valor da condenação, de crédito da 1ª reclamada eventualmente existente junto à Receita Federal, o qual deve ser colocado à disposição deste Juízo. Custas pela reclamada que importam em R\$ 102,65, calculadas sobre o valor da condenação, R\$ 5.235,31, conforme planilha anexa. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10608/2010

Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: WELISMAR BORGES SANTANA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fl.311, devendo se manifestar de forma conclusiva, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

OUTRO : WEIMARA RUBIA BARROSO

Notificação Nº: 10612/2010

Processo Nº: RT 0137400-35.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do desembargo do veículo junto ao DETRAN/GO. Prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 10588/2010

Processo Nº: RT 0036400-84.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: HOSANA APARECIDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (ANTIGA RAZÃO SOCIAL TELEPERFORMANCE BRASIL COM. SERVC. LTDA) + 002

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10587/2010

Processo Nº: AINDAT 0116700-96.2006.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA

ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10584/2010

Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos depósitos recursais, devendo comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 10619/2010

Processo Nº: RT 0159900-22.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da penhora realizada às fls. 464, bem como dos embargos à execução opostos às fls. 467/476.

Notificação Nº: 10626/2010

Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA:

Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 408/412. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10625/2010

Processo Nº: RT 0148900-88.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da penhora realizada nestes autos, fls.674/675, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10606/2010

Processo Nº: RTSum 0185200-49.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO/CREDOR: Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10613/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-40.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10620/2010

Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE SILVA MOTTA RITA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito para habilitação junto aos autos da recuperação judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10590/2010

Processo Nº: RTOrd 0115300-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10614/2010

Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10615/2010

Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10607/2010

Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PIMENTA

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA, + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que em 5 dias apresentem as razões finais via memoriais.

Notificação Nº: 10574/2010

Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Vista da petição de fls. 572/594.

Notificação Nº: 10610/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-02.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

RECLAMADO(A): INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: AMÉLIO DIVINO MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10589/2010

Processo Nº: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WENER NUNES ARANTES

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10617/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 289: A reclamada, insurgindo-se contra as guias de contribuição previdenciária expedidas pelo posto do INSS, requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para a apuração das mesmas. Defiro o pedido da reclamada. Após o recebimento do Alvará de fl. 282 pelo reclamante, remetam-se os autos ao setor de cálculos para a apuração das contribuições previdenciárias, devendo-se observar o termo de conciliação de fls. 279/280. Intimem-se.

Notificação Nº: 10585/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PACHECO DE MACEDO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 10586/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO..... MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-69.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos pelas reclamadas às fls. 243/249, 256/268 e 295/297.

Notificação Nº: 10618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000569-96.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES PIRES

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Segundo a orientação traçada na OJ n. 142 do TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos.

Notificação Nº: 10592/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-67.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SÁ RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENS LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000660-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO LEITE DE CARVALHO

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO IPANEMA VI

ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 63/64, ressaltando que sua inércia será entendida por este Juízo como anuência do pagamento questionado.

Notificação Nº: 10593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000750-97.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NOELY MARTINS VIEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.93/94 dos autos. Prazo legal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes. A embargante deverá ser intimada pessoalmente dessa decisão, conforme prevê a Lei nº. 10.914/2004.

Goiânia, 08 de junho de 2010 (terça-feira).RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXECUTADA: Intime-se a executada para fins de embargos.Prazo legal.

Notificação Nº: 10624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001038-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINAN MARTINS COSTA

ADVOGADO..... WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO..... DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

A PERITA:

Face à manifestação da perita às fls. 69, destituiu-a do encargo e nomeio a médica ADRIANA GALANTE T. M. LUCAS, CRM 6870-1, perita judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 27/08/2010.

A perita judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardar desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 10627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONAM SILVA ADORNO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 190/204 dos autos, com custas no importe de R\$ 600,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar GOIÁS ESPORTE CLUBE a pagar a LEONAM SILVA ADORNO, as seguintes parcelas: a) Multa do art. 479 da CLT; b) salário de novembro/2009; e c) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Deverá ser retificada a CTPS do reclamante, para que conste como data de saída o dia 30.11.2009. Deve ainda o reclamado fazer e comprovar os depósitos das diferenças do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, bem como entregar a chave para levantamento, nos termos, forma e sob as cominações fixadas na fundamentação. O reclamado deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, na forma fixada no item 12, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n.

200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelo réu, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001417-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá no prazo de 05 dias desentranhar documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 10582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001477-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

A autora formulou requerimento desistindo da presente reclamação trabalhista (fl. 50). A desistência, quando requerida antes da apresentação da defesa, independe do consentimento do réu. Como, no caso, ainda não foi apresentada a contestação, homologo o pedido de desistência (parágrafo único do art. 158 do CPC) e extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC.

POSTO ISTO, na reclamação trabalhista movida por ROSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/44. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 271,52 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 13.575,94 (treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/08/2010 (às 15h40min).

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8645/2010

PROCESSO: RT 0040000-45.2007.5.18.0010

EXEQUENTE(S): KATIUCIA GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): NONATO RODRIGUES, CPF/CNPJ: 213.690.201-63

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NONATO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$11.861,24, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NONATO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10950/2010

Processo Nº: ConPag 0119500-31.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A CONSIGNANTE:

I - Requer a consignante a transferência dos valores constantes dos depósitos recursais para uma conta corrente.

Consoante se vê dos autos, a consignante recebeu o alvará em 16/07/2010 e somente agora, quando passado quase um mês, vem requerer a transferência dos valores para uma conta corrente, sem que houvesse qualquer motivo justificável.

Diante disso, indefiro o pleito retro.

Intime-se a consignante, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, para retirada do alvará de fl. 1299, no prazo de 05 dias.

II - Após, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10986/2010

Processo Nº: RT 0202400-37.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE ROSA DE LIMA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10976/2010

Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Por meio da petição das fls.486/7 o exequente requer seja a execução direcionada para os imóveis descritos nas certidões das matrículas das fls. 434/443, pois alega terem sido vendidos em fraude à execução, motivo pelo qual entenda deva ser declarada a ineficácia da transferência.

Analisando a situação dos imóveis em referência:

- matrícula nº 172.357, certidão às fls. 434 e 507, alienação ocorrida mediante escritura de compra e venda lavrada em 09.05.2007; portanto, em momento anterior à formação do título executivo/termo de acordo firmado no dia 06.07.2007 às fls. 96/8, bem como à citação dos executados, que ocorreu em 12.09.2007, 09.11.2007 e 20.05.2008, fls. 137, 157 e 214;

- matrículas nºs 133.206, 11.864, 23.725, 98.658 156.345, 4.800 e 165.340, fls. 435/443, imóveis de propriedade em condomínio do executado João Wagner Nunes Moreira e esposa com familiares, fração ideal correspondente a 25%(cinte e cinco por cento, sobre os quais consta registrado usufruto, em caráter vitalício, à genitora do mencionado devedor Sra. Daleire Nunes Moreira.

Ante as circunstâncias fático-jurídicas acima consignadas verifico não assiste razão ao exequente em sua pretensão. Por isso, indefiro o pedido de constrição dos imóveis descritos nas certidões das matrículas das fls. 434/443, pois reputo não configurada a fraude à execução em relação à venda do primeiro (matrícula nº 172.357), e, quanto aos demais, mostrar-se-ia inócua a penhora e a hasta pública haja vista o registro de gravame/usufruto em caráter vitalício.

Em prosseguimento, determino a renovação da diligência prevista no inciso I do art. 159-A do PGC em face dos executados.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10966/2010

Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4588/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10967/2010

Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4607/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10970/2010

Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber o valor de seu crédito líquido, conforme cálculo de fl. 2791, bem como recolher o IR correspondente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10978/2010

Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: STANISLAO MONT SERRAT GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Qual se vê dos autos, o Sr. Carlos Gardel Ribeiro não compõe o polo passivo da ação, razão pela qual indefiro os pleitos do credor, de diligências em desfavor do nominado, formuladas na petição de fls. 252/256. Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10949/2010

Processo Nº: RT 0107500-91.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA REGINA DE MORAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4589/2010 e Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4628/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10958/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO:PARA A EXECUTADA:
 Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10960/2010
 Processo Nº: RTSum 0177600-37.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10956/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0222200-46.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 I - Homologo os cálculos da fl. 115, decorrentes do cálculo da multa pela impuntualidade pagamento parcela do acordo, fixando a execução em R\$ 1.446,87, atualizável.
 II - Intime-se a devedora, por sua advogada e diretamente, para pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10991/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0239600-73.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar a contradição apontada, todavia sem alterar a condenação imposta pela r. sentença. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
 OBS.: Tomar ciência, também, do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 10954/2010
 Processo Nº: RTSum 000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O AUTOR:
 Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10980/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
 Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10990/2010
 Processo Nº: RTSum 0000337-81.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10953/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000496-24.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALÉSSIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
 RECLAMADO(A): ARICEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GOIABÃO)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:
 Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10985/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000611-45.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
 RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante - Vista do despacho que segue: Concedo à testemunha do autor, Sr. Adailson Soares Bispo, o prazo improrrogável de 72h(setenta e duas horas) para apresentação do atestado médico determinado na ata do dia 09/08.

Notificação Nº: 10971/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº4510/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10962/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
 Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FLÁVIA MACHADO GUERRA, no feito em epígrafe, que move em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
 Intimem-se.
 Nada mais.
 Goiânia, 13 de agosto de 2010, quinta-feira.
 FERNANDA FERREIRA
 Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10963/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
 Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FLÁVIA MACHADO GUERRA, no feito em epígrafe, que move em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10964/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move FLÁVIA MACHADO GUERRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move FLÁVIA MACHADO GUERRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10979/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000969-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 4638/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001050-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LENICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LENICE SILVA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KESLEY MARTINS RESENDE
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
reco: Vistos.
Intime-se o reclamado a recolher as custas e IR apurados à fl. 27 (R\$ 35,04), sob pena de execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SOARES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 33. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001357-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CAIOS DE BORBA BRAGA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que a notificação endereçada a testemunha AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO foi devolvida pela ECT com a informação 'mudou-se'.

Notificação Nº: 10981/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por HENRIQUE ALVES DOS ANJOS em face de GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Ciente o Reclamante.
Intime-se a reclamada.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site
www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10988/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001524-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO CARVALHO NETO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I - O autor propõe ação declaratória de nulidade de cláusula de instrumento normativo coletivo com pedido de antecipação de tutela em face do sindicato da categoria que labora no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia, entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, inclusive para concessão de medida liminar inaudita altera pars hábil a obstar que o requerido receba valores

decorrentes de desconto a título de contribuição assistencial de não associado, conforme estabelecido na Cláusula 7 do Aditivo à CCT de 2010/2011, atribuindo efeito erga omnes à medida, e, no mínimo, sobre o salário do requerente. Sustenta a prejudicialidade financeira decorrente do desconto em folha de pagamento, com base na apontada norma coletiva, de 5 (cinco) parcelas, equivalente cada uma a 5% cinco por cento) do salário base, e que já foi efetivado um desconto, no dia 07.07.2010, pelas empregadoras em desfavor de todos os empregados, filiados ou não à entidade sindical da categoria. Dada a narrativa fática e ao extenso arrazoado, incluindo nele fundamentos jurídicos, requereu a suspensão imediata da cláusula normativa supramencionada e a antecipação da tutela nos termos expostos à inicial, com fixação de multa diária pelo descumprimento a fim de evitar novos descontos de contribuição assistencial de não associados ao sindicato, previstos para os próximos meses. Decido.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Da simples leitura do relatório acima, dессome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.

Com efeito, a matéria é controvertida, mormente no tocante ao alegado direito do autor, sendo necessária a resposta da reclamada quanto às afirmações da peça de ingresso, ao impedimento de novos descontos e à devolução dos valores já repassados pela empregadora ao requerido, fatos esses imprescindíveis à elucidação da questão em comento. Ademais, o autor deixou de comprovar sua formal oposição aos descontos praticados pela empregadora e o pedido para estorno dos valores que alega haja irregular recebimento pela entidade sindical. Portanto, de pronto, constato a inexistência de prova inequívoca dos direitos invocados pelo autor para requerer liminarmente a tutela antecipatória. Ausente, portanto, o *fumus boni iuris*.

Sob outro aspecto, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, principalmente se levarmos em conta o objeto da lide e o fato de que o autor, no dia do ajuizamento desta ação, 05.08.2010, não demonstrou o alegado desconto na folha de pagamento, nos anos 2009 e 2010, a título de contribuição assistencial; tão somente elaborou e apresentou um "Resumo de Cálculo", fl.41, indicando pretensão de restituição no valor de R\$ 100,00. Contudo, reputo demonstrado que o autor pode aguardar o desfecho da ação sem a suspensão da invocada cláusula do instrumento normativo coletivo. Assim, não há falar, também, em *periculum in mora*.

Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.

Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.

II - Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.

Intime-se o reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.

Notifique-se o requerido.

ATENÇÃO: FICA V.S.A. CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 15H45, ATO AO QUAL DEVEM COMPARECER AS PARTES, QUE DEVERÃO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL 4575 Nº 2010/

PROCESSO Nº RTSum 0000660-86.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: REGIO MARTINS ANTÔNIO

RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME , CPF/CNPJ: 02.860.264/0001-40

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/36, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por RÉGIO MARTINS ANTÔNIO em face de J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, decido declarar, de ofício, a inépcia da inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8306/2010

Processo Nº: RT 0101000-84.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFEREM-SE o requerimento do exequente (fls. 939/940) no sentido de que sejam expedidos ofícios ao CREA e à JUCEG em busca de endereços e contratos sociais de empresas em nome dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução.

INDEFERE-SE também o pedido de reserva de crédito nos autos nº1998.35.012247-0 da 12ª Vara Federal. Primeiro, porque trata-se de execução fiscal na qual a empresa executada é ré, ou seja, devedora. Segundo, porque não houve a comprovação da existência de eventual crédito remanescente em favor da executada.

Ante o exposto acima e considerando que o exequente não indicou bens específicos passíveis de penhora, conforme determinado no despacho de fls. 927, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação conclusiva do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 8238/2010

Processo Nº: RT 0191800-56.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MARGATO VITAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002

ADVOGADO.....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.362.

Notificação Nº: 8300/2010

Processo Nº: RT 0198800-05.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BORGES LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRELLOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista a expedição de alvará judicial às fls. 199 e a respectiva retirada às fls. 351-v, resta prejudicado o pedido de fls. 202/350.

INTIME-SE a empresa Treellog S/A Logística e Distribuição, por meio de seus procuradores, dando ciência do teor deste despacho.

Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8323/2010

Processo Nº: RT 0052700-47.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pela União (INSS) foi certificada às fls. 2453.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8324/2010

Processo Nº: RT 0052700-47.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pela União (INSS) foi certificada às fls. 2453.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8290/2010

Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8299/2010

Processo Nº: RT 0085900-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8319/2010

Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 8297/2010

Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.832/833.

Notificação Nº: 8298/2010

Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.832/833.

Notificação Nº: 8304/2010

Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 920/921 , cujo teor é o seguinte:(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado da presente decisão, LIBERE-SE à executada BRASIL TELECOM os depósitos recursais de fls. 708 e 823, conforme determinado no despacho de fls. 879. Feito isto e considerando que o reclamante já recebeu o valor de seu crédito; que a executada TELEPERFORMANCE já recebeu o saldo remanescente dos depósitos de fls. 845 e 699 e que as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda já foram recolhidos, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8305/2010

Processo Nº: RT 0102000-41.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE) - REP. PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 920/921 , cujo teor é o seguinte:(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado da presente decisão, LIBERE-SE à executada BRASIL TELECOM os depósitos recursais de fls. 708 e 823, conforme determinado no despacho de fls. 879. Feito isto e considerando que o reclamante já recebeu o valor de seu crédito; que a

executada TELEPERFORMANCE já recebeu o saldo remanescente dos depósitos de fls. 845 e 699 e que as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda já foram recolhidos, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8317/2010

Processo Nº: RT 0165600-36.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$4533,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8264/2010

Processo Nº: RT 0174200-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TIAGO FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 190 para o dia 09/09/2010 às 15:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Concernente ao bem penhorado às fls. 182, os atos expropriatórios prosseguirão no juízo deprecado assim que suprimido o equívoco de ordem material noticiado às fls. 197.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8307/2010

Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 975/+977 , cujo teor é o seguinte:(...)III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, acolhê-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria, haja vista que já foi providenciada a retificação (fls. 957/974).

Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8308/2010

Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 975/+977 , cujo teor é o seguinte:(...)III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. para, no mérito, acolhê-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria, haja vista que já foi providenciada a retificação (fls. 957/974).

Intimem-se as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8315/2010

Processo Nº: RTOrd 0013500-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2711,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0013500-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2711,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8293/2010

Processo Nº: RTSum 0028700-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELETRODORIA ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.410/419.

Notificação Nº: 8331/2010

Processo Nº: RTOOrd 0050700-06.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ASSIS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CRIAÇÃO ARTE E DECORAÇÕES EM MOLDURAS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Libere-se ao exequente o produto da arrematação (depósito de fls. 180), procedendo-se à dedução devida.

Deverá o autor, em 05 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 8273/2010

Processo Nº: ExCCP 0071000-86.2009.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: EDENILSON ARAUJO ARAGAO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106900-33.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 187/191 a executada, CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA, alegou que foi bloqueado, na conta poupança de sua sócia da Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 2.991,69 e na mesma ocasião requereu o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Ocorre que a reclamada não comprovou que o bloqueio foi realizado em conta poupança, razão pela qual teve seu pedido indeferido.

Após, a reclamada juntou documento de fl. 205 comprovando tratar-se de conta poupança.

Diante do exposto, RECONSIDERO o despacho de fl. 192 e DETERMINO a liberação do valor penhorado à fl. 171, tudo em conformidade com o art. 649, X, do CPC.

Considerando a decisão acima, resta prejudicado o pedido formulado pela reclamante de execução parcial do débito, fls. 207/208.

Sobre a certidão de fl. 185, a reclamante informa que o endereço fornecido no mandado de penhora e avaliação, fl. 184, está correto, visto que tanto a antiga empresa como a residência da executada localizam no mesmo lote. Entretanto, a residência da mesma fica no portão ao lado do visitado pelo Sr. Oficial de Justiça. Salienta-se por oportuno que a executada, Sra. Renata Tavares da Silva, utiliza o bem a ser penhorado para se dirigir ao trabalho só retornando a sua residência após as 18h.

Tendo em vista as alegações da reclamante, EXPEÇA-SE novo Mandado de Penhora e Avaliação do bem descrito à fl. 179. Juntar cópia da petição de fls. 207/208 e deste despacho.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108500-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES GUEDES SOBRINHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamante para receber Certidão para Habilitação de Crédito.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8301/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO) + 001

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a nomeação de bens à penhora (fls. 82), considerando-se o silêncio como anuência.

Intime-se.

Notificação Nº: 8242/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-98.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. (REP. P/ MAIRA CARVALHO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$292,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201700-53.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERDINANDO CAPUCCI

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$2135,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8278/2010

Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON TEIXEIRA LUZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.85V, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8325/2010

Processo Nº: RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA - TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA - ME + 002

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A exequente requereu que a execução prossiga em face da empresa "SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA", argumentando que tal empresa está em funcionamento no mesmo endereço da executada, o que configura sucessão de empresas, conforme artigos 10 e 448 da CLT.

Extrai-se dos autos que restou configurado o exercício da mesma atividade empresarial, no mesmo estabelecimento (fls. 54), não havendo descontinuidade da exploração econômica (ramo do negócio e ponto), ocorrendo então a sucessão.

Deste modo, DEFERE-SE o requerimento da exequente. INCLUA-SE no pólo passivo a empresa L. F. de Lima – SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA. EXPEÇA-SE mandado de citação, o qual deverá ser cumprido independentemente de qualquer alegação em contrário. Traslade cópia deste despacho.

PROCEDA-SE averiguação acerca da solicitação de bloqueio de contas realizada às fls. 71. Restando infrutífera, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE nova consulta ao BACEN em relação a todos os executados, inclusive da empresa ora incluída no pólo passivo. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta DETRAN.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8321/2010

Processo Nº: RTOrd 0213600-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WESTONY VINICIUS NAVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8283/2010

Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DE PAIVA JUNIOR

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. Iniciando-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8284/2010

Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DE PAIVA JUNIOR

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. Iniciando-se pelo reclamante

Notificação Nº: 8329/2010

Processo Nº: RTOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Vista às reclamadas por 5 dias da alegação de descumprimento do acordo (fls. 690).

Intimem-se.

Notificação Nº: 8330/2010

Processo Nº: RTOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Vista às reclamadas por 5 dias da alegação de descumprimento do acordo (fls. 690).

Intimem-se.

Notificação Nº: 8309/2010

Processo Nº: RTOrd 0216500-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE SOUSA REIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$165,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8303/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-55.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LADISLAU DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ANTONOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que os comprovantes de pagamento das verbas previdenciárias (fls. 525/528) não estão legíveis, INTIME-SE a executada para juntar aos autos novos comprovantes do recolhimento da contribuição previdenciária. Salienta-se que o pagamento referente ao mês de maio não foi anexado.

Notificação Nº: 8243/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a desistência do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, fl. 474, restam prejudicados os Recursos Adesivos interpostos, respectivamente, pelo reclamante, fls. 414/422, e pela primeira reclamada, fls. 432/439. REMETAM-SE os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8244/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a desistência do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, fl. 474, restam prejudicados os Recursos Adesivos interpostos, respectivamente, pelo reclamante, fls. 414/422, e pela primeira reclamada, fls. 432/439. REMETAM-SE os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8294/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS

ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8295/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS

ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8241/2010

Processo Nº: RTOrd 0000129-94.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELINA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8281/2010
 Processo Nº: RTSum 0000161-02.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SAULO BEZERRA QUIRINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$143,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8240/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000189-67.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVÁ DE SOUZA VASCO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ELITA ALVES PRETO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 8311/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000275-38.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA ABADIA DE ALMEIDA NAVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, manifestar-se sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8328/2010
 Processo Nº: RTSum 0000316-05.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Intime-se a reclamada para, em 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento de salário da reclamante, pena de utilização da remuneração apontada na exordial para liquidação da sentença.
 Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
 CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8313/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000366-31.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE e RECLAMADA, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8314/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000366-31.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE e RECLAMADA, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8338/2010
 Processo Nº: RTSum 0000455-54.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8289/2010
 Processo Nº: RTSum 0000510-05.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCUS AURÉLIO CAMARGO MOREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): CASTELO DA ALEGRIAL ESPAÇO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA BROWN FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8322/2010
 Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 1.- Deixo de conhecer dos Embargos de Declaração da executada pelos fundamentos expostos às fls. 93.
 2. - Nos termos do art. 601 do CPC, condeno a executada no pagamento de multa em favor do exequente no importe de R\$ 1.070,00, haja vista a prática do ato atentatório à dignidade da Justiça previsto pelo art. 600, II e III, do CPC.
 Intime-se a executada.
 Após, ao cálculo para adequação da conta.

Notificação Nº: 8292/2010
 Processo Nº: RTSum 0000847-91.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8336/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 13 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8239/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000898-05.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8287/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FLAVIO BARROS DA CRUZ (ABBA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$643,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8288/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FRANCISCO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$643,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8285/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-44.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. Iniciando-se pelo reclamada

Notificação Nº: 8282/2010

Processo Nº: RTSum 0001080-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CAMPOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 67 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8296/2010

Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001115-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8334/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-70.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargo de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 13 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001207-26.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 13 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8269/2010

Processo Nº: ExCCP 0001287-87.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: RAMON PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001386-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCI IEDA SANCHES

ADVOGADO.....: MAURÍCIO ANDRADE DO VALE

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A reclamada apontou a existência de erro material na transcrição do depoimento pessoal da reclamante na ata de fls. 319/321, especificamente em relação à média salarial das pessoas do RH que eram coordenadas pela autora.

Referido erro material será analisado na sentença.

CUMPRAM-SE as determinações contidas na ata de fls. 319/321, com urgência. AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 24/08/2010 às 15:00 horas.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 11 de agosto de 2010, quarta-feira.

Assinado Eletronicamente

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8333/2010

Processo Nº: RTSum 0001468-88.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a primeira reclamada, Sra. Luciene Fagundes da Silva, não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 44, comunicando que a parte mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$ 361,33, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 18.066,92, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/08/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12100/2010

Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ODAIR DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

ao aexequite:

Vistos os autos.

Intime-se o exequite, uma última vez, a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12148/2010

Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada: Vistos os autos.

Libere-se à reclamada/exequente o valor bloqueado e atualize-se a conta.

Notificação Nº: 12133/2010

Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos os autos.

Em face da concordância do reclamante às fls. 656, homologo o acordo de fls. 650 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$15,46, calculadas sobre o valor acordado de R\$773,94, das quais está isento, no termos da lei.

Libere-se ao reclamante o seu crédito apurado no cálculo de fls. 646, através do depósito recursal, conforme avençado.

Comprove a reclamada o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 10 (dez) dias.

Não vindo aos autos, recolham-se os encargos apurados no cálculo supracitado, através do mesmo depósito.

Feito, libere-se à reclamada a saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Intimem-se.

Oficie-se ao TST informando do presente acordo.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12134/2010

Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.) + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos os autos.

Em face da concordância do reclamante às fls. 656, homologo o acordo de fls. 650 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$15,46, calculadas sobre o valor acordado de R\$773,94, das quais está isento, no termos da lei.

Libere-se ao reclamante o seu crédito apurado no cálculo de fls. 646, através do depósito recursal, conforme avençado.

Comprove a reclamada o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 10 (dez) dias.

Não vindo aos autos, recolham-se os encargos apurados no cálculo supracitado, através do mesmo depósito.

Feito, libere-se à reclamada a saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Intimem-se.

Oficie-se ao TST informando do presente acordo.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12179/2010

Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FILISMAR ROGÉRIO

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 12140/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE, 2ª E 3ª RECLAMADAS: Intimem-se o reclamante, 2 e 3ª reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12141/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE, 2ª E 3ª RECLAMADAS: Intimem-se o reclamante, 2 e 3ª reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12140/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE, 2ª E 3ª RECLAMADAS: Intimem-se o reclamante, 2 e 3ª reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12141/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE, 2ª E 3ª RECLAMADAS: Intimem-se o reclamante, 2 e 3ª reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 12135/2010

Processo Nº: RTOrd 0050400-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): KAIROS CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos os autos.

Considerando que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, librem-se ao Exequente os depósitos de fls. 122/124.

Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante levantado.

Feito, tendo em vista o teor do ofício de fls. 142, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo caracterizado às fls. 130, a ser cumprido no endereço ali constante.

Sem prejuízo das determinações supra, reitere-se o ofício expedido às fls. 137.

Notificação Nº: 12183/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha WELBER BATISTA DA SILVA, a ser realizada na Eg. VT de São Luis de Montes Belos/GO, foi redesignada para o dia 19/08/2010, às 13:45 horas, conforme informado pelo Juízo Deprecado à fl.458.

Notificação Nº: 12163/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Conforme já determinado no despacho de fls. 146, deve o exequente juntar aos autos o atual quadro de diretores da executada para ulterior deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídica requerida. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-no. Não havendo manifestação, suspende-se a execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12186/2010

Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.315 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTOOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RTOOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, ÀS FLS. 928/936. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO..... RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTOOrd 0148500-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL BARBOSA CUNHA
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTOOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO..... FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 8h45min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12102/2010
Processo Nº: RTOOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO..... FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

as partes:
Vistos os autos.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 8h45min, para audiência de

tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12187/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do ofício de fl.94 (disponível para acesso na internet no site www.trt18.jus.br), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se novamente o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RTOOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTOOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTOOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DO PERITO Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO DA PETIÇÃO QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADA NESTA SECRETARIA PARA A PROVIDENCIA, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12153/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/18). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12165/2010

Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12142/2010

Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito judicial o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 1.122, disponibilizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12143/2010

Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito judicial o Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 1.122, disponibilizada no `site` deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12116/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVAINA MARIA DA COSTA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE DOS AMIGOS) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 69. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05) dias.

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RTOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos o completo extrato analítico do FGTS, tal como solicitado pela Contadoria Judicial à fl. 220, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo da diferença da referida verba. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12144/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.14/24). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Diligencie-se no sentido de juntar aos autos o contrato social e última alteração da executada.
Verificado que a Sra. Débora Rodrigues Saraiva compõe o quadro social da empresa, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes, sendo a executada na pessoa supracitada e no endereço fornecido às fls. 63.
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho de fl. 67, incluí os presentes autos na pauta do dia 01/09/2010, às 8h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação

Notificação Nº: 12110/2010

Processo Nº: RTOrd 0000372-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: UEBER CLÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de UEBER CLÁUDIO FERREIRA em face de JBS S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 594,55, calculadas sobre R\$ 29.727,66, valor da causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 492/500. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12188/2010

Processo Nº: RTOrd 0000566-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (PROBANK S.A.): TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA(BANCO DO BRASIL) ÀS FLS. 403/438. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12181/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias do laudo pericial, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 12182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias do laudo pericial, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 12167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1062/1074. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12150/2010

Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fls. 72 via diário oficial e diretamente à reclamante.

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos comprovação da variação salarial no período de 01/09/2008 a 30/03/2010 e extrato analítico da conta, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo do FGTS, tal como solicitado pela Contadoria Judicial à fl.67. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12115/2010

Processo Nº: RTSum 0000874-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05) dias.

Notificação Nº: 12160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 97, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12156/2010

Processo Nº: RTSum 0000982-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 132, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 182/183, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À FLS. 476/538, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

OBS: A PETIÇÃO ACIMA REFERIDA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DESTA TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12190/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001046-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARIM EVARISTO

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHN LTDA

ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12178/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-27.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a Reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER, a pagar em favor da reclamante, LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, observado o limite do pedido. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do

Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 12157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001063-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DALILIA MEDEIROS LACERDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/09/2010, ÀS 8H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12131/2010

Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA + 004

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada Sistema COC de Educação e Comunicação LTDA compareceu à audiência designada, havendo juntado sua contestação, resta evidenciado o ânimo de se defender, razão pela qual concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar a peça supracitada, sanando o vício existente.

Feito, cumpram-se as demais determinações de fls. 890/891.

Notificação Nº: 12128/2010

Processo Nº: RTOrd 0001083-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE SONHO

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA À RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 34/36, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBS. A PETIÇÃO ACIMA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTA TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12152/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 89, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12149/2010

Processo Nº: RTOrd 0001088-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JEAN GABRIEL NARTES

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, ÀS FLS. 145/166. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12146/2010

Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita judicial a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980.

Notificação Nº: 12147/2010

Processo Nº: RTOrd 0001106-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LEVI JOÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita judicial a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, telefones: (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980.

Notificação Nº: 12114/2010

Processo Nº: RTSum 0001125-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13 de agosto, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado,

as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos, adicional de assiduidade, diferenças de auxílio alimentação, multa convencional, horas extras e reflexos.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada

deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação

elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 47,37, sobre o valor da condenação.

Intimem-se as partes.

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.153/161, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12175/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON EDUARDO SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 102/112. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12106/2010

Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTADORA S.A

ADVOGADO..... WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12191/2010

Processo Nº: RTOrd 0001264-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 147/157. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12176/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, CLEIDE MARIA DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, observado o limite do pedido. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre

o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 12177/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, CLEIDE MARIA DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, observado o limite do pedido. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 12184/2010

Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de periculosidade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 756, disponível para visualização no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 12185/2010

Processo Nº: RTOrd 0001375-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ PRAXEDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de periculosidade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 756, disponível para visualização no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 12109/2010

Processo Nº: RTSum 0001420-29.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ZILDETE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de ZILDETE MARIA DA CONCEIÇÃO em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo de salário de 10 (dez) dias; assiduidade; aviso prévio indenizado; férias vencidas com 1/3; 6/12 avos de 13º salário proporcional; 01/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; multa de 40% incidente sobre o FGTS depositado; FGTS + 40% de julho, agosto e setembro de 2009 e de fevereiro a junho de 2010; multa do art. 477, §8º, da CLT e art. 467, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-officio' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916. Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:

TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404: NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2. Recurso especial improvido. Observar ainda a direttriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ: EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ. PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048,

de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 356,22, calculadas sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o crédito trabalhista da reclamante no quadro geral de credores (art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05).

Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12168/2010

Processo Nº: RTSum 0001432-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MADSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12117/2010

Processo Nº: RTSum 0001550-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): INSTALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - IMPAKTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 31/08/2010, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 12129/2010

Processo Nº: RTSum 0001551-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): LEMOS E MACHADO LTDA- COMERCIAL COBRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 30/08/2010, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12124/2010

Processo Nº: RTOrd 0001553-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADENI MENDES MOREIRA

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA-GO SMHAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 14/09/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11607/2010

PROCESSO Nº RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOICE TAUBE JARDIM

EXECUTADO: VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA,

CNPJ: 06.124.375/0001-40

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$8.763,92, atualizado até 31/08/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11590/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ISAILDE ALVES DE SOUSA
EXEQUENTE: ISAILDE ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

Data da Praça 20/09/2010 às 15:40 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 283/284, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25-A, ESQUINA COM AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA/GO (sede da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social), e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) veículo VW/KOMBI, ano e modelo 2000, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia KEE-7393, chassi nº 9BVG17X1Y010725, lataria regular com alguns amassados, porta traseira arrancada, pintura regular, pneus ruins, sem os bancos traseiros, bancos dianteiros rasgados, interior em péssimo estado de conservação, para-choques amassados, com o motor, com o câmbio, sem bateria, veículo desativado e deteriorado pela exposição ao tempo, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais);

-01 (um) veículo FIAT/JUNO Mille Fire, ano 2001, modelo 2002, placa de Goiânia KEN-8288, chassi nº 9BD15802524296388, à gasolina, lataria regular, pintura ruim, pneus ruins, bancos bons, interior conservado, em bom funcionamento, avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

OBS: Os veículos acima se encontram penhorados, também, no Processo AEF 00866600-19.2005.5.18.0003.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11572/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça 20/09/2010 às 15:35 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 171/174, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, Nº 1655, BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.110-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1. 01(UM) CAMINHÃO M.B./M.BENZ, PLACA JTT-8943, CHASSI 9BM345050HB771089, ANO E MODELO 1987, À DIESEL, 03 EIXOS, COR BRANCA, CARROCEIRA AZUL COM GUINCHO, 10 PNEUS, PNEUS DIANTEIROS EM BOM ESTADO, TRASEIROS EM PÉSSIMO, BANCOS EM REGULAR ESTADO, PINTURA 'DESCASCADA', MOTOR FUNCIONANDO, BATERIA DESCARREGADA, AVALIADO EM R\$ 35.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS SCÂNIA F113HL 4X2 220, PLACA KMN-0617, CHASSI 9BSFU4X22W3407471, BRANCO COM LARANJA, ANO E MODELO 1998, À DIESEL, 02 EIXOS, URBANO, 03 PORTAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, LATARIA COM ARRANHÕES, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA), AVALIADO EM R\$ 30.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS FORD B1618, PLACA HOO-5057, CHASSI 9BFYARB3SDB77120, COR BRANCA, ANO E MODELO 1995, RODOVIÁRIO, 44 POLTRONAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, 1 PORTA, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA) LATARIA COM ARRANHÕES, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos 13 de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11567/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0240900-64.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): LUCIANA DE ARRUDA AMORIM

EXECUTADO(S): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.258,43, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº11600/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001063-49.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: DALILIA MEDEIROS LACERDA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.387.722/0001-90, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 03.729.005/0001-48 E ADRIANO ARANTES MARIANNI

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.387.722/0001-90, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 03.729.005/0001-48 E ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.53, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 8h30min, mantidas as cominações anteriores, devendo a Secretaria providenciar as notificações de estilo, E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.387.722/0001-90, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, CNPJ: 03.729.005/0001-48 E ADRIANO ARANTES MARIANNI é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 11555/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 04.001.781/0001-90

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 04.001.781/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 22/29, cujo dispositivo é o seguinte:

EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; multa do art. 477, §8º, da CLT; 03/12 avos de férias com 1/3; 03/12 de 13º salário; FGTS + a multa de 40%; indenização salarial prevista na Cláusula 11ª, da CCT; acréscimo do art. 467, da CLT. Proceda-se as anotações na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,70, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.605,48). E para que chegue ao conhecimento da reclamada acima citada, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11617/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001557-11.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: OSMAR MILHOMEM JUNIOR

RECLAMADO(A): ELETRO-LUMEN IMPORT. E COM. LTDA

Data da audiência: 02/09/2010, às 8h20min

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ELETRO-LUMEN IMPORT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.

O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ELETRO-LUMEN IMPORT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5947/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096600-26.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO (A):

Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$2.645,46 (Banco Bradesco). Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5945/2010

Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 151/154, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5952/2010

Processo Nº: RTSum 0071500-35.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANETE MATA DE SANTANA SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S):

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072800-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PASSOS MARTINS
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALDO FRANCISCO ZAGO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar nos autos os recolhimentos incidentes sobre o acordo (R\$ 626,74 INSS e R\$ 41,64 custas processuais), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento formulado pela(o) exequente às fls. 190, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do piso metálico, consistente de chapas de aço de toda a unidade que está sendo desativada, as quais estão localizadas no endereço da reclamada à Av. Presidente José Sarney, nº 201, Qd. 26, Lts. 01 a 34, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, devendo ser nomeado como depositário o Sr. Leandro Borges, encontrado nesta cidade, na Av. Miguel João, nº 44, Centro, que se responsabilizará pela remoção e guarda do bem penhorado.

Ressalte-se que o exequente e o depositário indicado deverão acompanhar a diligência e fornecer os meios necessários para a remoção do bem.

Para tanto, deverão agendar, junto ao Setor de Execução de Mandados deste Foro, telefone (062)3902-1632, dia e hora para cumprimento da diligência.

Intime-se.

Notificação Nº: 5949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078700-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S):

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5940/2010

Processo Nº: RTSum 0117100-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA GOLART DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LAN HOUSE.COM - REPRESENTADO PELA PESSOA DO SR. IVO MENDES
ADVOGADO.....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Ante os termos da petição publicada em 30/07/2010, informando a quitação do acordo e desistência da execução, proceda a Secretária, na forma usual, ao recolhimento das custas processuais (R\$ 13,61), utilizando-se do numerário depositado na conta judicial nº 0014-042-01517026-0. Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente existente na referida conta e o da conta judicial nº 0014-042-01517252-1. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5936/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 23.08.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5937/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA II COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 23.08.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5938/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA II COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 23.08.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5943/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos as guias para fins de recolhimento das contribuições sindicais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento protocolizado em 04.08.2010, sob o n. 14.255e. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, nomear bens passível de penhora, de fácil comercialização, bem como para manifestar-se acerca do pedido do exequente, sob pena de se considerar que são verdadeiras as suas alegações.

Notificação Nº: 5941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000331-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade. Intime-se.

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA PINTO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5957/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR FIDELIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5958/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da

diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LENI GODOI PEREIRA VARGAS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000605-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GUTEMBERG JÚNIOR
ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): TURBO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos comprobatórios do recolhimento fundiário. Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5960/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À vista do teor da promoção da contadaria, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, bem como os recibos salariais do período compreendido entre junho/2008 e dezembro/2009. Com a juntada, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 5961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 5934/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000640-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia. Nomeia-se para a perícia técnica de insalubridade o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar diretamente às partes a data e horário da realização da diligência. Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000690-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Champion Farmaquímico Ltda., a pagar aos reclamantes Rosinaldo José de Carvalho, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 102,00 calculadas sobre R\$ 5.100,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.

Intimem-se as partes. Em 10 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000702-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000741-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/08/2010, às 13:55 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5574/2010
PROCESSO: RT 0119700-44.2007.5.18.0051
EXEQUENTE(S): RICARDO OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF/CNPJ: 002.840.841-15
Data da disponibilização: 16/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/08/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 6.703,50, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5564/2010
PROCESSO: ET 0000662-33.2010.5.18.0051
EMBARGANTE: IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (N/P DENISE HELEN LEÃO DE JESUS)
EMBARGADO(A): JEVERSON SOUSA DA COSTA, CPF/CNPJ: 022.563.431-70
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), JEVERSON SOUSA DA COSTA, CPF/CNPJ: 022.563.431-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar(em) os presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) embargado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos treze de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5555/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000761-03.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MOZI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS, CPF/CNPJ: 08.242.639/0001-95
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 13/09/2010 às 14:30 horas.

Data da disponibilização: 16/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 17/08/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5910/2010

Processo Nº: RT 0029200-89.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À CREDORA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 213, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO.

Notificação Nº: 5912/2010

Processo Nº: RT 0054900-67.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 397, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5921/2010

Processo Nº: RTSum 0056700-96.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057100-13.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057200-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5919/2010

Processo Nº: RTSum 0057300-20.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENICIUS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057400-72.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057900-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALEXANDRE DOS REIS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 214: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 213, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, passíveis de constrição, ficando o exequente nomeado como depositário dos aludidos bens, podendo removê-los, caso providencie os meios necessários para a prática de tal ato [remoção]. Determino que a supracitada diligência seja cumprida no endereço indicado às fls. 213. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5911/2010

Processo Nº: RTSum 0070500-94.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RESENDE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADÉ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 105, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5914/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-79.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTIJO NETO
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA RITA DA SERRA
ADVOGADO....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O(A) EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16910/2010

Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Em atendimento à solicitação do MM. Juízo deprecado (fls. 609/611), intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar o pagamento da importância de R\$ 282,00, referente às custas cartorárias para averbação da penhora levada a efeito. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16909/2010

Processo Nº: RT 0063400-22.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 195, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, determino a liberação à exequente do valor de seu crédito e ao sindicato-assistente os seus honorários, intimando-os, na pessoa do advogado, para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos. Não há necessidade de intimação da União. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16920/2010

Processo Nº: RTOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 607, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para informar o seu número de inscrição no PIS, de modo a viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16906/2010

Processo Nº: RTOrd 0039000-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios no que tange às parcelas não abrangidas pela responsabilidade subsidiária da 2ª executada (multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa de 40% sobre o FGTS),

advertindo-se-lhe que o seu silêncio implicará a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16926/2010

Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 262/263, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens da executada descritos na referida petição. Deverá ser nomeado depositário para os bens a serem penhorados o Sr. José Feres Filho, que providenciaria os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se mandado e intime-se o Sr. José Feres Filho para acompanhar a diligência. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16919/2010

Processo Nº: RTSum 0069900-70.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 176 que "o bem penhorado nestes autos (fl. 108) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0078300-73.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 02/09/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 16/09/2010, às 9h08min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Por corolário, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante/exequente à fl. 173, no sentido de que "seja o bem penhorado nos presentes autos levado a novo leilão". Intime-se...Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16915/2010

Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Proceda-se à penhora e avaliação dos bens sonevados (gado) indicados pela exequente na petição de fl. 120, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, devendo a diligência ser cumprida no endereço também declinado na referida peça. Expeça-se o competente mandado, salientando-se que a diligência somente será realizada quando a reclamante/exequente, ou sua advogada, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com a causídica, Dr.ª NEUSA RODRIGUES ALVES (fones: 3314-6488 e 9247-5575). Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16907/2010

Processo Nº: RTOrd 0075400-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CAIXETA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 117, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a GFIP referente ao recolhimento previdenciário, sob pena de expedir-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme despacho de fls. 84, o que desde já fica autorizado. Após, remetam-se os autos ao arquivo...Anápolis, 10 de agosto de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16914/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista que foi efetivada a entrega dos bens arrematados (cf. certidão de fl. 127), libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 116), com os respectivos acréscimos. Libere-se, também, o valor devido ao Sr.

Leiloeiro a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 115). Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos, bem como indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se a reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro...Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16921/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 111, requerendo o que entender de direito.

OBS: Os endereços dos sócios da executada, são os mesmos cadastrados nos autos, conforme pesquisa via INFOJUD.

Notificação Nº: 16922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARDOSO ROSA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 726/734, bem como, dos cálculos de fls. 711/720, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000706-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN COSTA ARANTES

ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA

RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S/A + 001

ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 12/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 227). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de Declaração opostos pelos reclamados/embargantes, PARANÁ BBANCO S.A. e J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de agosto de 2010, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16908/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO ADRIANO

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO - Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 36/38 o horário de encerramento da audiência constou: Às 14h45min suspendeu-se a audiência...sendo que o correto seria às 13h45min suspendeu-se a audiência..., restou equivocada aquela hora. Dessa forma, corrige-se, ex-officio, o erro material existente na ata de fls. 36/38, para onde se lê: Às 14h45min suspendeu-se a audiência...leia-se: Às 13h45min suspendeu-se a audiência...Anápolis, 12 de agosto de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16924/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-08.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA BORGES PEREIRA

ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/08/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5901/2010

PROCESSO Nº RT 0008500-94.2005.5.18.0053

EXEQUENTE: MAXILEY GOMES EXECUTADOS: DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 006 Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h30min
Localização dos bens: RUA RUI BARBOSA, 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 440, na guarda do depositário, Sr. MICHAL ELIAS ZACZAC.

DESCRIÇÃO DO BEM: 40 (quarenta) carrinhos-de-mão, de metal, pneus com câmara, marca Fischer, pintura protetora vermelha (zarcão), empunhadora de borracha, avaliado por R\$ 80,00 (oitenta reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5905/2010

PROCESSO Nº AIND 0097900-51.2007.5.18.0053

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5905/2010

PROCESSO : AIND 0097900-51.2007.5.18.0053

RECLAMANTE: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA

RECLAMADO: RICARDO VILELA ARANTES + 004

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 5º reclamado, Sr. RICARDO VILELA ARANTES, CPF nº 007.599.081-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido em penhora o bloqueio on line efetivado em sua conta bancária, no importe de R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos), que se encontra depositado em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, bem como que, querendo, oponha embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do 5º reclamado, Sr. RICARDO VILELA ARANTES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11683/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064700-79.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EUSTÁQUIO GOMES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da impugnação aos cálculos, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000625-94.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR, com juros e correção monetária: 01 hora de intervalo intrajornada, pausa de 10 minutos a cada 50 trabalhos e reflexos e a multa convencional, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e de RSR), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11684/2010

Processo Nº: RTSom 0000704-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DORIVALDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5750/2010

PROCESSO: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054

Exequente: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO

Executado: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 15/09/2010 às 09h20min

Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 130, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V - HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100v E DOBRADOR DE BULA CARTOMAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5751/2010

PROCESSO: RTOOrd 0084700-03.2009.5.18.0054

Exequente: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA

Executado: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 15/09/2010 às 09h10min

Data do Leilão: 30/09/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua

14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA IWKA-FABRIMA, MODELO BLISTERFLEX, SÉRIE VIII, Nº P3129.301, ANO 2001, COM ESTEIRA, USADA, COMPLETA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R\$154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. u, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5821/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000750-62.2010.5.18.0054

RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

RECLAMADA: LGA DE JESUS MONTAGEM (THINO FUNILÂNDIA),

CPF/CNPJ: 07.182.404/0001-92

Data da audiência: 24/08/2010 às 15:00 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 01) saldo de salário: 12 dias de outubro/2008...R\$456,48; 02) Aviso Prévio: 30 dias...R\$1.141,20; 03) 13º salário de 01.12.2007 a 31.10.2008 = 1/12...R\$1.046,10; 04) Férias + 1/3: a) de 01.12.2007 a 31.10.2008 = 11/12 + 1/3...R\$1.394,80; b) Férias sobre o valor quitado extrafolha = R\$400,00; 05) Adicional de Insalubridade sobre salários quitados extrafolha, em todo o pacto laboral...R\$2.244,00; 06) horas extras habituais...R\$10.408,53; 07) Reflexos das HEH sobre: aviso prévio...R\$473,12, 13º salário R\$867,46, DSR...R\$1.513,92. Subtotal...R\$3.721,96; 08) domingos (03 ao mês)...R\$1.889,16; 09) Feriados: R\$608,64; FGTS + 40% sobre: a) meses não depositados + 40%...R\$2.172,84, b) saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, adicional de insalubridade, HEH, reflexos, domingos, feriados + 40%...R\$2.610,82; subtotal...R\$4.783,66; 11) multa do art. 467 da CLT...R\$3.173,72; 12) multa do art. 477, § 8º da CLT...R\$1.141,20, 13) seguro-desemprego (04 parcelas)...R\$3.816,84; TOTAL DO PEDIDO...R\$36.766,29. 15) Liberação dos formulários TRCT, Chave de Conectividade Social, CD/SD na primeira audiência, sob pena de multa diária de 5% do sm vigente, no limite de 60 dias caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, CEF, RAIS (sob pena de indenização do abono do PIS) e ao INSS para aplicação das multas cabíveis; 16) devolução dos vales pagos e assinados à Reclamada, sob pena dos artigos 355/359 do CPC; 17) que sejam aplicados juros de mora e atualização monetária, na liquidação, até o efetivo pagamento do crédito do reclamante; 18) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a Lei 7.115/83 e 1.060/50; 19) Honorários Advocatórios, consoante o enunciado 79, da 1ª Jornada de direito material e Processual da Justiça do Trabalho (ANAMATRA e TST), vejamos: 79. Honorários sucumbenciais devidos na Justiça do Trabalho: I - Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio de isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita. Temos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando as reclamadas da referida audiência e dos termos da presente para que compareçam, caso queiram, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-as ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas,

especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R\$36.766,29 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Anápolis, 22 de julho de 2010, Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussu – OAB/Go 8.389.

Valor da causa: R\$ 36.766,29. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LGA DE JESUS MONTAGEM (THINO FUNILÂNDIA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RT 0041500-98.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas às fls. 241/245, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 197, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 210/213), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 235.

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RT 0043100-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas às fls. 261/265, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 218, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 231/234), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 257.

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RT 0043300-64.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas na peça de fls. 234/238, indefiro o requerimento contido na petição de fls.191, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 204/207), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 230.

Notificação Nº: 8538/2010

Processo Nº: RT 0056700-48.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON JOÃO DE CARVALHO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO procurador do exequente:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas na peça de fls. 237/241, indefiro o requerimento contido na petição de fls.193, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 207/210), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 233.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RT 0065100-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DOMINGOS FILHO

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO procurador do exequente/reclamante:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas na peça de fls. 235/239, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 192, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 205/208), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 231.

Notificação Nº: 8544/2010

Processo Nº: RT 0067900-52.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em que pesem as ponderações elencadas na peça de fls. 229/233, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 186, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 198/201), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 225.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RT 0251700-49.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA RITA MARCELO DE CASTRO

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO procurador do reclamante:

Comparecer nesta Secretaria para levantar o crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8536/2010

Processo Nº: ExProvAS 0253801-59.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE....: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO procurador do exequente:

Vistos os autos.Acerca do requerimento contido na petição de fls. 296/297, melhor revendo os autos, vejo que o exequente, ao afirmar que a execução deve processar de forma definitiva, está com a razão, uma vez que o Recurso de Revista pendente de julgamento pelo TST foi por ele – credor - interposto. Por outro lado, observo que a impugnação aos cálculos colacionada às fls. 193/195 foi oposta de forma precoce, eis que este Juízo adota o procedimento previsto no art. 884 da CLT, razão pela qual deixo de apreciá-la. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta.Com o retorno, INTIME-SE a executada para ciência do teor deste despacho, especialmente no que tange à conversão da execução provisória em definitiva e, já que inobservada a ordem legal prevista no art. 655 do CPC (vide indicação de

bens à penhora de fls. 175), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo pagamento, proceda-se a consulta junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD. Para deliberar acerca da penhora dos bens indicados pela executada, aguarde-se o resultado das diligências determinadas.

Dê-se ciência ao exequente

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: RT 0038600-74.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA

ADVOGADO.....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8522/2010

Processo Nº: RT 0129600-24.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILDO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:

Vistos os autos.Intime-se a reclamada Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 2.506,45 (planilha de fls. 343), sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da reclamada.

Notificação Nº: 8524/2010

Processo Nº: RT 0195200-89.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do exequente:

Intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca de fls.89/93 ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8551/2010

Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANA BARBOSA SOARES

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.490 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8539/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANELI JACOB DE FREITAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.O Eg. Tribunal reformou a decisão singular no sentido de deferir ao reclamante o pedido do dano material e dano moral sob os argumentos de que: "(...) diante da conclusão ncompreensível

apresentada pela prova técnica, entendo que deve prevalecer a presunção estabelecida pelo Nexo Técnico Epidemiológico de que as condições de trabalho da autora (posições forçadas e gestos repetitivos) acarretaram o surgimento das enfermidades por ela apresentadas (...) Portanto, as medidas preventivas adotadas pela reclamada não foram eficazes para reduzir o risco ocupacional da atividade desempenhada pela obreira, reforçando a propensão desta atividade ao aparecimento da doença, alicerçando, pois, a tese da incidência da responsabilidade objetiva (...) [fls. 309]

Isto posto, tendo em vista que houve a inversão da sucumbência no objeto da perícia, deverá o reclamado suportar o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Desta feita, intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução direta.

Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 8525/2010

Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFEÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do exequente:

Intimação ao exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.6.830/80(aplicação subsidiária).

Notificação Nº: 8531/2010

Processo Nº: RTSum 0113100-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEURINA DA SILVA MACÊDO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora da reclamante:

Intimação ao reclamante para receber certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8567/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-36.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ARRUDA CABRAL

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): KEIDE CRISTINA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comparecer a Secretaria da Vara para retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:

Intimação às reclamadas a, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.202/207.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (CORREIOS VILA BRASÍLIA) + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das reclamadas:

Intimação às reclamadas a, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.202/207.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTSum 0000500-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ERISVANUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): TRILHA RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora da Reclamante:

Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8520/2010

Processo Nº: RTOrd 0000757-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO KAE MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora da reclamada:

Vistos os autos.Em que pese as alegações da executada às fls.55/56, o fato é que as contas onde incidiram o respectivo bloqueio já foram desbloqueadas automaticamente pelo Juízo, conforme corrobora o documento colacionado às fls.52/53, mediante convênio firmado por esta Egrégia Corte junto ao Banco Central. Não obstante, verifico que foi solicitado pelo Juízo, a transferência do numerário correspondente ao valor da execução encontrado na conta do Banco Bradesco, no importe de R\$ 144,57 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que com o respectivo comprovante de transferência, deverá ser imediatamente liberado a executada.

Intime-se a executada. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do valor depositado às fls.57. Ultimadas todas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8537/2010

Processo Nº: RTOrd 0000784-53.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHA VARLI PIRES MORAES

ADVOGADO.....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

Aos procuradores das partes:

Vista às partes do laudo pericial de fls.255/262, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8532/2010

Processo Nº: RTSum 0000866-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS GOMES FARIA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNCIA COM. E MAN. DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.48 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intimação à reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls.245/247.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8526/2010

Processo Nº: RTSum 0001224-49.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT (REP. SUELI DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora das reclamadas:

Intimação às reclamadas a, caso queiram, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.79/92.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RTSum 0001224-49.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): SUELI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À procuradora das reclamadas:

Intimação às reclamadas a, caso queiram, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.79/92.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8541/2010

Processo Nº: RTOrd 0001298-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: HELIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): ZELLO ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intimação à reclamada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fls.30, na qual, o reclamante noticia o descumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTOrd 0001488-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da devolução pela ECT da notificação do reclamante, fls.23, com a justificativa "AUSENTE 3 VEZES" bem como para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTOrd 0001488-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da devolução pela ECT da notificação do reclamante, fls.23, com a justificativa AUSENTE 3 VEZES, bem como para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência.

Notificação Nº: 8533/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Tomar ciência da devolução pela ECT da intimação do reclamante(fl.25), com a justificativa "DESCONHECIDO NO LOCAL", bem como dar ciência ao seu constituinte da data de audiência.

Notificação Nº: 8533/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Tomar ciência da devolução pela ECT da intimação do reclamante(fl.25), com a justificativa "DESCONHECIDO NO LOCAL", bem como dar ciência ao seu constituinte da data de audiência.

Notificação Nº: 8533/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador do reclamante:

Tomar ciência da devolução pela ECT da intimação do reclamante(fl.25), com a justificativa "DESCONHECIDO NO LOCAL", bem como dar ciência ao seu constituinte da data de audiência.

Notificação Nº: 8533/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao procurador do reclamante:
 Tomar ciência da devolução pela ECT da intimação do reclamante (fls.25), com a justificativa "DESCONHECIDO NO LOCAL", bem como dar ciência ao seu constituinte da data de audiência.

Notificação Nº: 8533/2010
 Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao procurador do reclamante:
 Tomar ciência da devolução pela ECT da intimação do reclamante (fls.25), com a justificativa DESCONHECIDO NO LOCAL, bem como dar ciência ao seu constituinte da data de audiência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10355/2010
 Processo Nº: RT 0057300-47.1997.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Tomar ciência do despacho a seguir:
 'Vistos, etc. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo da conta indicada à fl. 713 para os autos 00057900- 71.1997.5.18.0081 (reclamante: José Ferreira de Lima), à disposição da 1ª VT desta cidade. Comprovada a transferência, comunique-se ao Juízo respectivo (fl. 721), encaminhando cópias da guia de transferência e desta despacho. Feito, retornem-se os autos ao arquivo. Dê-se ciência deste despacho à Faculdade Padrão, através de sua procuradora.'

Notificação Nº: 10341/2010
 Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Intime-se a reclamada a informar se ratifica os termos da petição de fls. 344/346, em 05 dias.

Notificação Nº: 10323/2010
 Processo Nº: RT 0196600-09.2006.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): THIAGO RODRIGUES DA ROCHA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10339/2010
 Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 1550/1552, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
 ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à execução apresentados pela Reclamada e da impugnação aos cálculos da Exequente para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

A Reclamada deverá recolher, ao final, as custas relativas aos embargos à execução, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V/CLT), sob pena de execução. Fixa-se o novo valor da execução em R\$272.901,50, sendo R\$131.024,44 o crédito líquido da Reclamante, R\$137.424,00 o capital a ser constituído, R\$4.033,84 os honorários periciais, R\$336,94 o INSS a ser recolhido e R\$11,06 as custas executivas, mais R\$44,26 das custas dos embargos.
 Intimem-se.
 Após, permanecendo inertes as partes, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
 *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10349/2010
 Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada do agravo de petição apresentado pelo INSS - UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10334/2010
 Processo Nº: RT 0013600-35.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10317/2010
 Processo Nº: RTOrd 0207400-28.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 002
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
 Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida pelo credor no sítio do TRT na internet.
 Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10329/2010
 Processo Nº: RTSum 0025600-33.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO DE HOLANDA LIMA
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10338/2010
 Processo Nº: RTOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
 RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 238/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
 DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Diante do teor da certidão de fls. 573, no sentido de que a Reclamada não apresentou embargos à execução, recolham as custas e as contribuições previdenciárias, bem como, em seguida, libere-se ao exequente ao seu crédito líquido, retirando-se do depósito recursal e da conta de fls. 571.
 Intimem-se.
 *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10340/2010

Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: STEPHANIE OIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tendo em vistas as alterações contidas no acórdão de fls. 177/181, e considerando que o depósito recursal de fl. 150 garante a execução, vista às partes dos cálculos de fls. 185/191, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10328/2010

Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Tomar ciência do despacho de fl.181 a seguir transcrito:Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 174/180, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R\$337,44 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 3 - R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cotaparte do Reclamante R\$2,34, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$6,74. Totalizando R\$348,25 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R\$ 5.621,90, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao consignado dos cálculos de fls. 174/180, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 10321/2010

Processo Nº: RTSum 0196100-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pela UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10352/2010

Processo Nº: RTOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação do perito de fls. 372/373, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10343/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MORENO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TRAVESSIAS E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10350/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIO TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada do agravo de petição apresentado pelo INSS - UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10351/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIO TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA. (HABIS S DELIVERY) + 001

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada do agravo de petição apresentado pelo INSS - UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10325/2010

Processo Nº: RTSum 0000308-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOARA DANDARA SILVA

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME (COIFE ODONTO) + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$396,30.

Notificação Nº: 10337/2010

Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA

EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro de fls. 238/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes, em parte, os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, pela subsistência da penhora embargada.

Custas relativas aos presentes embargos, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, introduzido pela lei 10.537/2002, a serem recolhidas pela executada nos autos principais.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10335/2010

Processo Nº: RTSum 0000596-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IARAMAR ALVES SAHIUN

ADVOGADO.....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$74,92.

Notificação Nº: 10326/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PONTES CAMPOS

ADVOGADO.....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$217,06.

Notificação Nº: 10318/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANKLIN LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$167,07.

Notificação Nº: 10327/2010

Processo Nº: RTSum 0000606-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$217,07.

Notificação Nº: 10344/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUSIENE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO
ADVOGADO.....: CLEOMAR ALVES SARDINHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Apresentar a CTPS de sua constituinte neste Juízo, em cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10324/2010

Processo Nº: RTSum 0000676-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GESMAR CIPRIANO NETO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$239,05.

Notificação Nº: 10319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000771-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$727,84.

Notificação Nº: 10353/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: GISELE URSINO CORREA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe total de R\$1.327,94. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 001

ADVOGADO.....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 136.

Notificação Nº: 10347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001223-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): A J TAVARES (NOME FANTASIA: REAL SOCIETE) + 001
ADVOGADO.....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:

Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 136.

Notificação Nº: 10354/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIDE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001259-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MOURACY FARIAS DE MOURA
ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
RECLAMADO(A): ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 216/220, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

Goiânia, 12 (doze) de agosto de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10348/2010

Processo Nº: RTSum 0001384-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: OVIDIO INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9749/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000658-97.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): REINALDO ANESIO SILVA

EXECUTADO(S): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA ,

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.765,78, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6020/2010

Processo Nº: RT 0059200-46.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILTON DE RESENDE CAMPOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DIVINO & CRISLORRANIA LTDA + 004

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Desconstituo as penhoras de fls. 219/220 e 227/228, liberando do encargo os depositários. Cientifiquem-se-nos por meio da primeira executada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6014/2010

Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO:

Conforme jurisprudência desta Corte, consubstanciada na súmula 14, são total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC. Sendo assim, indefiro o pleito de penhora de parte da remuneração percebida pela sócia executada CLARICE DIVINA DE ANDRADE. Intime-se a exequente para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta), apresentar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA MARIA MARQUES + 002

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante. Indefiro a pretensão obreira, posto que a questão não foi objeto do acordo. Aguarde-se o retorno ao AIRR.

Notificação Nº: 6011/2010

Processo Nº: AINDAT 0112900-92.2006.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (SUCESSORES: NEIRE M. B. DE OLIVEIRA E BRUNA C. O. DO CARMO, LUAN O. DO CARMO, FLÁVIA O. DO CARMO, REP. POR INVENTARIANTE: NEIDE MARIA MONTES)

ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES

RÉU(RÉ): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA (CONSERVAS OLÉ)

ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 687/697 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 93.026,20 (noventa e três mil, vinte e seis reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6013/2010

Processo Nº: ACCS 0066800-45.2007.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): HUMBERTO TAVARES BERNARDINO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 158 verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6023/2010

Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fl. 577 o reclamante alega que o seu benefício de auxílio-doença foi suspenso pelo INSS sob a alegação de que a reclamada indevidamente procedeu à baixa em sua CTPS. Intimada a se manifestar, a reclamada concorda com retificação da CTPS, e solicita que o reclamante apresente a documentação atinente ao auxílio-doença.

Pois bem, em face das manifestações acima relacionadas, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para a devida retificação, bem como promova a juntada da documentação do auxílio-doença recebido e diga qual a documentação necessária para o restabelecimento do benefício. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6040/2010

Processo Nº: RT 0053400-27.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIMAURO LEMES RABELO

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 1487/1492. Prazo legal.

Notificação Nº: 6041/2010

Processo Nº: RT 0053400-27.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIMAURO LEMES RABELO

ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SYLA ALTOMARI + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 1487/1492. Prazo legal.

Notificação Nº: 6008/2010

Processo Nº: AINDAT 0074600-90.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 948/958 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 8.844,38 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6039/2010

Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 397/406, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição das verbas anteriores a 25.08.2003; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, a pagar à reclamante, DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Em relação à perícia realizada pelo médico Frederico Rodrigues Mendonça, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, pela reclamada, uma vez que seu laudo não foi levado em consideração,

os quais já foram devidamente quitados às fls. 364. Honorários periciais, quanto a perícia de insalubridade feita por Nassim Taleb, pela reclamada, ora fixados em R\$1.500,00, em face da qualidade da perícia realizada, sem prejuízo de futuras atualizações. Honorários periciais, quanto a perícia médica realizada pelo médico Édis Antônio, pela reclamada, ora fixados em R\$ 1.500,00, em face da qualidade da perícia realizada, sem prejuízo de futuras atualizações. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 05 de agosto de 2010. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 6002/2010

Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDE PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a apresentar meios conclusivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, os termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6018/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-66.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WADVAN LEONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao reclamante a importância exata de R\$ 5.122,39 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), utilizando-se do saldo da conta judicial nº 01507603-2, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo até ulterior deliberação.

Notificação Nº: 6027/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conhecimento e negação do provimento aos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6028/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conhecimento e negação do provimento aos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6029/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conhecimento e negação do provimento aos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta

conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6030/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conhecimento e negação do provimento aos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6031/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - Conclusão Pelo exposto, conhecimento e negação do provimento aos embargos de declaração interpostos por COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6019/2010

Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DELSON JOSÉ COSTA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada requereu a dilação do prazo para indicação de assistente técnico conforme as razões aduzidas às fls. 355. Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 6010/2010

Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Recebo o recurso ordinário de fls. 314/327, interposto pela 1ª reclamada. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Notificação Nº: 6025/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Conforme requerido às fls. 248/249, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens para a garantia do débito. Fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º). Intime-se o exequente. Na oportunidade, deverá ser cientificado do teor dos documentos de fls. 252/257.

Notificação Nº: 6017/2010

Processo Nº: RTOrd 0114100-32.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ELI CARDOSO DE ÁVILA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 390/391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se cabível, sob pena de

execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010.

Expeça-se alvará (guia), em favor da reclamante, para que esta possa proceder ao levantamento do depósito recursal de fls. 387, deduzindo o valor do imposto de renda a ser calculado pela contadoria deste juízo.

Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6003/2010

Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JACÓ MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais arbitrados em sentença, cuja verba, em seu valor máximo, será suportada por esta Corte, por meio de orçamento específico. Intime-se.

Notificação Nº: 6038/2010

Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES GOMES

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 128/137, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6032/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANDRÉ GOMES

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 6006/2010

Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008

ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos de fls. 200/226, devendo o reclamante apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito conforme previsto do despacho de folhas 162.

Notificação Nº: 6007/2010

Processo Nº: RTOrd 0000178-76.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FÉLIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GRAJÁ LTDA.

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 56, fixando em R\$ 671,08(seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ISTENIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

NOTIFICAÇÃO:

Converto o julgamento em diligência, eis que pendente de apreciação o pleito de expedição de carta rogatória (fls. 55). Deverá a reclamada, no prazo de 5 (cinco)

dias, dizer se persiste o interesse na oitiva de testemunha por carta rogatória, caso positivo, especificar o período em que o reclamante e a testemunha trabalharam juntos, sob pena de indeferimento do pleito. Intimem-se.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GABRIELA DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): VISUAL RESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 44/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.204,50 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RTOrd 0000591-89.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO SOARES

ADVOGADO....: MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 155/158. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 6005/2010

Processo Nº: RTOrd 0000684-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JENNIFER ZÁRIFE SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 34, fixando em R\$ 223,19(duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6044/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-27.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 98/101, conforme certidão exarada às fls. 103, determino:

Intime-se a reclamante para trazer ao bojo dos autos sua CTPS, prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6045/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DOS REIS COSTA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 16 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RTOrd 0000837-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ CASSIANA DE SOUSA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 17 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob

pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ CASSIANA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 17 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ CASSIANA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 17 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ CASSIANA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 17 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000837-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ CASSIANA DE SOUSA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes.

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/09/2010, às 17 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001109-79.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ ANDRÉ

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante. A notificação enviada ao primeiro reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 39-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC...

Notificação Nº: 6043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001110-64.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARSANULFO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A notificação enviada ao primeiro reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 34-verso).

Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4268/2010

PROCESSO : CPEX 0077100-66.2007.5.18.0161

EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO

EXECUTADOS: LENINI LADEIRA CARDOSO E SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO

DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiçi II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 24 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Unidade Habitacional Autônomo em Condomínio, designado por Apartamento nº 201-A, situado no 2º andar, do prédio denominado Bloco A, contendo: sala, cozinha, varanda, banheiro social, 01 quarto e área de serviço; com a área total construída de 56,8513 m², sendo de 40,84 m² de área privativa; 16,0113 m² de área comum; e, fração ideal de 90,9226 m² ou 1,667% de área do terreno que constitui o Conjunto Residencial Thermas do Araça, que contém a área de 7.800,50m², denominado Lote 12/14, da quadra A, situado à Alameda das Termas, no Bairro Turista, nesta. O imóvel está com estado de conservação bom, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Obs: O imóvel está registrado no CRI local sob o protocolo nº 88.986 (REGISTRO DE PENHORA), Livro nº 1-E, Fls.155, Registro Livro: 2, Ficha: 1, nº 17, referente a matrícula nº 24.384 de 16 de julho de 2007. CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO CARTORÁRIA JUNTADA AOS AUTOS SUPRA, SOBRE O IMÓVEL EXISTEM HIPOTECAS (BANCO DE BRASÍLIA S.A – 015-95/092; BANCO DE BRASÍLIA S.A – 015-96/020; BANCO DE BRASÍLIA S.A – 015-96/204); PENHORAS (565/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 562/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 564/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS; 789/2005 DA VT DE CALDAS NOVAS) E PENHORA ORIUNDA DOS AUTOS 7.582/1198 DA ESCRIVANIA E SUCESSÕES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO 1º CIVEL DE CALDAS NOVAS. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4298/2010

PROCESSO: RTSum 0158200-72.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte:

1. Homologo os cálculos de fls. 52/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 558,32 (quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18º GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se o reclamado, via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4267/2010
PROCESSO: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 59, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Homologo os cálculos de fls. 54/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 10.759,59 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias."

E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.051.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5866/2010

Processo Nº: RT 0070500-02.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 321, o valor exato de R\$4.466,14, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5878/2010

Processo Nº: RT 0072500-96.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DE BARROS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
De que a notificação de fls. 196 não guarda relação com esse processo, devendo ser desconsiderada, conforme certidão de fls. 200.

Notificação Nº: 5863/2010

Processo Nº: RTSum 0132400-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 162, o valor exato de R\$4.040,20, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5864/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se do crédito integral mais juros e correção monetária do depósito de fls. 156 e de parte do crédito constante do depósito de fls. 228, o valor exato de R\$5.895,67, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTSum 0166900-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 152, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5868/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO CESAR MARIN
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a procuradora da parte reclamante, para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos a nomeação do representante do espólio, ou então requerer providência diversa.

Notificação Nº: 5861/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se do crédito integral mais juros e correção monetária do depósito judicial de fls. 281. Expeça-se, ainda, alvará, no valor exato de R\$3.198,91, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 145. Compete ao reclamante retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5862/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JACOB ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente constante do depósito de fls. 186, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 30 dias. Tendo em vista que o débito apurado a título de contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5874/2010

Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Considerando que não é possível o recolhimento da contribuição previdenciária devida por falta de dados para o preenchimento da GPS, intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 10 dias, o número de seu cadastro no PIS.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO.....: **MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA
ADVOGADO.....: **VILMAR JOÃO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a parcela vencida em 26/07/2010 foi paga com quatro dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 52. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constriar o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 52, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a quarta parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. O reclamado deverá efetuar o pagamento da multa ora fixada, no valor de R\$40,00 juntamente com a parcela do acordo com vencimento em 26/08/2010, devendo, portanto, efetuar o depósito no valor de R\$440,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 5869/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO.....: **RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO.....: **JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5880/2010

Processo Nº: RTSum 0000725-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: **WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. [...].

Notificação Nº: 5867/2010

Processo Nº: RTSum 0001025-41.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO.....: **FABRICIO ROCHA ABRÃO**
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante os termos da certidão precedente, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o nº de seu PIS.

Notificação Nº: 5876/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO.....: **KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS**
RECLAMADO(A): MARINAS BAR RESTAURANTE LTDA. (CLUBE E HOTEL MARINAS THERMAS RESORT)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MARINAS BAR RESTAURANTE LTDA. a pagar ao reclamante JULIO CESAR CUSTODIO DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS + 40%.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução do salário mínimo, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:

- admissão: 15.10.2009;
- saída: 27.08.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);
- cargo: Ajudante Geral; e
- salário: um salário mínimo.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ R\$ 70,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00, conforme planilha anexa.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4247/2010

Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: **MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: **LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCOLI**

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Para fazer a quitação do valor relativo à pensão vitalícia devida, contado até o mês de julho/2010 (apurado às fls. 965/969), bem como providenciar a inclusão da parte reclamante em folha, para pagamento mensal da pensão devida, conforme determinado no acórdão, a partir do mês vindouro (agosto/2010).

Notificação Nº: 4244/2010

Processo Nº: RT 0049400-22.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ESTEVÃO QUEIROZ
ADVOGADO.....: **HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4224/2010

Processo Nº: RT 0103000-84.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: **ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: **LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 58/2010.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO.....: **RENATA ANDRADE BRANDÃO**
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLONOTIFICAÇÃO:
(AO EXECUTADO)

Comprovar, em quinze (15) dias, comprovar o recolhimento dos referidos tributos previdenciários e custas processuais (valores atualizados às fls. 274) ou, ainda, no mesmo prazo, pleitear, caso entenda interessante e conveniente, o parcelamento da dívida junto ao Órgão arrecadador, colacionando, neste caso, comprovante nos autos.

Notificação Nº: 4243/2010

Processo Nº: RTSum 0023000-63.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO

RECLAMADO(A): DIZZER COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4242/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-97.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: REGINALDO BORGES CAMPOS E OUTROS

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de item de despacho de fls. 160, cujo teor é o seguinte:

"2 – Para tornar factível a pretensão inserta na peça de fls. 119/120 (penhora de imóvel), intime-se o autor a indicar, de forma pormenorizada (preferencialmente anexando croqui), o caminho até o imóvel denominado Fazenda Cachoeira (ou Santo Antônio), descrito na certidão de fls. 121/135 (apontando a distância da cidade, o km da rodovia, acessos vicinais, pontes, referências geográficas etc.), bem como dizer se acompanhará o Oficial de Justiça nas diligências."

Notificação Nº: 4236/2010

Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Combinar, em dez (10) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de entrega, a qual deverá acompanhar, bem como fornecer os meios necessários ao efetivo cumprimento do mandato.

Notificação Nº: 4228/2010

Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: FABIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Requer o credor, por meio da peça de fls. 100, seja ele nomeado depositário do objeto da penhora. Após análise perfunctória dos autos, verifica-se que a questão do depósito não é gargalo a ser resolvido neste momento processual, porquanto houveram duas praças e um leilão, todos infrutíferos, carecendo, a rigor, que o credor se manifeste no sentido de dar impulso à execução (adjudicação, reavaliação ou substituição do bem etc.). Por isso, indefere-se o requerimento do exequente (alteração do depositário) e determina-se sua nova intimação para requerer, em dez (10) dias, o que entender pertinente."

Notificação Nº: 4227/2010

Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: KELIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: FABIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Requer o credor, por meio da peça de fls. 81, seja ele nomeado depositário do objeto da penhora. Após análise perfunctória dos autos, verifica-se que a questão do depósito não é gargalo a ser resolvido neste momento processual, porquanto houveram duas praças e um leilão, todos infrutíferos, carecendo, a rigor, que o credor se manifeste no sentido de dar impulso à execução (adjudicação, reavaliação ou substituição do bem etc.). Por isso, indefere-se o requerimento do

exequente (alteração do depositário) e determina-se sua nova intimação para requerer, em dez (10) dias, o que entender pertinente."

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4233/2010

Processo Nº: RTSum 0487800-35.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Para se manifestar, querendo, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 28/29 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4240/2010

Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOC BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de despacho de fls. 127, abaixo transcrito:

"Indefere-se o requerimento já inserto na peça de fls. 119/120 (nomeação de bens à penhora), porquanto a execução nesta especializada tem seguido regras específicas neste momento processual (bloqueio de valores, penhora de veículos etc.), conforme preconiza o Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região (art. 159-A)."

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-69.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CAMARGO PIMENTEL

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Para se manifestar, querendo, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 18/19 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4222/2010

Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber Certidão Circunstanciada para fins de registro de penhora e providenciar o registro.

Notificação Nº: 4234/2010

Processo Nº: RTSum 0001136-32.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERCÍLIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:

1136/2010,	1440/2010,	1449/2010,	2274/2010,	2276/2010,	2228/2010,
2408/2010,	2419/2010,	2884/2010,	4239/2010,	4305/2009,	1119/2010,
1387/2010,	2278/2010,	2519/2010,	2747/2010,	3647/2010,	4722/2010,
4936/2009,	1413/2010,	1450/2010,	1395/2010,	2096/2010,	2257/2010,
2313/2010,	2335/2010,	2521/2009,	3095/2010,	4165/2010,	4425/2010,
4696/2010,	1396/2010,	2260/2010,	2307/2010,	2382/2010,	2390/2010,
2395/2010,	2409/2010,	2424/2010,	2501/2009,	3099/2010,	4937/2009,
2325/2010,	2331/2010,	2333/2010,	2379/2010,	2396/2010,	2425/2010,
2446/2010,	2457/2010,	2469/2010,	3097/2010,	3280/2009,	3687/2010,
3731/2009,	3825/2010,	4164/2010,	4238/2010,	4259/2009,	4426/2010,
4679/2010,	4680/2010,	4697/2010	e 4732/2010.		

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4231/2010

Processo Nº: RTSum 0001205-64.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MONTEIRO LEITE

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Para se manifestar, querendo, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 33/34 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4237/2010

Processo Nº: RTSum 0001210-86.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Para se manifestar, querendo, sobre a fala da parte autora inserta na peça de fls. 24/25 (notícia de pendências de pagamento em relação ao acordo homologado).

Notificação Nº: 4221/2010

Processo Nº: RTSum 0001258-45.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4239/2010

Processo Nº: RTSum 0001659-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência de despacho de fls. 39, cujo teor é o seguinte:

"Diante da fala e requerimentos do autor insertos na peça de fls. 37, intime-se a demandada (ODS) a comprovar nos autos, no prazo impostergável de cinco (05) dias, que cumpriu as obrigações de fazer pactuadas (em particular em relação ao FGTS – chave de conectividade). Registre-se que a documentação hábil ao saque do FGTS é pressuposto à postulação dos benefícios do seguro-desemprego e, em relação a este está pactuada a indenização substitutiva (Ata, fls. 20). Com a resposta da reclamada, ou decorrido o prazo para esse mister, venham os autos conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 4238/2010

Processo Nº: RTSum 0001869-95.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VERDURÃO BONSUCESSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do teor do despacho de fls. 58, cujo teor é o seguinte:

"Em razão do pagamento da dívida (guia às fls. 57), intime-se o autor a, na secretaria da Vara, levantar o crédito dele ou indicar, por meio de petição, conta bancária para fins de transferência do numerário."

Notificação Nº: 4235/2010

Processo Nº: RTSum 0002252-73.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGISLAINE NASCIMENTO ROSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se homologar a desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 17,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 850,00), dispensado o recolhimento em virtude do benefício da Justiça

Gratuita concedidos. Intime-se. Ceres, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4254/2010

Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 582/604.

Notificação Nº: 4225/2010

Processo Nº: RTSum 0004174-52.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO MOURA LEITE

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

ADVOGADO.....: PAULA ÁGUIDA SILVA LEITE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4226/2010

Processo Nº: RTOrd 0004259-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDENOR SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4232/2010

Processo Nº: RTSum 0005090-86.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 110,41, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.520,57), dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 05.10.2010. Intime-se. Ceres, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2812/2010

Processo Nº: RT 0032400-54.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

"Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens da Planel passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 503/certidão supra), intím-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211

e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2813/2010

Processo Nº: RT 0032400-54.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA + 002

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens da Planel passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 503/certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2814/2010

Processo Nº: RT 0032400-54.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens da Planel passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 503/certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2800/2010

Processo Nº: RT 0062500-84.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FELIX GUERREIRO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Solicite-se a devolução da CP de fls. 119/120, arquivando-a, após. Homologo o acordo noticiado pelo(a) exequente e primeiro(a) executado(a) às fls. 133/134, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao(a/s) reclamado(a/s), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado.

Deverá o(a) autor(a) comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) primeiro(a) reclamado(a) até 31.12.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intemem-se; o(a/s) executado(a/s), inclusive, para efetuar o recolhimento das custas, em cinco dias, e da contribuição previdenciária, prazo legal, e, até 31.12.10, comprovar nos autos, cientificando-o(a/s), quanto a essa última verba, de que: I) deverá demonstrar o cumprimento da obrigação mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º,

e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §4º supra e caso o(a/s) executado(a/s) comprove(m) espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, proceda-se ao desbloqueio de transferência dos veículos mencionados na certidão de fls. 117, bem como dê-se ciência da sentença à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2822/2010

Processo Nº: RTOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V. SA. INTIMADA A REQUERER, EM 05 (CINCO) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, FICANDO ADVERTIDA DE QUE A SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2823/2010

Processo Nº: RTOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A. + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V. SA. INTIMADA A REQUERER, EM 05 (CINCO) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, FICANDO ADVERTIDA DE QUE A SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DO NOVO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUE SERÁ NO DIA 06/09/2010, 14:15 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 71, adio novamente a audiência de instrução para o dia 06.09.2010, às 14:15 horas. Intemem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes, cumprindo-se, inclusive, a determinação de fls. 69, pen. par., 2ª parte.'

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

O requerimento formulado pelo reclamante a fls. 96, 2º§, será apreciado em momento oportuno, caso necessário, na fase de execução, e o do 3º§ resta inócuo, diante do teor da certidão/intimação de fls. 93/94.

Int. e prossiga-se (Contadoria).'

Notificação Nº: 2816/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA CLÍNICA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2817/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-07.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: OTÁVIO BRUNO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 27/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA CLÍNICA IMACULADA CONCEIÇÃO, Nº 234, CENTRO, FORMOSA/GO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: RTOrd 0095900-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE DOMINGUES NETO
ADVOGADO.....: WILKERSON FREITAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das alegações formuladas pelo reclamado/doc. de fls. 55/58.

Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento da determinação supra, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26/08/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2818/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-92.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO NERES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GETULIO PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....: RONALDO VIEIRA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto do(s) doc(s). de fls. 49, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC/TRT 18ª Região, eis que os docs. juntados às fls. 50/52 referem-se à competência ou contêm código de recolhimento diversos, sendo imprestáveis à demonstração do cumprimento da obrigação.'

Notificação Nº: 2819/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO LUIZ DA SILVA-ME
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Imprestáveis as GPSs apresentadas pelo reclamado às fls. 37/40 para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, eis que não obedecem aos comandos do despacho de fls. 32, último parágrafo, contendo código de pagamento e identificador diversos. Intime-o, pois, a sanar a irregularidade e, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento nos moldes devidos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, em havendo omissão.'

Notificação Nº: 2815/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Dê-se ciência ao autor acerca do recolhimento do FGTS/multa de 40%, objeto das GRF/GRRF de fls. 52/214, intimando-o a comunicar eventual irregularidade no prazo de 10 dias, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se corretamente efetuado.

Decorrido o prazo aludido no parágrafo acima, à Contadoria para cálculo da multa por atraso na entrega da CTPS/contribuição previdenciária incidente sobre as

parcelas do acordo integrantes do salário-de-contribuição, ficando desde já indeferido o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 51, para não aplicação da aludida multa, por não configurar os fatos que noticia motivo suficiente para não cumprimento da obrigação de devolução do documento profissional no prazo avençado pelas partes.

Antes, intime-se o acionado.'

Notificação Nº: 2791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000213-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: SALVIO ANTONIO SANTIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução no particular, o recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que imprestáveis a esse fim os docs. de fls. 102/103, pois são cópias sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.'

Notificação Nº: 2794/2010

Processo Nº: RTOrd 0000236-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVONEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 85, fixando o valor da execução em R\$92,35, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$80,00

INSS juros/multa.....R\$11,89

Total do INSS.....R\$91,89

Custas de liquidação.....R\$0,46

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDYANE MARCELLE MARTINIANO SILVA
ADVOGADO.....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: RTSum 0000511-72.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JILBERTO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARTE BARRO DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução no particular, o recolhimento das custas, haja vista que imprestável a

esse fim o doc. de fls. 32, pois é cópia sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.

Após a comprovação acima aludida ou transcorrido in albis o prazo retro assinalado, à Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000576-67.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/68, PROFERIDA NO DIA 10.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:

I - determinar a retificação da autuação quanto ao nome do reclamante; II - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 08.07.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e III - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, salário do período de 01.04 a 30.09.08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determine-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Proventos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$510,00, calculadas sobre R\$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'

PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2779/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000039-71.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO

RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTIMA

CNPJ/CEI/CPF: 06.043.453/0001-81

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 111 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados dos procuradores do segundo reclamado, constituídos a fls. 74.

Verifica-se que a intimação da sentença foi feita diretamente ao segundo acionado (fls. 105/107) quando havia procurador constituído nos autos, sendo certo que, em tais casos, a intimação deve ser feita ao advogado, em que pese a parte poder recorrer pessoalmente.

E assim deve ser entendido porque o recurso é peça eminentemente técnica e, se a parte preferiu constituir advogado para defesa de seus direitos, impõe-se

reconhecer que a este deve ser dirigida a intimação da sentença para dela, eventualmente, recorrer.

Diante disso, declaro nulos os atos praticados a partir de fls. 105.

Dê-se ciência aos litigantes e repita-se a intimação da sentença em relação ao segundo demandado, alertando-se o servidor responsável pela elaboração de comunicados de atos processuais.

Formosa, 05 de julho de 2010, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2778/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000589-66.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): MAXWEL BARROS NOGUEIRA

RECLAMADO(A/S): METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA. CPF/CNPJ: 02.811.620/0001-36

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 12/15, proferida no dia 10.08.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:

"CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados e condenar a reclamada, METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$400,00, fixando-se as custas, a cargo da reclamada, em R\$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).

Ciente o autor. Intime-se a ré por edital.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos doze de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RT 0022100-61.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente da CEF local (fls. 510/512) e proceder à regularização ali solicitada, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias.

2. Observem-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 504.

(ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 496) 5. Com a informação, intime-se a Executada, via de seu procurador, dando-lhe ciência dos dados da conta da Exequente, bem como para comprovar o depósito da pensão mensal devida, em cinco (05) dias, sob pena de execução.(dados da conta da exequente: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO - CONTA POUPANÇA Nº 9.132-4, AGÊNCIA Nº 1113-4, BANCO DO BRASIL S/A.).

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RT 0088100-43.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA GRAFF

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 12h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, sendo:

- a) a Exequente, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência, ainda, do teor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fls. 152);
a) a Executada, pela via postal e com AR.

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 283/286 - NUMERAÇÃO ELETRÔNICA), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOrd 0129100-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR RODRIGUES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 227/232), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RTOrd 0131500-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BATISTA PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO

RECLAMADO(A): SANDRA REGINA DE ALVARENGA RIBEIRO

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento da Reclamante, eis que não constou no acordo a responsabilidade da Reclamada pela indenização do salário-maternidade; ademais, uma vez que o reconhecimento do vínculo empregatício deu-se somente em Juízo, não havia como a demandada efetuar e comprovar o recolhimento previdenciário antes disso. Ainda, cabe à Autora recorrer administrativamente, junto à Autorquia previdenciária, no intento de receber o benefício pretendido.

2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.

3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTOrd 0135800-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Conheço e acolho os embargos de declaração opostos pelo Exequente, uma vez que realmente houve manifestação do autor acerca dos documentos apresentados pelo Reclamado.

2. Assim, ante o interesse do Credor pela execução da multa relativa às parcelas quitadas em atraso, chamo o feito à ordem e determino o retorno dos autos ao cálculo, para elaboração de novos cálculos, relativos apenas às multas decorrentes do atraso no pagamento das parcelas da avença, devidas a partir da 3ª parcela do acordo.

3. Intimem-se.

4. Após a elaboração dos novos cálculos, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTSum 0162900-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO ALVES DE ALMEIDA NETO (REP. POR SUA MÃE ROSANGELA ALVES DE ALMEIDA)

ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA

RECLAMADO(A): NERI FERREIRA

ADVOGADO....: ADRIANA ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a

Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLYAN ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 376/382, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILLYAN ARAÚJO DE LIMA em face de BERTIN S.A, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.618,58, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorários periciais para a perita. Intimem-se as partes e a r. Perita. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria``

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEDRO SOARES

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Com razão o Exequente, haja vista que o feito encontra-se em fase de execução.

2. Retiro o feito da pauta do dia 15/09/2010.

3. Verifique a Secretaria, junto à CEF local, acerca do cumprimento do alvará judicial nº 403/2010.

4. Após, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho exarado em 09/07/2010.

5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Credor, ainda, para tomar ciência de que, quando da liberação de seu crédito, será consignado no alvará o CPF de seu Procurador, conforme requerido às fls. 210.

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-45.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO TELES DE JESUS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a

Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-45.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO TELES DE JESUS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 38/40 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMI DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 38/40 (numeração eletrônica) dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000977-36.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÉLSON OLIVEIRA SANTANA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTSum 0001157-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da redesignação de audiência conforme ata abaixo transcrita:

“Em 09 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16815/GO.

Verifica-se dos autos que, embora o reclamante tenha sido intimado via de seu procurador em 28/07/2010, tal intimação não foi publicada no DJE, devido a falhas técnicas.

À vista do exposto acima, redesigna-se a presente para a pauta do dia 31/08/2010, às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, sendo que este fica responsável por cientificar seu constituinte.

Cientes os presentes.

Às 17h57, encerrou-se.”

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: RTSum 0001216-40.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: THATYANE DAMAS NEPONUCENO

ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THATYANE DAMAS NEPONUCENO em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.

Custas no importe de R\$ 298,82 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 14.941,00), de cujo recolhimento está dispensado.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTSum 0001273-58.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MOURA VIANA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h34min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTSum 0001274-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL DE PAULA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001321-17.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDO FONSECA PEREIRA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h36min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001595-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h38min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.''

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001927-45.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RANIA CRISTINA BATISTA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO CAMPING TURISMO LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, na parte que possui força de alvará, no tocante ao período do pacto laboral, para que, onde se lê: 'contrato de 01/06/2008 a 09/08/2010', leia-se: 'contrato de 01/06/2008 a 14/06/2010'.
2. Intimem-se.''

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1833/2010

Processo Nº: RT 0105600-75.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ENALDO ASSIS FERREIRA

ADVOGADO..... IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 03/09/2010, às 09:20 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 10/09/2010, às 09:20 horas a ser realizado na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1831/2010

Processo Nº: RTSum 0022700-64.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Diante da certidão do oficial de justiça, intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOURENÇO NETO

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO + 001

ADVOGADO..... NELSON NUNES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas, pela presente, que a audiência de tentativa de conciliação relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 01/09/2010.

Ficam as partes intimadas nas pessoas de V. Sª.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERVÁSIO VIEIRA

ADVOGADO..... ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

RECLAMADO(A): ENXOVAIS CARVALHO E SILVA (REPR. P/ CLENIZIO JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 128/140, no importe de R\$785,06 (setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-17.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROBERTO MENDES

ADVOGADO..... SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA

ADVOGADO..... AMANDA SIQUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, bem como os assistentes técnicos, para a realização da perícia médica, que realizará no dia 23/08/2010 – 2ª feira, às 16:00 horas, na Clínica do Sr. Antônio Mendes Oliveira Júnior – perito médico, situada na Rua Arinesto de Oliveira Pinto, nº 240, centro Anápolis – Goiás.

Notificação Nº: 1837/2010

Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1832/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-78.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CANAA GAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência acerca do teor da certidão de fl. 59 para, querendo, requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1835/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-10.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VENI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GLP LTDA (JUPITER GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Homologo os cálculos apresentados à fl. 61, fixando o valor da execução em R\$794,47 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Intime-se o exequente.

Cite-se o executado.

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-32.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIS QUELEM MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANDRA BEAUTY HAIR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Manifeste-se a autora acerca dos comprovantes de pagamento presentes às fls. 47/48 dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1838/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCILENE GOMES MARQUES

RECLAMADO(A): IMAR BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 26/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória` (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RT 0145900-58.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON INACIO VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ATAÍDE RODRIGUES BORGES JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 688, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 687, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.”

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RT 0085600-62.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TIAGO CHURRASCARIA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RT 0011800-59.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLEI FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RT 0020400-98.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por sua Procuradora intimada para vista da impugnação dos cálculos de fls. 411/422, pelo prazo legal.

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RT 0197800-31.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE DO SR. PERITO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: ACCS 0223200-47.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, REP. POR JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7838/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA

JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTSum 0321500-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Levantamento de Depósito, bem como os Alvarás nº 6857/2010 e 6858/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RTOrd 0017500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, no que concerne ao referido imposto, bem como de prosseguimento da execução com penhora do depósito recursal.

Notificação Nº: 11603/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 613, publica na internet, site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: (...) intime-se a reclamada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 578, para recolhimento da cota-parte do empregado/reclamante (f. 580).”

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 7942/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL ROCHA BRITO

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.313, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 305, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 306, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 185, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de f. 306 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Fica extinta a execução do crédito do reclamante, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, deverá a reclamada, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial supra. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11605/2010

Processo Nº: RTOrd 0154500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... ROSIRENE VIEIRA NETO
ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de ser suspensa a execução por mais 180 dias.

Notificação Nº: 11572/2010

Processo Nº: RTOrd 0163300-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... UELINTON FARIA
ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10
CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA) + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 150/150-verso, devendo o 4º executado ser intimado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, libere-se em favor do exequente seu crédito líquido e os honorários assistenciais, observado o resumo de cálculos de f. 145, a serem sacados da conta judicial acima. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, observado o resumo de cálculos de f. 145, a ser sacada da aludida conta judicial. Fica extinta a execução das custas processuais, do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverão os reclamados preencherem as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo das contas judiciais supra. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11604/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... FABIANA KARLA FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11614/2010

Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11579/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Conforme se infere-se do acórdão de fls. 193/205, a 2ª reclamada restou condenada, solidariamente, a pagar a execução. Diante disso e do teor da petição de f. 274, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o saldo integral do depósito recursal de f. 156, devendo ser deduzido e recolhido o imposto de renda proporcional ao valor levantado, comprovando em 5 dias o valor sacado e o imposto recolhido. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, deverá a Secretaria proceder na forma do art. 13 da Portaria 001/2005, desta VT. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11580/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Conforme se infere-se do acórdão de fls. 193/205, a 2ª reclamada restou condenada, solidariamente, a pagar a execução. Diante disso e do teor da petição de f. 274, com supedâneo no art. 899, § 1º, da CLT, expeça-se alvará judicial para que o credor levante o saldo integral do depósito recursal de f. 156, devendo ser deduzido e recolhido o imposto de renda proporcional ao valor levantado, comprovando em 5 dias o valor sacado e o imposto recolhido. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização e dedução do valor soerguido. Feito, deverá a Secretaria proceder na forma do art. 13 da Portaria 001/2005, desta VT. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11625/2010

Processo Nº: RTOrd 0212200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 279/285, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.122/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, a pagar ao (à) Reclamante, AMAURI SOUSA FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE,

após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 11622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225900-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEODORO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 232, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11621/2010

Processo Nº: RTSum 0246700-40.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o seu recolhimento, com relação ao imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 11608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0271200-73.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO

ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010 ÀS 10:34 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 05/10/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7857/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0293200-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 7831/2010 E A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 7866/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0300900-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIELE SILVA PINTO

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.74, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11629/2010

Processo Nº: RTSum 0341200-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA CRISTINA INGLEZ

ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): SÉRGIO ARAÚJO MAMEDE

ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito dos bens objetos da penhora, seja feito na sua pessoa.

Notificação Nº: 11597/2010

Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11598/2010

Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11599/2010

Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11573/2010

Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.141, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. A CTPS da Reclamante foi retirada pela Reclamada em 01.07.2010 (f. 138-verso). A Reclamante informa (f. 140), que não recebeu a sua CTPS, até a presente data. A retenção da CTPS de empregado constitui contravenção penal punível com pena de prisão de quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 5.553/1968. Está sujeito, também, à multa, nos termos do art. 53 da CLT e do § 4º, do art. 461, do CPC.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da Reclamante, sob pena de incorrer em multa diária de R\$50,00, limitada a 20 dias, e na contravenção acima referida. Intime-se, ainda, a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias TRCT, no código 01, e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$1.425,00.”

Notificação Nº: 11611/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-60.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES DAMASIO SANTOS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 7319/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11630/2010

Processo Nº: RTSum 0000291-53.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que restou infrutífera o pedido de bloqueio de crédito através do sistema BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA e ainda que, não foram apresentadas declaração de renda para o exercício solicitado, através do Convênio INFOJUD, fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11631/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-38.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS 1 + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que restou infrutífera o pedido de bloqueio de crédito através do sistema BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA e ainda que, não foram apresentadas declaração de renda para o exercício solicitado, através do Convênio INFOJUD, fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11624/2010

Processo Nº: RTSum 0000699-44.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILKER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA RENOVO LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ PAULO PUPO ALAYON

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 547/550, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.699/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGRÍCOLA RENOVO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ WILKER FERNANDES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a texto legal que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11602/2010

Processo Nº: RTSum 0001231-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ROQUE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11596/2010

Processo Nº: RTOrd 0001238-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GARCIA SEVERINO

ADVOGADO.....: EMERSON GOMES PAIÃO

RECLAMADO(A): SADIÁ S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica as parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Conforme preceitua o art. 790-B da CLT: “Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.” Esclareço ao peticionante que o adiantamento de parte dos honorários periciais trata-se de mera liberalidade. Intime-se.”

Notificação Nº: 11620/2010

Processo Nº: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, o processo

foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 12:56 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11586/2010

Processo Nº: RTSum 0001328-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DJAVAN SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.104/105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 102, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 103, observando o resumo de cálculo de fls. 90, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.

Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 90, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 103. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11570/2010

Processo Nº: RTOrd 0001624-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11569/2010

Processo Nº: RTOrd 0001633-02.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11575/2010

Processo Nº: RTOrd 0001810-63.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 01/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais. Notifiquem-se a 1ª e 2ª Reclamadas. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e o 3º Reclamado.”

Notificação Nº: 11567/2010

Processo Nº: RTSum 0001854-82.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

RECLAMADO(A): UEDER FRANCISCO DE MORAES + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 101/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Conseqüentemente, somente à instância superior compete a confirmação ou a anulação da decisão originária. Portanto, competiam às Autoras (Reclamadas no processo 127500-78.2005.5.18.121), ajuizarem Ação Rescisória perante o Egrégio TRT. A ação rescisória se apresenta como o único remédio processual hábil a rescindir a sentença homologatória de acordo, não constituindo a ação anulatória meio próprio para processamento da pretensão (inadequação da via eleita), não se verifica uma das condições da ação, especificamente o interesse processual.

Por tal razão, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC. Custas pelas Autoras no valor de R\$ 50,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se as Autoras.”

Notificação Nº: 11568/2010

Processo Nº: RTSum 0001854-82.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSANA PAULA FERREIRA CASTILHO + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

RECLAMADO(A): UEDER FRANCISCO DE MORAES + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 101/103, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Conseqüentemente, somente à instância superior compete a confirmação ou a anulação da decisão originária. Portanto, competiam às Autoras (Reclamadas no processo 127500-78.2005.5.18.121), ajuizarem Ação Rescisória perante o Egrégio TRT. A ação rescisória se apresenta como o único remédio processual hábil a rescindir a sentença homologatória de acordo, não constituindo a ação anulatória meio próprio para processamento da pretensão (inadequação da via eleita), não se verifica uma das condições da ação, especificamente o interesse processual.

Por tal razão, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC. Custas pelas Autoras no valor de R\$ 50,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se as Autoras.”

Notificação Nº: 11588/2010

Processo Nº: RTOrd 0001950-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, alterem-se os registros da 1ª e 2ª Reclamadas, na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2010, às 11:00 horas devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifiquem-se a 1ª, 2ª e 3ª Reclamados. Intimem-se o Reclamante e seu procurador.”

Notificação Nº: 11628/2010

Processo Nº: ConPag 0002061-81.2010.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE.: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

CONSIGNADO(A): EDIVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Consignante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Tendo em vista que o depósito da importância consignada é um dos pressupostos da Ação de Consignação em Pagamento, intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar em conta judicial através de guia a ser expedida pela Secretaria o valor do objeto da presente ação, qual seja R\$1.397,51. Outrossim, face ao teor da certidão de f. 20-verso, deverá a Consignante, no mesmo prazo, informar nos autos o correto endereço do consignado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7950/2010

PROCESSO: RT 0052100-63.2002.5.18.0121

RECLAMANTE: NIVAN NUNES PAIVA

RECLAMADO(A): CLEITON MARCELO VIEIRA – ME (CNPJ: 01.665.668/0001-10) e CLEITON MARCELO VIEIRA (CPF 628.816.201-91)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.08.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CLEITON MARCELO VIEIRA – ME e CLEITON MARCELO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

E para que chegue ao conhecimento de CLEITON MARCELO VIEIRA – ME e CLEITON MARCELO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7960/2010

PROCESSO: RT 0047300-50.2006.5.18.0121

EXEQÜENTE(S): BEATRIZ DOS SANTOS DIX TERLIZZI

EXECUTADO(S): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.) CNPJ: 62.943.311/0001-41

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/08/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 607.221,86, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7948/2010

PROCESSO: RTSum 0329100-48.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: ADILSON JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA

EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (CONTRIBUIÇÕES E CUSTAS)

EXECUTADO(S): ALESSANDRA SOUSA TEIXEIRA

CPF: 986.374.601-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.08.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.08.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRA SOUSA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.051,02, atualizado até 31/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRA SOUSA TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7887/2010

PROCESSO: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

CNPJ: 01.054.167/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 155/156, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por RAMON CORREIA PAES JÚNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7956/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001322-11.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 26.622.712/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.08.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter ciência que para audiência de Encerramento de Instrução, o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 12:56, dispensado o comparecimento das partes, conforme despacho de fls. 48 dos autos.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7927/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001810-63.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: PAULO FERNANDES MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02

Data da audiência: 01/10/2010 às 10:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) Diferença do aviso prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 990,93;

b) Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 520,90;

c) Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 792,37;

d) Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 700,00;

e) 390 horas in itinere efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico.....R\$ 2.439,45;

f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%.....R\$ 2.157,97;

g) 10 repousos semanais remunerados, trabalhados em todo o pacto laboral.....R\$ 611,10;

h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico.....R\$ 366,96;

i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico.....R\$ 41,50;

Valor da causa: R\$ 8.621,68

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7935/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001950-97.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES SILVA

RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02

Data da audiência: 01/10/2010 às 11:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) Aviso prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 1.959,20;

b) Diferença do décimo terceiro salário proporcional de 2009 e décimo terceiro proporcional de 2010, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 597,34;

c) Férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 1.306,13;

d) Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas in itinere tudo segundo tópico específico.....R\$ 700,00;

e) 390 horas in itinere efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico.....R\$ 2.439,45;

f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%.....R\$ 2.157,97;

g) 10 repousos semanais remunerados, trabalhados em todo o pacto laboral.....R\$ 611,10;

h) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R\$ 1.959,20.

Valor da causa: R\$ 11.730,39.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5429/2010

Processo Nº: RT 0142400-33.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI GABRIEL

ADVOGADO....: JAKES BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:

Vistos.

1. Despachos às fls. 314 e 333.

2. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls.335/336.

3. Intime-se o devedor da penhora supra, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que a omissão causará o repasse ao credor/perito dos valores representados pelas guias de fls. 327, 343 e 344.'

Notificação Nº: 5418/2010

Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT)

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Trata-se de litígio envolvendo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jataí (SINCOJAT) (autor) e Irmãos Bretas, Filhos e Cia (réu). Encontram-se as partes qualificadas nos autos.
 2. Sentença às fls. 2.497/2.503, julgando parcialmente procedentes os pedidos do autor, complementada pela decisão de fls. 2.523/2.524.
 3. Recurso ordinário do autor (fls. 2.512/2.521) e do réu (fls. 2.527/2.544).
 4. Acórdão às fls. 2.585/2.593, complementado às fls. 2.610/2.612.
 5. Aquela decisão não conheceu o recurso do réu por irregularidade na representação processual, conheceu parcialmente o recurso do autor e negou-lhe provimento.
 6. O réu aviou recurso de revista (fls. 2.617/2.664), cujo o seguimento foi denegado (fl. 2.667).
 7. Foi interposto Agravo de Instrumento (certidão à fl. 2.670).
 8. Às fls. 2.783/2.785, encontra-se cópia da decisão que não conheceu o Agravo de Instrumento interposto pelo réu (certidão à fl. 2.670), em razão de intempestividade.
 9. Às fls. 2.824, 2.825, 2.827, 2.829, 2.831, 2.833/2.834, 2.835 e 2.837 encontram-se determinações, orientações e informações a respeito do Recurso Extraordinário e Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interpostos pelo réu, os quais não obtiveram êxito.
 10. Despacho à fl. 2.837, determinando vista dos autos às partes e ao Ministério Público do Trabalho.
 11. Respostas às fls. 2.841/2.842 (autor) e 2.845/2.861 (réu), seguidas do despacho de fl. 2.862.
 12. Últimas manifestações às fls. 2.866/2.868 (autor) e 2.874/2.877 (Ministério Público do Trabalho).
 13. Às fls. 2.879/2.880, o Excelentíssimo Juiz Luciano Lopes Fortini afastou-se do procedimento judicial em curso.
 14. Certidão à fl. 2.286 e autos conclusos, a seguir.
- Decide-se:
- a. este Magistrado encontra-se em atuação neste Juízo no período compreendido entre os dias 02 e 06 de agosto de 2010.
 - b. A destinação do valor proveniente da execução do título judicial é questão que será alvo de deliberação posterior.
 - c. Deixa-se neste momento de enviar os autos à Contadoria.
 - d. O dispositivo da Sentença (fls. 2.502/2.503), assim dispôs: "julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ – GO (SINCOJAT) na inicial, para condenar IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. a não funcionar aos domingos e feriados, municipais ou nacionais, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de funcionamento indevido, a partir da publicação desta sentença."
 - e. Intimem-se as partes a, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem discriminadamente as datas em que o réu operou em desconformidade com o título judicial.
 - f. Em igual prazo, deverão indicar, por meio de planilha numérica, os valores que entendem ser devidos.
 - g. O Ministério Público do Trabalho terá vista dos autos oportunamente.
 - h. Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5432/2010

Processo Nº: AINDAT 0049900-06.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VINICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES) + 002

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despacho à fl. 209 (histórico) e 217.
2. O credor trabalhista formulou requerimento (fl. 221).
3. O requerimento é deferido, para conceder ao credor trabalhista o prazo por ele pleiteado (30 dias).
4. Dê-se ciência e aguarde-se.'

Notificação Nº: 5433/2010

Processo Nº: RT 0077900-16.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILA ROSA DA COSTA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) + 005

ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5422/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): JOANA DARC PEREIRA TUM + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5423/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): AIMBIRE GONÇALVES DE LIMA FILHO + 005

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5424/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): KHALIL FERNANDO TUM + 005

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5425/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): ZEILA ASSIS FERREIRA TUM + 005

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5426/2010

Processo Nº: RtPosse 0145000-85.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004

ADVOGADO....: JAILTON NUNES

REQUERIDO(A): PEDREIRA RIO CLARO LTDA + 005

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a terem vista, no prazo comum de 05 dias, aos embargos de declaração interpostos.

Notificação Nº: 5410/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CÍCERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado decisão de fl. 168, cujo teor segue abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Conta e respectiva homologação às fls. 93/97.
2. Citação à fl. 129.
3. Despachos (cópias) às fls. 151 e 156.
4. Verifica-se que não houve êxito na tentativa de alcançar bens da devedora nos autos 415/2009, conforme as cópias que se encontram às fls. 162/167.
5. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido.

6. Havendo omissão, enviem-se os autos ao arquivo por 1 (hum) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5419/2010

Processo Nº: RTOrd 0041700-73.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANDIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Conta e respectiva homologação às fls. 99/103.

2. Citação à fl. 137.

3. Despachos (cópias) às fls. 158 e 165.

4. Verifica-se que não houve êxito na tentativa de alcançar bens da devedora nos autos 415/2009, conforme as cópias que se encontram às fls. 171/176.

5. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido.

6. Havendo omissão, enviem-se os autos ao arquivo por 1 (hum) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a complementação do laudo pericial (fls.441/449) e sobre a carta precatória devolvida (453/461). Em igual prazo, apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo deprecado (4ª Vara do Trabalho de Anápolis), a critério deste.

Notificação Nº: 5404/2010

Processo Nº: RTOrd 0133700-92.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO LOURES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): FAZERMONTER MONTAGEM LTDA

ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR QUE O SALÁRIO DO AUTOR CORRESPONDE A R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS) MENSAIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5427/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-44.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 151//152, cujo teor segue abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despacho às fls. 136/137, contendo histórico e determinações.

2. O advogado constituído pelo devedor manifestou-se à fl. 148, ratificando a autoria das peças de fls. 95/96, 114/115 e 123.

Decide-se:

a. estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador;

b. a ausência de manifestação do credor trabalhista (certidão à fl. 150) e a ratificação supra (item 2) conduzem ao entendimento de que não há providência a ser tomada em relação às assinaturas produzidas pelo advogado do devedor;

c. o acordo de fls. 114/115, não homologado, foi celebrado sem o conhecimento do advogado do credor trabalhista, conforme afirmação deste contida às fls. 120/121;

d. cópia da Sentença prolatada em 27.04.2010 nos autos 178500-11.2009.5.18.0111 (fls. 133/135) traz entre seus fundamentos:

"a seqüência de atos narrados conduz à observação de que as partes valeram-se de suas relações, decorrentes de parentesco, para que os atuais atos processuais fossem direcionados a retirar da tutela da Justiça Estadual (autos 126/1995 da Comarca de Auriflamma-SP), os valores destinados à execução fiscal que beneficiaria o Estado de São Paulo" (grifado em parte no original).

e. embora ambos os autos tivessem ajuizamento no ano de 2009, foram constituídos advogados distintos para representar o mesmo réu;

f. pelo exposto, deixa-se de homologar o acordo noticiado às fls. 114/115.

3. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5430/2010

Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despacho à fl. 89, contendo histórico e determinação.

2. O autor manifestou-se (fl. 92).

3. Dê-se ciência ao reclamado da peça supra (item 2).

4. Após, aguarde-se manifestação das partes por 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 5416/2010

Processo Nº: RTSum 0190600-95.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR TRAJANO DA SILVA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5436/2010

Processo Nº: RTOrd 0228800-74.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIAS SEVERINO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Ata à fl. 289.

2. Perita nomeada à fl. 301.

3. Laudo pericial e proposta de honorários às fls. 316/328.

4. Manifestação da reclamada às fls. 335/337 ou 339/341.

5. O reclamante não se manifestou (certidão de fl. 342).

6. Intimem-se as partes a apresentar rol de testemunhas, em 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

7. Incluem-se os autos em pauta, para oitiva de partes e testemunhas, cientificando as partes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

8. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 5439/2010

Processo Nº: RTOrd 0229100-36.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: SINVAL SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APORÉ

ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada por meio de seu procurador, intimada da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 26.08.10 às 11h40min. A presença é dispensada.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-56.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Wilmar Miguel da Silva em desfavor de Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Alcool, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$644,35 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$32.217,64), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5442/2010

Processo Nº: RTOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'3.1. isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se;

3.2. quanto ao recurso ordinário (fls. 187/191):

a. o silêncio da respectiva autora no prazo legal (oito dias) significará sua manutenção, na íntegra;

b. ultrapassado aquele prazo, intime-se a outra parte à manifestação, na forma e no prazo legais (oito dias);

3.3. Sentença prolatada 'em gabinete'.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-74.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'3.1. isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se;

3.2. quanto ao recurso ordinário (fls. 187/191):

a. o silêncio da respectiva autora no prazo legal (oito dias) significará sua manutenção, na íntegra;

b. ultrapassado aquele prazo, intime-se a outra parte à manifestação, na forma e no prazo legais (oito dias);

3.3. Sentença prolatada 'em gabinete'.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000312-59.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ DIONÍSIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'3.1. isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se;

3.2. quanto ao recurso ordinário (fls. 203/207):

a. o silêncio da respectiva autora no prazo legal (oito dias) significará sua manutenção, na íntegra;

b. ultrapassado aquele prazo, intime-se a outra parte à manifestação, na forma e no prazo legais (oito dias);

3.3. Sentença prolatada 'em gabinete'.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000312-59.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ DIONÍSIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'3.1. isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se;

3.2. quanto ao recurso ordinário (fls. 203/207):

a. o silêncio da respectiva autora no prazo legal (oito dias) significará sua manutenção, na íntegra;

b. ultrapassado aquele prazo, intime-se a outra parte à manifestação, na forma e no prazo legais (oito dias);

3.3. Sentença prolatada 'em gabinete'.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5437/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-72.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ALVES DA ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos.

1. Ata à fl. 39.

2. Despacho à fl. 262 e ata à fl. 265, mantendo a decisão de antecipação de honorários periciais pela ré. e 278.

3. Cópia de decisão às fls. 270/276 (fax) e 281/287 (original) prolatada em Mandado de Segurança relativo a estes autos, deferindo liminarmente o pedido de suspensão da ordem de antecipação de honorários periciais.

4. Despacho à fl. 278 revogando a determinação (antecipação de honorários) e determinando a expedição de ofício ao Desembargador Relator do MS-0002130-88.2010.5.18.000.

5. Ofício expedido à fl. 279.

6. Ante a situação retratada acima, intime-se o reclamante a requerer o que entender devido, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 5435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-15.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
 RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os interpostos pelo obreiro e IMPROCEDENTES aqueles interpostos pela ré, aplicando a esta as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Saliente-se que as multas aplicadas à ré deverão ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário eventualmente interposto, nos termos do artigo 35 do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.'

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas; c. condena-se a embargante ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-42.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARAL JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.'

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas; c. condena-se a embargante ao pagamento de multa. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-10.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AIBIS RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5415/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-10.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AIBIS RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): DJ EMPREENDEMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamados intimados a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RTSum 0000659-92.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5413/2010

Processo Nº: RTSum 0000659-92.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): DJ EMPREENDEMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5406/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5408/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-47.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): DJ EMPREENDEMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5411/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-37.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DE JESUS ROMERO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5431/2010

Processo Nº: ET 0000757-77.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: MOACIR SILVA PAPACOSTA

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

EMBARGADO(A): RALF FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o embargante intimado a ter vista da contestação (fls.30/38) por 10 dias.

Notificação Nº: 5417/2010

Processo Nº: RTOrd 0000764-69.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DENYS RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA ME (LOJA TAXI)

ADVOGADO....: ÂNGELO ANTÔNIO BARBOSA LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

Isso posto, condena-se Confecções Baldo Scopel (Loja Taxi) a cumprir, a favor de Denys Ribeiro Alves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 5409/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-61.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.120/127, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5378/2010

Processo Nº: RT 0068400-12.1998.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDAIR MOURAO

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTILO ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5377/2010

Processo Nº: RT 0071700-45.1999.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO

RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA

ADVOGADO....: 0

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5375/2010

Processo Nº: RT 0094200-71.2000.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENICE MOUREIRA MARCELINO CRUZ

ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

RECLAMADO(A): ANANIAS & CRUZ LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5376/2010

Processo Nº: RT 0025800-34.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA DE FATIMA MONTEIRO CARTAGENES

ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5368/2010

Processo Nº: RT 0180500-31.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE EDSON GOMES DO SOUTO (REP.

INVENTARIANTE JULIANA GONÇALVES SOUTO FERREIRA)

ADVOGADO..... DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): FUNERARIA LIRIO DO CAMPO (REP. LEGAL: SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO..... ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5364/2010

Processo Nº: RT 0187800-44.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA TERCEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Intime-se a 3ª Reclamada, via de seu Dr. Lonzico de Paula Timotio (fl. 440), tal como requerido à fl. 531, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, receba o alvará que se encontra à contracapa ou informe nos autos o número da conta bancária para que seja depositado o montante constante do referido alvará.

Informada a conta, proceda a devida transferência.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 5381/2010

Processo Nº: RT 0040200-82.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HAVYLLA KLECIA PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MMB INFORMATICA LTDA (HD INFORMATICA)

ADVOGADO..... NERINO DE MELLO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Em análise ao petição sob fls. 506, verifica-se que razão assiste o reclamado, devendo assim, por obséquio, ser excluído do pólo passivo da presente ação, o reclamado MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.

Ademais, promova a correção de erro material contido às fls. 494, devendo o último parágrafo ser retificado nos seguintes termos: onde se lê " Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)", leia-se "Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5380/2010

Processo Nº: RT 0008300-47.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR IZIDIO GENEL

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5383/2010

Processo Nº: RT 0071200-66.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HANS JOACHIM BRUNCKHORST

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): RT WOOD COMERCIAL LTDA + 003

ADVOGADO..... JOAO BOSCO MANUCCI

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Ante a não localização do executado Roberto do Carmo Trevisani, bem como diante das informações contidas às fls. 171/175, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 5370/2010

Processo Nº: RT 0016500-09.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5371/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, CONTAL- SEGURANÇA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 36.538,77 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 20.826,18;

FGTS a recolher - R\$ 1.382,71;

I.R.R.F - R\$ 5.645,32;

INSS - empregado - R\$ 1.816,39;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 4.666,85;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 516,85;

Custas de Liquidação - R\$ 179,21;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Fica ainda intimado da conversão do depósito recursal em penhora, o qual deve ser abaido do montante a ser garantido.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RTSum 0040300-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Converto o depósito recursal em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: RTOrd 0086600-81.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 9.789,39 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 6.973,63;

I.R.R.F - R\$ 970,82;

INSS - empregado - R\$ 506,63;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.289,61;

Custas de Liquidação - R\$ 48,70;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Ciência à Executada de que os depósitos de fls. 155 e 232 foram convertidos em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5335/2010

Processo Nº: RTSum 0127600-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 279,13 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 75,01;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 187,54;

Custas de Liquidação - R\$ 16,58;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5336/2010

Processo Nº: RTOrd 0129000-13.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO SILVA COSTA

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 904,93 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 230,77;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 576,93;

Custas de Liquidação - R\$ 50,26;

IRRF - R\$ 46,97.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOrd 0129500-79.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 417,33 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 112,38;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 280,94;

Custas de Liquidação - R\$ 24,01;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-34.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NEPOMUCENO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 648,09 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 170,57;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 426,43;

Custas de Liquidação - R\$ 36,83;

IRRF - R\$ 14,26;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5341/2010

Processo Nº: RTSum 0133100-11.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALMIR DA SILVA MORAIS

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a

execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 538,05 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

I.R.R.F - R\$ 3,81;

INSS - empregado - R\$ 143,80;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 359,51;

Custas de Liquidação - R\$ 30,93;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RTSum 0133300-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN SERGIO SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 385,54 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 103,86;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 259,64;

Custas de Liquidação - R\$ 22,04;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5345/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERREIRA BELLO

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 415,35 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 111,85;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 279,62;

Custas de Liquidação - R\$ 23,88;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5374/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.

ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES DINIZ

ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'inclua-se o feito na pauta do dia 25.08.2010, às 13h 25min.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 5363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-42.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): CVS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Conforme informações trazidas aos autos conforme fls.84, verifica-se que a executada deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 71/72, sendo certo que este Juízo oportunizou ao Réu que cumprisse a transação sem lhe gerar prejuízos, conforme se vê às fls. 87.

Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:

EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).

Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir da parcela inadimplida, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir tão-somente na última parcela, devendo o setor de cálculos apurar o valor da parcela, bem como a incidência de multa, posto que não há pagamento desta.

Intimem-se as Partes.

Sem prejuízo, ao Cálculo.>>>

Notificação Nº: 5365/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP

ADVOGADO.....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 269,48 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 76,62;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 191,52;

Custas de Liquidação - R\$ 1,34;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RTOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 275,27 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 78,26;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 195,64

Custas de Liquidação - R\$ 1,37;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA CUNHA TELES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entenda de direito.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RTSum 0000438-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): WANDERLEI DE BRITO

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Ante as informações trazidas aos autos pelo reclamado, defiro ao mesmo, o prazo de 60 dias para que comprove, in totum, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Intime-se o reclamado, por intermédio de seu procurador.'

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-85.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entenda de direito.

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-22.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUIDA REZENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EDEZIO BORGES

ADVOGADO.....: SUSY JORGE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica o devedor, EDEZIO BORGES - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 107,12 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 42,64;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 63,95

Custas de Liquidação - R\$ 0,53;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5366/2010

Processo Nº: ConPag 0000606-51.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)

ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

CONSIGNADO(A): VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica o devedor, VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 509,98(atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 144,98;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 362,46;

Custas de Liquidação - R\$ 2,54;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5332/2010

Processo Nº: RTSum 0000719-05.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALBINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): SAMUEL CARDOSO LIMA

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:

Tendo em vista os termos da peça de fls. 40/41, defiro o pedido de adiamento da audiência, retirando-se o feito da pauta do dia 16/08/2010, reincluindo-o na do dia 25/08/2010, 4ª, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5367/2010

Processo Nº: RTOrd 0000724-27.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (R/POR SUA GENITORA SRª DINOOGMA RODRIGUES E SILVA)

ADVOGADO.....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001

RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

Com fulcro no acima expendido, que passa a fazer parte deste Decisum, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 8.672,76, calculadas sob o valor dado à causa de R\$ 433.638,46, das quais fica dispensada do recolhimento, ante a concessão de justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, salvo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira.

Intime-se, via de sua Procuradora.

Após, arquivem-se, com as baixas devidas.>>>

Notificação Nº: 5337/2010

Processo Nº: RTSum 0000749-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5347/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-25.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5360/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-10.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 14:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5362/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-10.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5373/2010

Processo Nº: RTOrd 0000752-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NETO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5382/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-77.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANOEL RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): MEGA WATT LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 14:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RTOrd 0000754-62.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): HOTEL LAMMAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000754-62.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTER DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): HOTEL LAMMAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5388/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-47.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4287/2010

Processo : RT 0083200-93.2008.5.18.0131

Reclamante: DAIANE GONÇALVES MATOS

Credor : DAIANE GONÇALVES MATOS

Devedor(a): HOTEL CENTRAL LTDA

Data da Praça 08/10/2010 às 10h06min

Data do Leilão 08/10/2010 às 13h

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrados no seguinte endereço: RUA 21 DE ABRIL, Nº 34, CENTRO CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:

- 25 camas de solteiro, de madeira, com colchão e roupas p/ cama, no valor de R\$ 250,00 a unidade, no total de R\$ 6.250,00;
 - 08 camas de casal, de madeira, com colchão e roupas p/ cama, no valor de R\$ 350,00 a unidade, no total de R\$ 2.800,00;
 - 03 frigobares brancos "Consul", no valor de R\$ 100,00 a unidade, no total de R\$ 300,00;
 - 01 filtro de água "Soft Slim by Everest", no valor de R\$ 300,00
 - 04 ventiladores no valor de R\$ 50,00 a unidade, no total de R\$ 200,00;
 - 01 TV de 29, marca Semp Toshiba, no valor de R\$ 800,00;
 - 01 TV de 20, marca Philco, no valor de R\$ 400,00;
 - 02 antenas parabólicas completas, marca Cronus e Elsys, no valor de R\$ 250,00 a unidade, no total de R\$ 500,00;
 - 04 TV de 14, marca Semp Toshiba, no valor de R\$ 300,00 a unidade, no total de R\$ 1.200,00;
 - 01 TV de 14, marca Philips, no valor de R\$ 300,00;
 - 01 fogão c/ forno, c/ 06 bocas, marca Dako, no valor de R\$ 300,00;
 - 02 mesas de madeira c/ 06 cadeiras no valor de R\$ 1.000,00 o conjunto;
 - 01 jogo de sofá vermelho, no valor de R\$ 1.000,00;
 - 01 guarda roupa de madeira, com 4 portas, no valor de R\$ 400,00.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de agosto de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4298/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0090900-86.2009.5.18.0131
 RECLAMANTE: AVELINO CARDOSO DA SILVA
 RECLAMADO: OTOMAR BUCHER

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ADILSON LUIZ DE MAGALHAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que este Juízo desconstituiu da penhora o bem de fl. 78, do qual ficou como depositário.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos doze de agosto de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4279/2010
 PROCESSO: RTSum 0000024-51.2010.5.18.0131
 EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
 EXECUTADO(S): FRITZ CAIXETA, CPF/CNPJ: 020.489.571-53
 O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRITZ CAIXETA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir

a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 717,10, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos doze de agosto de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6486/2010

Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Objetivando por fim ao litígio, através de composição amigável, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 899, onde o exequente discorda da proposta de acordo e refere-se a uma contra proposta feita extrajudicialmente, sobre a qual a executada não se manifestou.

Após, não havendo composição, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6475/2010

Processo Nº: RTOrd 0070200-40.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a provisoriedade da execução (certidão à fl. 655), fica a reclamada dispensada, por ora, do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intime-se.

Notificação Nº: 6476/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-43.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a aquiescência da Reclamante/Exequente à fl.626, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 600/622, fixando o valor da execução em R\$6.782,43, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida(guia de depósito às fls.592/593. Prazo e fins legais.

Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6471/2010

Processo Nº: RT 0109700-16.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARITTA SUELZIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante a aquiescência da Reclamante/Exequente à fl. 606, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 581/602, fixando o valor da execução provisória em R\$10.824,58, atualizado até 01/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$6.790,29, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor a condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução até a penhora.

Após o julgamento do AIRR, em sendo o mesmo não conhecido ou negado provimento, dê-se seguimento às determinações a seguir:

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, garantida a execução. Prazo e fins legais.

Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal, custas e FGTS.

Neste caso, a executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6481/2010

Processo Nº: RTOrd 0218000-72.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante já constar despacho de homologação da conta de liquidação apresentada pela Reclamada, chamo o feito a ordem para revogar aquele despacho, em razão de divergência encontrada pela contadoria judicial, conforme cálculo de fls. 899/920.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.891,55, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 6.678,21, já deduzido o depósito recursal existente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTOrd 0220800-73.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISON FERREIRA SOARES

ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)

ADVOGADO....: CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$73.651,18, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$68.029,28, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6472/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Diante da discordância do exequente quanto ao parcelamento proposto pela executada TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (art. 745-A do CPC) e considerando o caráter alimentar do crédito salarial, indefiro o requerimento da executada.

Assim, intime-se-a para, conforme o art. 475-J do CPC, pagar a importância de R\$16.837,59 no prazo de 15 dias (quinze) dias, além de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos e com as cominações estipulados no despacho homologatório dos cálculos (fls. 540/541), que fica assim revigorado.

Notificação Nº: 6473/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Diante da discordância do exequente quanto ao parcelamento proposto pela executada TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (art. 745-A do CPC) e considerando o caráter alimentar do crédito salarial, indefiro o requerimento da executada.

Assim, intime-se-a para, conforme o art. 475-J do CPC, pagar a importância de R\$16.837,59 no prazo de 15 dias (quinze) dias, além de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos e com as cominações estipulados no despacho homologatório dos cálculos (fls. 540/541), que fica assim revigorado.

Notificação Nº: 6478/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Dê-se seguimento à execução.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6479/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Dê-se seguimento à execução.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6480/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Dê-se seguimento à execução.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6474/2010

Processo Nº: RTOrd 0079000-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILTON VIEIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada apresentar a GFIP e o comprovante do recolhimento previdenciário complementar, sob as cominações estipuladas no despacho homologatório dos cálculos.

Intime-se.

Notificação Nº: 6483/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelas partes (petição fls. 509/512), no valor de R\$59.807,73, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e imposto de renda, conforme discriminação das parcelas estipuladas na avença, acatada em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Custas pela Reclamada.

Os depósitos recursais somente deverão ser liberados após o cumprimento integral do acordo, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6484/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelas partes (petição fls. 509/512), no valor de R\$59.807,73, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e imposto de renda, conforme discriminação das parcelas estipuladas na avença, acatada em homenagem ao princípio do privilégio à conciliação em qualquer fase do processo.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no

parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Custas pela Reclamada.

Os depósitos recursais somente deverão ser liberados após o cumprimento integral do acordo, inclusive contribuições previdenciárias e imposto de renda. Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA(ART. E GESSO DECORAÇÕES)

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo apresentado pelas partes mediante a petição de fls. 199/200 no que diz respeito ao crédito do reclamante, cancelando-se a praça e leilão designados.

Determino, no entanto, o pagamento das custas e contribuições previdenciárias conforme o cálculo do juízo (fl. 143), uma vez que houve o trânsito em julgado da sentença, mantendo-se a penhora de fl. 174 até o pagamento.

Assim, intím-se as partes da homologação do acordo e o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma estipulada no Provimento SCR TRT 18ª nº 2/2010, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, sob pena de execução e de expedição de ofício à Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6462/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente e a Primeira Executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6498/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DAMACENA MILHOMEM

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante BRUNO DAMACENA MILHOMEM para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. Saliente que a correção monetária em relação ao dano moral incide a partir da data de publicação da sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intím-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6482/2010

Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para realização de audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2010, às 12h.

Intím-se as partes.

Não obstante a realização da audiência acima designada, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$19.564,45, atualizado até 06/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6496/2010

Processo Nº: RTOrd 0187400-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CORIOVALDO DE JESUS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6487/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para retirar guia para levantamento de seu saldo remanescente e juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a GFIP correspondente ao recolhimento previdenciário realizado no feito em epígrafe, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal comunicando a falta de GFIP, para as medidas cabíveis.

Notificação Nº: 6470/2010

Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA PIRES

ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**NOTIFICAÇÃO:**

Diante da certidão de fl. 83, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução para reembolso de crédito recebido pelo reclamante em virtude de deferimento de tutela antecipada ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6485/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-96.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO TAVARES VIEIRA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Reclamada /Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 378/407, fixando o valor da execução em R\$43.154,92, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada/Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$43.154,92, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentar impugnação.

Após, não havendo oposição de embargos à execução e nem impugnação a conta de liquidação, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6489/2010

Processo Nº: RTOrd 0000404-88.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BIZIMAR DIVINO NOGUEIRA

ADVOGADO..... ADRIANO PRATA ANDRADE PARREIRA

RECLAMADO(A): GERALDO DAL PIZZOL

ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para possibilitar a anotação pelo reclamado, conforme estipulado no acordo homologado no feito em epígrafe.

Notificação Nº: 6490/2010

Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6488/2010

Processo Nº: RTOrd 0000427-34.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6493/2010

Processo Nº: RTOrd 0000437-78.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UELBISMAR RODRIGUES CAPAROSA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que as testemunhas (OSNI SOARES e HUMBERTO SANTOS GEORDANE) serão inquiridos no Juízo Deprecado da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG), no dia 21/09/2010, às 11:00horas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: RT 0025100-81.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 720/745. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3600/2010

Processo Nº: RT 0032800-11.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado que foi procedido a transferência do valor de R\$ 14.743,31, para o Banco do Brasil, agência: 1309-9 Minaçu, conta: 18340-7, em nome Dr. João Rodrigues Fraga, CPF 123.595.561-34.

Notificação Nº: 3596/2010

Processo Nº: RT 0056400-61.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MIRANDA AZEREDO

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 526, cujo ineiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a Receita Federal do Brasil comprova, através dos expedientes de fls. 523 e 521, a alteração no recolhimento do imposto de renda, dê-se vista dos referidos documentos ao reclamante e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 3584/2010

Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANO SABINO DA CRUZ

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado no prazo de (05) cinco dias, referente os alvarás 3305/2010 e 3307/2010.

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RT 0084500-89.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DELDY SIQUEIRA ROCHA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado no prazo de (05) cinco dias, referente os alvarás 3477/2010 e 3479/2010.

Notificação Nº: 3587/2010

Processo Nº: RT 0012200-61.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RT 0047900-98.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): CLARISTON PEREIRA DE SOUZA-ME

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3593/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-24.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO DE CASTRO DOURADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto em penhora os bloqueios de valores constantes às fls. 77/79, realizados através do convênio BACENJUD. Intime-se o executado, diretamente. Prazo e fins legais.

Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeça-se guia para o recolhimento das custas. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3595/2010

Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MAGALHÃES

ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO..... FABIO DE FREITAS NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o esclarecimentos prestados pela perita de fls. 829/836. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3597/2010

Processo Nº: RTOrd 0000196-21.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A

ADVOGADO..... ALINE MARQUES FIDELIS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 350/357. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3598/2010

Processo Nº: RTOrd 0000254-24.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS SALES

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO..... DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 272/280. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3591/2010

Processo Nº: ACum 0000312-27.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA REQUERENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o Sindicato requerente para tomar ciência da certidão de fls. 52 e, requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-92.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE RONAN FRANCO ALVES CORDEIRO (REP.

POR LÚCIA APARECIDA ALVES CORDEIRO)

ADVOGADO..... MARCIUS COSTA CEO

RECLAMADO(A): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... SAMI ABRAO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante ESPÓLIO DE RONAN FRANCO ALVES CORDEIRO, o valor de R\$ 8.500,00, relativos à indenização substitutiva ao seguro de vida, conforme previsto em CCT aplicável à categoria profissional do ex-empregado. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3604/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, declaro de ofício a prescrição quinquenal, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 25/05/2005 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar as Reclamadas SUPERMERCADO PESSOA e J.A. FURTADO DA SILVA & CIA LTDA a pagarem ao Reclamante FERNANDO OLIVEIRA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Oficie-se à DRT e ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3605/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-49.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na

presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3599/2010

Processo Nº: RTSum 0000472-52.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): G.S.C. ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, tomar ciência do teor da contestação de fls. 63/111.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4106/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PESSOA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1784/2010

Processo Nº: RTSum 0045400-85.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELY ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): C & O POSTO RIACHÃO LTDA

ADVOGADO.....: UBIRATAN LOPES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos recibo da última parcela do acordo com vencimento em 13 de janeiro de 2010.

Notificação Nº: 1782/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000168-16.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO PASSOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'L-Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que a Reclamada deixou de funcionar no endereço fornecido, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 17 de agosto de 2010 às 14:00 horas. II- Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

Notificação Nº: 1783/2010

Processo Nº: ConPag 0000205-43.2010.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE...: HEINZ KUDIESS

ADVOGADO.....: ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO

CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome do representante do espólio e o endereço onde possa ser alidamente citado, ou dos herdeiros habilitados junto à previdência social (artigo 1º da Lei 6.858/80) ou, ainda, requerer o que entender devido, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295 do CPC e extinção do processo.

Notificação Nº: 1781/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000206-28.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIEL FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

'...POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 07.05.2005 com a EXTIÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas; declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.03.2002 a 24.03.2010 (com a projeção ficta do aviso prévio indenizado – OJ 82 da SDI I do Colendo TST) para condenar a Reclamada a retificar a data de saída na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar a JACIEL FRANCISCO MACHADO: diferenças de adicional de periculosidade no importe de R\$ 1.316,26 e restituição de desconto indevido no importe de R\$ 61,80 com juros legais e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de adicional de periculosidade no importe de R\$ 1.316,26. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos com a juntada da GPS e protocolo de envio da GFIP, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Fica, ainda, advertida a Reclamada que deverá providenciar as GFIPs devidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A da Lei 8.212/91 c/c artigo 284, I, do Decreto 3.048/99. Observe-se integralmente o Provimento TRT 18ª SCR n. 02/2010. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. Dada e passada aos dez dias do mês de agosto do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.

Notificação Nº: 1780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-47.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO Reclamante:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho da Circunscrição Judiciária de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por JOÃO FERREIRA DE MOURA em desfavor do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Campos Belos, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Posse (GO), 10 de agosto de 2010.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9403/2010

Processo Nº: RT 0062500-07.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS DE MELO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9361/2010

Processo Nº: RT 0150200-74.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBY ROMANA DE JESUS

ADVOGADO.....: CAROLINE FICHER

RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO

ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho a seguir transcrito: "Indefiro as diligências requeridas às fls. 59, pois o presente feito encontra-se arquivado com certidão de crédito expedida. Caso a exequente tenha encontrado bens pertencentes à devedora, deverá executar a certidão de crédito. Intime-se. Após, ao arquivo."

Notificação Nº: 9387/2010

Processo Nº: RT 0053800-61.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TCHARLLS GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "1- Expeça-se ofício ao credor fiduciário, Banco FINASA BMC S.A. (Fls. 182), esclarecendo que a determinação de fls. 179 deve ser cumprida independentemente de quem seja a devedora fiduciária. 2- Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 9401/2010

Processo Nº: AINDAT 0196200-98.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9345/2010

Processo Nº: RTSum 0058800-71.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE PIRES (SINDICATO DOS

TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA-GO)

ADVOGADO.....: IGOR ANTANES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 9402/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-15.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMERSON MARCELO BEZERRA FEITOSA

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência do deferimento do prazo requerido às fls. 92/93.

Notificação Nº: 9386/2010

Processo Nº: RTSum 0088400-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9347/2010

Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 255/256, cuja conclusão segue transcrita: "ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados por BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para complementar a sentença de fls. 247-249, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 9398/2010

Processo Nº: RTOrd 0207400-34.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 73, a seguir transcrito: "A reclamada pede prazo de 05 dias para comprovação do pagamento do acordo. Defiro. Vindo a comprovação, vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 9346/2010

Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o exequente, inclusive, para coligir aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9405/2010

Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9344/2010

Processo Nº: RTSum 0252000-43.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada do despacho a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 68,62, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%."

Notificação Nº: 9343/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9362/2010

Processo Nº: RTOrd 0285200-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CORCINO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9349/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-03.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 282, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$8.218,34, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e

GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000839-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AERSON DE JESUS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 121/122, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R\$9.272,44 e das custas em R\$185,44. intemem-se``.

Notificação Nº: 9350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$4.709,03, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$4.709,03, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$4.709,03, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001085-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9348/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CELINA DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 40, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$5.596,07, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9404/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001253-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA VELOSO COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 244 a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido da reclamante de intimação do perito para responder quesito suplementar, pois a autora não apresentou quesitos principais. Intime-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31.08.2010, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intemem-se``.

Notificação Nº: 9408/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001266-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GERO LUIS DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 155/161, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GERO LUIS DE LIMA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamada, resolvo: l- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante

ao pleito comprovação da regularidade dos depósitos fundiários de tudo o vínculo; e II- no mérito, declaro a unicidade dos contratos firmados em 2007 e acato a alegação de prescrição bienal da pretensão relativa ao referido contrato, bem como JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados, para condenar as reclamadas a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9409/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001266-38.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GERO LUIS DE LIMA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 155/161, cuja conclusão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GERO LUIS DE LIMA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pleito comprovação da regularidade dos depósitos fundiários de tudo o vínculo; e II- no mérito, declaro a unicidade dos contratos firmados em 2007 e acato a alegação de prescrição bienal da pretensão relativa ao referido contrato, bem como JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados, para condenar as reclamadas a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001312-27.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO

RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9407/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001456-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 140/146, cuja conclusão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela

reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9355/2010

Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: "Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizada por DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA em face de DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intimem-se" O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9357/2010

Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: "Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizada por DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA em face de DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intimem-se" O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9358/2010

Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT

EMBARGANTE...: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: "Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizada por DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA em face de DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intimem-se" O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9406/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ QUITÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 76/77, cuja conclusão segue transcrita: "Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ QUITÉRIO DA SILVA nos autos nº 0001546-09.2010.5.18.0101 em face de AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$57,92 calculadas sobre R\$2.896,00 valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes"

Notificação Nº: 9359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001813-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE JESUS

ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão proferida nos autos, com a conclusão a seguir transcrita: "Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência." O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 12/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5251/2010

PROCESSO: ExFis 0129700-16.2008.5.18.0101

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO: VILMAR SOUZA PINTO, CPF/CNPJ: 290.732.000-91*

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o REQUERIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento no importe de R\$7.805,31, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

E para que chegue ao conhecimento do requerido, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

ANGÉLICA PERES PIRES

X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5251_2010_ExFis_01297_2008_10_1_18_00_2.ODT

Cód. Autenticidade 100441229343

Documento assinado eletronicamente por ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, em 12/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5238/2010

PROCESSO: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CPF: 605.203.378-91

RECLAMADA: AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA., CPF/CNPJ: 04.816.903/0001-04

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o EXEQUENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento do Exequente, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

ANGÉLICA PERES PIRES

X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5238_2010_RTSum_01447_2009_1_01_18_00_9.ODT

Cód. Autenticidade 100440543940

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5250/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001828-47.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 05/10/2010, às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do

Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigará o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5250/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001828-47.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 05/10/2010, às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigará o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), AFP CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12788/2010

Processo Nº: RT 0095300-75.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada acerca do teor do despacho de fls.91, cujo teor é o seguinte: "A execução foi integralmente quitada. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada."

Notificação Nº: 12833/2010

Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO

ADVOGADO..... RONIE BELOTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12884/2010

Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a ter vistas da petição de fls. 799-804 e se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12821/2010

Processo Nº: ACP 0135600-11.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO: Fica intimado acerca do despacho de fls. cujo teor é o seguinte: "O Ministério Público do Trabalho sobre as condutas do interventor Antônio Ferreira Martins, destituiu-o do encargo de interventor e, por conseguinte, nomeio o senhor Ivaldo Bezerra dos Santos como interventor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Sudoeste Goiano, que deverá ser auxiliado pelos senhores Leandro Soares Vieira (Secretário) e José Firmino de Brito (Secretário de Finanças), membros da Junta Governativa Provisória eleita pelo sindicato, permanecendo no cargo de interventor até a realização de eleições e posse da nova diretoria sindical. Quanto ao pedido do MPT de suspensão da presente execução para que sejam garantidos os pagamentos da execução que tramita na RT 1994/2007 em face dos mesmos executados, nos termos do art. 99 do Código de Defesa do Consumidor, considerando que em tais processos os atos executórios estão em momentos distintos, sendo que neste feito já foram realizadas algumas medidas constitutivas, se encontrando, inclusive, dois embargos de terceiro pendentes de julgamento, indefiro o pedido do MPT de suspensão dos atos executórios e determino, todavia, que tais atos se limitem à expropriação dos bens, onde os pagamentos deverão ser posteriormente deliberados por este juízo, em observância aos créditos existentes na RT 1994/2007. Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Sudoeste Goiano, por meio de seu procurador, sobre a nomeação do novo interventor."

Notificação Nº: 12841/2010

Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Em 29/04/2009, a Procuradora do Exequente informou que em razão de dificuldade financeira por que passava seu cliente, repassou a ele a importância de R\$2.400,00, o que corresponderia ao que "lhe era devido a título de verbas rescisórias", já deduzidos seus honorários, razão pela qual argumentou que "o crédito ora executado pertence à sua procuradora e somente esta pode dar quitação, pactuar acordo ou concordar com parcelamento, bem como, por fim à presente demanda" (fls. 202-203).

Às fls. 204, consta recibo passado pelo Autor no qual declara ter recebido a importância de R\$2.400,00 "referente a verbas trabalhistas oriundas da RT 259/2008". Em 25/05/2009, foi firmado acordo, em audiência, no qual o Executado pagaria R\$4.200,00 ao Exequente. À referida audiência compareceu apenas a procuradora do Exequente e a Executada. O acordo supracitado foi descumprido, originando a execução, quitada por meio da arrematação ocorrida nos autos 146/2008. Por meio do alvará de fls. 272, foi liberado à Procuradora do Exequente a importância de R\$7.788,69, em muito superior ao que consta do recibo de fls. 204. Este Juízo, por equívoco, não deliberou sobre a petição de fls. 202-203 à época de seu protocolo. Todavia, não obstante o decurso de longo prazo, este Juízo não pode deixar de informar às partes de que entende ser inaplicável o instituto de cessão de créditos no Processo do Trabalho. O art. 51 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, expressamente prevê que a cessão do crédito trabalhista prevista em lei não pode ser operacionalizada na Justiça do Trabalho. Dessa forma e, ainda, por entender que tal negócio jurídico é incompatível com a natureza dos créditos trabalhistas, indefiro o pedido de cessão de crédito feito pelo autor à sua procuradora. Assim, determino à procuradora do Exequente que deposite nos autos a diferença devida ao seu constituinte, deduzidos os seus honorários, em 05 dias, sob pena de comunicação do fato ao Tribunal de Ética e Disciplina da

OAB. Intime-se o Exequente, diretamente, e sua procuradora sobre o teor deste despacho."

Notificação Nº: 12915/2010

Processo Nº: RT 0146300-12.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12887/2010

Processo Nº: RTOrd 0070500-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito (contribuição previdenciária e custas) no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 645,72
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2010

Notificação Nº: 12883/2010

Processo Nº: RTOrd 0078500-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): ELTON PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 90, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12825/2010

Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 208, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito, indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Reclamante. Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 25/08/2010 às 13h05, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 12889/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12890/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12891/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA:
Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12892/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA VIVO S.A: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12806/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON BORGES + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12807/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: DAURIVAN ASSIS DE ALMEIDA + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12808/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: GERLOS PEREIRA DE LIMA + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12809/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ALVES JÚNIOR + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12810/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTOS + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12811/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: MAURÍCIO GOMES FREITAS + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12813/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: NAZARET OLIVEIRA COSTA + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12814/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: NILTON RODRIGUES GOULART + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12815/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: SEVERINO MARCELINO + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12816/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: WILSON VAIS DO CARMO + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES: Ficam intimados acerca do despacho de fls.205, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o pedido formulado às fls. 202, esclarecendo, todavia, que os próprios Exequentes deverão infomar nos autos os valores recebidos, para dedução, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 12847/2010

Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSEMAR ESTIGARIBIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª e 3ª reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 620-623 ou à planilha de cálculos de fls. 624-628, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST e Súmula 01 do TRT 18ª Região, no prazo de 05 dias.``

Notificação Nº: 12848/2010

Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002

ADVOGADO.....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª e 3ª reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 620-623 ou à planilha de cálculos de fls. 624-628, intemem-se as

partes para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST e Súmula 01 do TRT 18ª Região, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 12849/2010

Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª e 3ª reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 620-623 ou à planilha de cálculos de fls. 624-628, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST e Súmula 01 do TRT 18ª Região, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 12818/2010

Processo Nº: RTOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do despacho de fls. 223/224, cujo teor é o seguinte: "O exequente pleiteia a retificação dos cálculos para que sejam elaborados de acordo com a sua maior remuneração percebida junto à executada, bem como para que seja incluída a indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego e o FGTS mais multa fundiária devidos nos meses de outubro/2009 e novembro/2009. Nos termos da Súmula 01 deste Regional, quando se tratar de sentença líquida, o meio processual para impugnar eventuais incorreções na planilha de cálculo será mediante embargos de declaração. Dessa forma, está preclusa a oportunidade para o exequente suscitar incorreções no cálculo, razão pela qual indefiro o seu pedido de retificação da planilha de cálculos em relação à remuneração utilizada pela Contadoria e ao FGTS. Observe-se ao exequente que ao contrário do que alega, os depósitos fundiários e a respectiva multa foram apurados na planilha de cálculos em conformidade com o que foi disposto na sentença. Quanto à indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego, verifico que a executada foi condenada a fornecer as guias CD-SD e TRCT no código 01, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Embora não tenha o exequente recebido tais guias dentro do prazo determinado na sentença, por medida razoabilidade, considerando que o prazo decadencial de 120 dias para o ex-empregado se habilitar no benefício ainda não expirou (24/09/2010), determino à executada que forneça as referidas guias no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva. Decorrido o prazo supra, determino a apuração da indenização substitutiva do benefício do seguredesemprego, com o prosseguimento da execução em face da executada. Não obstante às referidas determinações, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 168: R\$3.480,63 (reclamante); R\$97,67 (custas); e R\$426,22 (União INSS). Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 12939/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.508,20
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/08/2010

Notificação Nº: 12940/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.508,20
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/08/2010

Notificação Nº: 12870/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12938/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.740,35
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2010

Notificação Nº: 12790/2010

Processo Nº: RTOrd 0000322-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZONABIA ANTONIA DE LIMA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12885/2010

Processo Nº: RTOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Ficam intimados para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12897/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECY CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12861/2010

Processo Nº: RTSum 0000465-22.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A Reclamada requereu a realização de nova perícia, argumentando que no momento dos trabalhos o perito concedeu atenção exagerada às afirmações do Reclamante, deixando de mencionar no laudo as que foram prestadas pela Reclamada, o que caracterizaria sua parcialidade. Indefiro o pedido, pois o perito, em todo o laudo, ao se utilizar das palavras do Reclamante, deixava isso claro, o que demonstra a ausência de má-fé. Ademais, os fatos narrados no laudo ainda poderão ser objeto de prova em audiência de instrução. Designo audiência de instrução para o dia 05/10/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las com até dez dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intemem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12872/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MARCILON DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 217/218, cujo teor é o seguinte: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 190-192. A reclamada efetuou e comprovou o depósito apenas das custas processuais. O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencedora. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz. Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Se conclui, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incidir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo. Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: "EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); "EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃORECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Diante do exposto, pela falta do depósito e da comprovação das custas de liquidação, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto. Intimem-se."

Notificação Nº: 12862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000687-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 193, cujo teor é o seguinte: "A Reclamada interpôs Recurso Ordinário. Verifica-se que não houve o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$0,67. Constatou da sentença: "Custas pela reclamada, no valor apurado na planilha anexa a esta sentença, parte dela integrante". A jurisprudência deste Regional tem considerado que as custas de liquidação devem ser recolhidas juntamente com as custas processuais, sendo deserto o recurso que não observa esta formalidade. A esse respeito transcrevo a ementa a seguir: EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas de liquidação, o que autoriza concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. RECURSO DA 2ª RECLAMADA AO QUAL SE NEGA CONHECIMENTO POR DESERÇÃO. (Processo RO-0062800-52.2009.5.18.0251, Relator: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por considerá-lo deserto. Intimem-se."

Notificação Nº: 12832/2010

Processo Nº: RTAlç 0000731-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ARAUJO BORGES
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001009-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12835/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES GOMES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.722,05
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 12831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001067-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 12852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDREA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12854/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDREA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDREA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001114-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os documentos (contracheques) acostados na contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 12898/2010

Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001254-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO VIEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA

RECLAMADO(A): EDMILTON OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e extingo a reconvenção, sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$33.398,82, valor atribuído à causa, e no importe de R\$667,97, dispensadas na forma da lei. Custas da reconvenção, pelo Réu, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$10,64. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12829/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001254-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO VIEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA

RECLAMADO(A): EDMILTON OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e extingo a reconvenção, sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$33.398,82, valor atribuído à causa, e no importe de R\$667,97, dispensadas na forma da lei. Custas da reconvenção, pelo Réu, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$10,64. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001257-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): B. B. ARAUJO LTDA. (WALLET MOTEL LTDA.)

ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 12894/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL DE JESUS CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. UNIDADE II + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12895/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL DE JESUS CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12896/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL DE JESUS CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001351-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada acerca do despacho de fls. 23, cujo teor é o seguinte: "Diante do que informado na certidão de fls. 22, redesigno a presente audiência para o dia 26/08/2010 às 13:30 horas e autorizo ao oficial de justiça efetuar a notificação do reclamado fora do horário de expediente e no fim de semana. Caso seja novamente frustrada a diligência supra, intime-se o reclamante para indicar meios para que este juízo efetue a notificação do reclamado, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Notificação Nº: 12802/2010

Processo Nº: RTSum 0001377-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos (TRCT, guias CD/SD), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12834/2010

Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber as guias CD/SD e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12900/2010

Processo Nº: RTSum 0001392-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAULLYANE NUNES DE BARRÓS BORGES

ADVOGADO..... AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): MODEL Y COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas do documento de fls. 69 apresentado pela reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 12803/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12804/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial,

resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12805/2010

Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento

das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12791/2010

Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos (TRCT, guias CD/SD), acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12888/2010

Processo Nº: RTSum 0001489-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CELITON APARECIDO ARANTES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: Fica intimada acerca da ata de audiências de fls.37, cujo teor é o seguinte: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13-17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 55,20, calculadas sobre R\$ 2.760,22, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 12893/2010

Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CLEONILDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO..... GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12799/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. decisão, nos seguintes termos: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12800/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. decisão, nos seguintes termos: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12789/2010

Processo Nº: RTSum 0001548-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12877/2010

Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 837,69
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2010

Notificação Nº: 12881/2010

Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12787/2010

Processo Nº: RTSum 0001591-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12880/2010

Processo Nº: RTSum 0001595-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12794/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de condenação solidária, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12823/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO HENRIQUE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa

diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12824/2010

Processo Nº: RTSum 0001645-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO HENRIQUE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12836/2010

Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON SILVA ALEXANDRE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A União requereu o adiamento da audiência designada para o dia 10/08/2010 às 13 horas, argumentando que o prazo previsto no Decreto-lei 779/69 não foi observado, requereu ainda, na mesma oportunidade, a intimação do Reclamante para que emende a inicial, justificando a inclusão da União no polo passivo. Defiro os pedidos formulados pela União. Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 às 13 horas, podendo ser por telefone, ante a exiguidade. Determino ao Reclamante que emende a petição inicial, em 10 dias, apresentando os motivos pelos quais a União e o Município de Porteirão foram incluídos no polo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Apresentada a emenda, inclua-se o feito novamente em pauta, devendo ser observado pela Secretaria que a União possui representação na cidade de Rio Verde, conforme consta às fls. 30."

Notificação Nº: 12819/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ CUTRIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do PGC deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12820/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ CUTRIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência acerca da r. sentença por meio da sua conclusão, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução

dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do PGC deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 12792/2010

Processo Nº: RTSum 0001698-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE DA CUNHA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada para receber a chave de conectividade, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12899/2010

Processo Nº: RTSum 0001716-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS CRUZ

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do teor da ata de audiências de fls.17, cujo teor é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 193,71, calculadas sobre R\$ 9.685,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se."

Notificação Nº: 12839/2010

Processo Nº: RTSum 0001747-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: THENISMAR MACEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 23, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 às 14h00. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001833-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIRCEU MIRANDA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo C. STJ (Súmula nº 15) e pelo E. STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, do CPC) e determino a remessa do feito ao C. Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art.105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.

Notificação Nº: 12812/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$340,64, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/08/2010 às 08:50 horas. Libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉIS FILGUEIRAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do horário da redesignação da audiência, marcada para as 14h10, do dia 25/08/2010.

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DERLY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da redesignação da data e horário da audiência anteriormente designada para o dia 25/08/2010 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON REIS BEATO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/08/2010, às 14:40, foi redesignada para o dia 25/08/2010, às 14:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001898-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/08/2010, para: 24/08/2010 às 13h25, mantidas as cominações legais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JHOUBENER WINCYS PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica redesignada a data de audiência uma para 25/08/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001902-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/08/2010, para: 26/08/2010 às 08h, mantidas as cominações legais. Fica intimada, ainda, de que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data de audiência para o dia 25/08/2010 às 14:50 horas.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 26/08/2010 para o dia 25/08/2010 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0001906-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 26/08/2010, às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 25/08/2010, às 15:2 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2010
PROCESSO Nº ExFis 0113700-98.2009.5.18.0102
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO: SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14h00
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 60, tendo como depositário o Sr. Alcides Inácio de Freitas.
"1,21 hectare de terras, situado no Setor Industrial, zona urbana, município de Santa Helena de Goiás, sem benfeitorias, a ser destacado da área total de 48.400, ou seja, um (1) alqueire, avaliado por R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Obs.: Imóvel hipotecado em favor do Banco do Estado de Goiás (Banco Itaú), conforme registros constantes da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás."
Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 204/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0272100-16.2009.5.18.0102
EXEQUENTE: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
EXECUTADO: TRANS-RÁPIDO RIVOERDENSE LTDA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14h00
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h00

De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 34, tendo como depositário, o Sr. Antenor Pedroso da Silva.

“01 (um) caminhão carroceria fechada, tipo baú, marca/modelo M.B./Mercedes Benz 709, a diesel, placa KAY-2427, chassi 9BM688102MB914457, cor predominante branca, ano fabricação/modelo 1991, lataria e pintura em bom estado de conservação, parte mecânica e elétrica funcionando, com 06 pneus em bom estado de conservação, avaliado por R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Obs.: Veículo alienado fiduciariamente junto ao Banco do Brasil S.A. Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de agosto de dois mil e dez.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7516/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME., CPF/CNPJ: 05.693.524/0001-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPASS – PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME, CNPJ: 05.693.524/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.068,95
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010
E para que chegue ao conhecimento de EMPASS – PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, treze de agosto de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000422-85.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: GERCINA RAMOS DE JESUS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/08/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.951,25
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, treze de agosto de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:

Em petição protocolizada pelos reclamantes nos autos digitais em 06/08/2010, por intermédio da procuradora Janira Neves Costa, há requerimento de juntada de certidão atualizada de imóvel, sem contudo se carrear aos autos, eletronicamente, aludido documento. Desse modo, intime-se o reclamante, por meio da procuradora nominada, para, em 05 dias, juntar aos autos o documento noticiado.

Notificação Nº: 13526/2010

Processo Nº: RT 0084500-08.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da promoção, intime-se o reclamante para, em 10 dias, anexar aos autos a CCT 2010/2011 necessária à atualização da pensão mensal. São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13533/2010

Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13511/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13588/2010

Processo Nº: RTOrd 0026000-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13515/2010

Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Examinando o petição juntado aos autos digitais pelo reclamante em 06/08/2010, saliente que a apreciação do requerimento acerca do acréscimo de 10% incidente sobre os cálculos a título de multa, nos moldes delineados no art. 475-J do Caderno Processual Civil pátrio, será efetivada quando da existência de numerário à disposição do Juízo para adimplemento do crédito do obreiro. Desse modo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória com finalidade executória expedida neste feito, com visto à satisfação do crédito do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 13525/2010

Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Esquadrinhando o petição protocolizado nos autos digitais em 04/08/2010, observo que a mera indicação de bens à penhora não tem o condão de garantir o Juízo executório de modo a oportunizar a oposição de Embargos à Execução,

porquanto a constrição judicial ainda não fora aperfeiçoada por intermédio da concreção da penhora. Desse modo, intime-se o credor para, no prazo de 05 dias, manifestar sua aquiescência ou discordância com a indicação de bens apresentada, haja vista a gradação legal ante vista no bojo do art. 655 do Caderno Processual Civil pátrio. Decorrido o prazo assinalado, volvam-me os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 13662/2010

Processo Nº: RTOrd 0044700-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROES LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 09/09/2010 às 10:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 09/09/2010, às 11:00 horas, naquele Juízo.

Notificação Nº: 13513/2010

Processo Nº: RTOrd 0047900-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13512/2010

Processo Nº: RTOrd 0065500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO.....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para tomar ciência de que o valor relativo a antecipação dos honorários foi creditado através da RPHP, conforme comprovantes anexados.

Notificação Nº: 13524/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se o valor fixado para as custas, haja vista o reclamado ser beneficiário da assistência judiciária, conforme consta da sentença. Acrescente-se, em razão da conciliação ter sido realizada às vésperas do leilão, o valor de 2 % sobre o valor da avaliação para pagamento da comissão do leiloeiro. Desconstitua-se a penhora realizada, com imediata indicação, pelo devedor, de outros bens de melhor liquidez. Apresentada a nova conta de liquidação, intime-se o devedor para, no prazo de cinco dias informar onde se encontram os veículos bloqueados, para penhora e avaliação. Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á multa de 20% sobre o montante do débito a favor da execução. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 13523/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se o valor fixado para as custas, haja vista o reclamado ser beneficiário da assistência judiciária, conforme consta da sentença. Acrescente-se o valor de 2 % sobre o valor da avaliação para pagamento da comissão do leiloeiro. Retifique-se o valor da conta, considerando que na vigência do contrato de trabalho (10/08/2008 a 02/05/2009) a empresa ainda não optava pelo SIMPLES. Desconstitua-se a penhora realizada condicionada a indicação, pelo devedor, de outros bens de melhor liquidez. Apresentada a nova conta de liquidação, intime-se o devedor para, no prazo de cinco dias informar onde se encontram os veículos bloqueados, para penhora e avaliação.

Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á multa de 20% sobre o montante do débito a favor da execução.
Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 13522/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Exclua-se o valor fixado para as custas, haja vista o reclamado ser beneficiário da assistência judiciária, conforme sentença.

Acrescente-se, por ocasião da conciliação ter se realizado às vésperas do leilão, o valor de 2% sobre o valor da avaliação para pagamento da comissão do leiloeiro.

Desconstitua-se a penhora realizada, desde que, na ocasião, outros bens de melhor liquidez sejam apresentados pelo devedor.

Apresente a nova conta de liquidação. Intime-se o devedor para pagar, no prazo de 05 dias, e informar onde se encontram os veículos bloqueados para penhora e avaliação.

Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á multa de 20% sobre o montante do débito, a ser revertido em favor da execução.

Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 13520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0093700-34.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CMMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Por inexistência de bens, como exaustivamente demonstrado nos autos, suspenda-se o curso da execução, ressalvando-se a certidão de crédito já fora expedida.

São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13656/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ATAIR BARBOSA DOS SANTOS em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 20.891,33, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.1.10. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 417,82 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 20.891,33, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 502 (Súmula nº 197 do TST). São Luis de Montes Belos/GO, 12 de agosto de 2010. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ATAIR BARBOSA DOS SANTOS em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As

verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 20.891,33, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.1.10. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 417,82 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 20.891,33, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 502 (Súmula nº 197 do TST).

São Luis de Montes Belos/GO, 12 de agosto de 2010. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CLAUDINEI ALVES SOUZA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 20.407,05, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.1.10. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 408,14 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 20.407,05, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 497 (Súmula nº 197 do TST).

São Luis de Montes Belos/GO, 12 de agosto de 2010. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro, por ora, o requerimento de devolução dos valores que foram levantados pelo reclamante, como requer a 1ª reclamada, porquanto a sentença determina a restituição dos bens, em que pese a não observância do prazo que foi determinado na sentença. Dê-se ciência à 1ª reclamada.

Após, aguarde-se o cumprimento dos comandos exarados à fl. 74.

São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182900-52.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TAIAS MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA (O SEU VERDURÃO)

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Previamente ao prosseguimento da execução ou expedição da certidão narrativa, conforme manifestado pelo reclamado, considerando que o reclamante requereu, anteriormente, como medida alternativa a expedição de certidão narrativa, alegando não ter percebido o benefício, contudo, deixou de apresentar os comprovantes demonstrando os motivos pelos quais fora negado tal pedido, determina-se a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, anexar aos autos as guias CD/SD recebidas, bem como comprovante do órgão evidenciando o não recebimento.

Decorrido o prazo, sem comprovação, tem-se como satisfeita dita obrigação de fazer, devendo a execução prosseguir-se tão somente quanto aos encargos previdenciário e fiscal, conforme apurados na planilha de fl. 29.

São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT) bem como os bens penhorados no Juízo Deprecado.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13650/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILLIAM NUNES DA SILVA EM FÁCE DE ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTOS EM NOV./2006 E DEZ./2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:A_ 04 (QUATRO) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO,PELOS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% SOBRE O PACTO DE 2008, CUJA RESCISÃO SE DEU SEM JUSTA CAUSA – TRCT DE FOLHA 47; E APENAS 8% SOBRE O PACTO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL – TRCT DE FOLHA 129), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários,conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00.Intimem-se as partes.CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Esquadrinhando os autos, observo que a tentativa de remoção do bem constritado mostrou-se infrutífera, consoante certidão lavrada pelo meirinho.

Estribado no art. 878 da CLT, que vaticina o impulsionamento do procedimento executório ex officio por parte do órgão judicante, determino seja intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse na adjudicação do bem, pelo valor da avaliação procedida.

Faculta-se ao credor, no mesmo prazo assinalado, formular requerimento de alienação do bem por iniciativa particular, fulcrado no art. 685-C do Caderno Processual Civil pátrio.

Decorrido o decêndio e mantendo-se inerte o exequente, designe-se praça e leilão e expeça-se edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo.

Fica nomeado, desde logo, para atuar como leiloeiro o Sr. Álvaro Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região.

Em se designando a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a executada pessoalmente e por intermédio de seu advogado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13651/2010

Processo Nº: RTOrd 0000569-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS FRANCISCO GUALBERTO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JONAS FRANCISCO GUALBERTO EM FÁCE DE ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, NOS PERÍODOS DE 15/DEZ./2006 A 31/MAR./2007 E DE 15/DEZ./2007 A 31/MAR./2008,COM REFLEXOS EM FGTS + 40%, FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO; B_ MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º, E FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 DE 2007/2008, COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO IDENTIFICADA NO TRCT DE FOLHA 55; C_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; D_ HORAS EXTRAS DAS SAFRAS DE 2006 E 2007, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE O DIVISOR 220, A HORA NOTURNA REDUZIDA, E OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%; E_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA DE LABOR NAS SAFRAS DE 2006 E 2007, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%; F_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEDUÇÃO DAS QUANTIAS COMPROVADAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13528/2010

Processo Nº: RTSum 0000648-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as relativas ao recurso ordinário.

Estando inteiramente o feito digitalizado, ante o trânsito em julgado do v. Acórdão que negou provimento ao recurso do reclamante, arquivem-se. São Luis De Montes Belos, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 13516/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante requer através da petição de fl. 349 a dispensa das partes e procuradores à audiência de instrução, com a concordância das partes, por se tratar de discussão de matéria tão somente de direito.

Mantenha-se a realização da audiência designada, sendo facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13517/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante requer através da petição de fl. 349 a dispensa das partes e procuradores à audiência de instrução, com a concordância das partes, por se tratar de discussão de matéria tão somente de direito.

Mantenha-se a realização da audiência designada, sendo facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13539/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

Previamente ao prosseguimento da execução dos valores devidos pelo não cumprimento da obrigação de fazer e, com o fito de ser evitar tumulto processual, uma vez que o acordo está sendo cumprido, expeça-se certidão narrativa a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 467/2005 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).

Registre-se que o reclamante deverá requerer, em 30 (trinta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego com o prosseguimento da execução, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado.

São Luis De Montes Belos, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13652/2010

Processo Nº: RTOrd 0001169-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FELIX RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDOMIRO FELIX RODRIGUES EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ARIAS), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 01 (UMA) HORA E 10 (DEZ) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS SOBRE A PRODUÇÃO PAGA MENSALMENTE AO RECLAMANTE (PARTE VARIÁVEL), CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, NOS TERMOS DA SÚMULA 340/TST, POR TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEDUÇÃO DAS QUANTIAS COMPROVADAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13653/2010

Processo Nº: RTOrd 0001169-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FELIX RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDOMIRO FELIX RODRIGUES EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ARIAS), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 01 (UMA) HORA E 10 (DEZ) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS SOBRE A PRODUÇÃO PAGA MENSALMENTE AO RECLAMANTE (PARTE VARIÁVEL), CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, NOS TERMOS DA SÚMULA 340/TST, POR TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEDUÇÃO DAS QUANTIAS COMPROVADAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO

FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13654/2010

Processo Nº: RTOrd 0001170-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EURÍPEDES COSTA DA SILVA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DO AUTOR FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 21/04/2005, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 21/ABR./2005 A 21/04/2010 (EXCLUÍDOS OS AFASTAMENTOS), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8% - POIS O PACTO AINDA ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ HORAS EXTRAS DAS SAFRAS E ENTRESSAFRAS DE 2005 E 2006, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE O DIVISOR 220 E OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS (8%);

C_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%, LABORADAS AOS DOMINGOS, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS (8%);

D_ 01 HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA DE LABOR NAS SAFRAS DE 2005 E 2006, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; DEDUÇÃO DAS QUANTIAS COMPROVADAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00.

Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES. Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13529/2010

Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS EM FACE DE ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A- QUATRO (04) HORAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL. B- DIFERENÇAS DA REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE FALTAS JUSTIFICADAS, FERIADOS E RSR'S,

CONFORME NARRADO NA INICIAL (FOLHA 04), COM BASE NA PROPORÇÃO DE 1/6 DA REMUNERAÇÃO DA SEMANA CORRESPONDENTE; C- ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Devrá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$250,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$12.500,00. Intimem-se as partes.' O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13660/2010

Processo Nº: RTOrd 0001482-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO e outros, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 4.791,11, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 95,82 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 4.791,11, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 52/53 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 12 de agosto de 2010. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13532/2010

Processo Nº: RTSum 0001657-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13534/2010

Processo Nº: RTSum 0001657-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13530/2010

Processo Nº: RTSum 0001659-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE MORAES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13536/2010

Processo Nº: RTSum 0001660-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13537/2010

Processo Nº: RTSum 0001660-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13655/2010

Processo Nº: RTOrd 0001800-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LÚCIO GOMES

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL LÚCIO GOMES EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIADO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DO AUTOR FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 02/JUN./2005, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O PERÍODO IMPRESCRITO (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8% - O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ 01 (UMA) HORA DE INTERVALO POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DO PERÍODO IMPRESCRITO (ATÉ JUNHO/2007, INCLUSIVE), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8% - O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$400.000,00. Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13658/2010

Processo Nº: RTOrd 0001801-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ANDRÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEONARDO ANDRÉ FERREIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIADO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM NOV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8% - O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ 01 (UMA) HORA DE INTERVALO POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ JUNHO/2007, INCLUSIVE, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8% - O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13514/2010

Processo Nº: RTOrd 0001842-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ALZIRO DE BARROS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Examinando os autos, observo que a parcela do acordo entabulado foi adimplida tempestivamente, embora, por equívoco da reclamada, o depósito do montante tenha sido efetivado em conta corrente de titularidade do patrono do reclamante em instituição bancária diversa daquela indicada na ata de audiência que homologou a avença.

Inobstante tal lapso perpetrado, entendo que não houve descumprimento do pactuado. Ademais, saliento que a reclamada tem celebrado inúmeros acordos perante esse Juízo e adimplido-os regularmente.

Desse modo, indefiro os requerimentos formulados pelo reclamante no tocante à aplicação de multa por descumprimento do pacto e vencimento antecipado da parcela restante.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13661/2010

Processo Nº: RTOrd 0001968-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA EM FÁCE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 477, § 8º, EM RELAÇÃO AOS ACERTOS RESCISÓRIOS DOS CONTRATOS EXTINTOS EM 04/03/2009 (R\$1.128,00), 21/12/2009 (R\$2.330,96), E 25/05/2010 (R\$825,60);

B_ FGTS + 40% RELATIVO AO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2005 A ABRIL DE 2006, OBSERVADA A REMUNERAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA; B_ MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º, E FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 DE 2007/2008, COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO IDENTIFICADA NO TRCT DE FOLHA 55;

C_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS / IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS TRÊS EXTINTOS CONTRATOS DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO (EXCETO O PACTO EXTINTO EM DEZ./2009), 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40% (EXCETO O PACTO EXTINTO EM DEZ./2009), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$40.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13540/2010

Processo Nº: RTSum 0002135-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13543/2010

Processo Nº: RTSum 0002136-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13544/2010

Processo Nº: RTSum 0002136-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13544/2010

Processo Nº: RTSum 0002136-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13545/2010

Processo Nº: RTSum 0002137-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13546/2010

Processo Nº: RTSum 0002137-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13547/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR MOITINHA VAZ
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 15:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13551/2010
Processo Nº: RTSum 0002143-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS JOSE ROSA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 09/09/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTSum 0002144-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE JESUS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISVALDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13559/2010
Processo Nº: RTSum 0002147-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR MOREIRA ALVES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13561/2010
Processo Nº: RTSum 0002149-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ELSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13563/2010
Processo Nº: RTSum 0002150-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 21/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13565/2010
Processo Nº: RTSum 0002153-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GORETE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: RTSum 0002154-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13569/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES ROSA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13571/2010

Processo Nº: RTSum 0002237-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCILANE DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13573/2010

Processo Nº: RTSum 0002239-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTIAGO LEITE

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13575/2010

Processo Nº: RTSum 0002241-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13577/2010

Processo Nº: RTSum 0002306-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13579/2010

Processo Nº: RTSum 0002309-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR FIUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13581/2010

Processo Nº: RTSum 0002311-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13583/2010

Processo Nº: RTSum 0002346-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13585/2010

Processo Nº: RTSum 0002390-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 15:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13587/2010

Processo Nº: RTSum 0002392-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON SOUZA SERAFIM

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13590/2010

Processo Nº: RTSum 0002393-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13592/2010

Processo Nº: RTSum 0002396-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13594/2010

Processo Nº: RTSum 0002397-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13596/2010

Processo Nº: RTSum 0002400-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13598/2010

Processo Nº: RTSum 0002401-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DIAS ALECRIM

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13600/2010

Processo Nº: RTSum 0002402-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR AMADOR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13602/2010

Processo Nº: RTSum 0002404-91.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13604/2010

Processo Nº: RTSum 0002406-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONALDO RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13606/2010

Processo Nº: RTSum 0002407-46.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13608/2010

Processo Nº: RTSum 0002408-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TONE VENANCIO BORGES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13610/2010

Processo Nº: RTSum 0002413-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONISMAR BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13612/2010

Processo Nº: RTSum 0002414-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO MONTALVAO DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13614/2010

Processo Nº: RTSum 0002443-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA BARBOZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13616/2010

Processo Nº: RTSum 0002444-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13618/2010

Processo Nº: RTSum 0002445-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO FILHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13620/2010

Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13621/2010

Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13623/2010

Processo Nº: RTSum 0002447-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13625/2010

Processo Nº: RTSum 0002459-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLILSON BATISTA DAS NEVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13627/2010

Processo Nº: RTSum 0002485-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13629/2010

Processo Nº: RTSum 0002486-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13631/2010

Processo Nº: RTSum 0002487-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13633/2010

Processo Nº: RTSum 0002488-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: UILTON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13635/2010

Processo Nº: RTSum 0002489-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 14/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13637/2010

Processo Nº: RTSum 0002490-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13639/2010

Processo Nº: RTSum 0002492-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13641/2010

Processo Nº: RTSum 0002494-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR ALVES DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13643/2010

Processo Nº: RTSum 0002495-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13647/2010

Processo Nº: RTSum 0002498-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DE JESUS XAVIER
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4495/2010

Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO..... MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Às Reclamadas: tomarem ciência da homologação da arrematação realizada no juízo deprecado, conforme informações prestadas pelo ofício de fls. 887/888, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4496/2010

Processo Nº: RT 0053100-52.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001
ADVOGADO..... RICARDO MACIEL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Às Reclamadas: tomarem ciência da homologação da arrematação realizada no juízo deprecado, conforme informações prestadas pelo ofício de fls. 887/888, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4489/2010

Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA
/REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4492/2010

Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4504/2010

Processo Nº: RT 0115100-15.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RT 0138800-20.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO LUCIO
ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para
retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4500/2010

Processo Nº: RT 0079100-79.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 119, uma vez que esta execução não constitui
caso de liberação de crédito diretamente ao credor/reclamante, sendo aplicável o
caput do art. 186 do PGC deste E. TRT 18ª Região e não o § 2º deste artigo.
Intime-se.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 4493/2010

Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GR S.A + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 31/08/2010, às
15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à
pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas
testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4494/2010

Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 31/08/2010, às
15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à
pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas
testemunhas espontaneamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4501/2010

Processo Nº: RTOrd 0097100-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BALBINO BIANO DA SILVA
ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB
PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: RTOrd 0106100-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON VIANA NUNES
ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4503/2010

Processo Nº: RTOrd 0001116-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA + 014

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA, ZILENE FORTUNATO DA COSTA SILVERIO, SANTINA FERREIRA GONÇALVES, MARILENE AIRIS ALVES, AQUILIS CAVALCANTE DE ALMEIDA, GONÇALO NUNES FERREIRA, LORENTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, DEUSZÉLY RIBEIRO DOS ANJOS, TEREZINHA MARQUES DE PAULA FRANÇA, ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO, GENECI PAIVA DE LIMA, MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO, VIVAIR PEREIRA MARTINS, MARIA DETES MARTINS DE ARAÚJO e OSMAR LOPES MOREIRA em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;

Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);

Terceiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;

Quarto, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST), observando-se no que couber a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração (CLT, art. 149);

Quinto, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes, excluídos os que tiverem as reclamações arquivadas (GENECI PAIVA DE LIMA e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO), o seguinte: a) para os(as) reclamantes que gozaram férias concedidas fora do(s) períodos concessivos de 12 (meses), observados os limites da causa de pedir e pedido – fls. 08/09, as dobras de férias vindicadas + 1/3, admitida a compensação dos valores simples já pagos aos(as) reclamantes, observada a prescrição declarada, inclusive o art. 149 da CLT;

b) quanto às férias ainda não concedidas, já que vencido o prazo do art. 134 da CLT, fica o reclamado condenado a concedê-las aos(as) reclamantes postulantes (fls. 08/09), no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva em dobro + 1/3 de férias e multa diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo reversível a cada reclamante diretamente prejudicado(a), bem como expedição de ofício à SRTE-GO para fins de aplicação da multa de caráter administrativo (CLT, art. 137, §§1º a 3º); c) a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até 19/01/2010, exceto os reclamantes Juraci da Costa Ataides, Osmar Lopes Moreira e Vivair Pereira Martins, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas e deferidas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque. O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.

Sexto, deferir aos(as) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.

Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei, se for o caso.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.

Subam os autos, em remessa ex-offício ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o reexame obrigatório, em conformidade com o art. 475, I do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, caput do

Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após vencido o prazo para recursos voluntários.

Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho conste na capa dos autos a identificação "REMESSA EX-OFFÍCIO" por ocasião da remessa dos autos à Instância Superior, em cumprimento ao Ofício-Circular TRT 18ª GP Nº 22/04, de 18 de novembro de 2004.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4502/2010

Processo Nº: RTOrd 0001119-03.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS + 010

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.

Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ TIAGO ALVES DE LIMA, MARIA DO CARMO VIANA DA SILVA, ROSIANA GOMES DE MATOS, MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA, ENILDA RIBEIRO DE AZEVEDO FREITAS, ISABEL GUEDES DA CUNHA, LUZELENA DE FREITAS SOARES, DIVINO CARLOS DE ANDRADE, NAZARENO BRAZ SOARES e BENEDITA FERREIRA DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;

Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);

Terceiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;

Quarto, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST), observando-se no que couber a prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração (CLT, art. 149);

Quinto, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes o seguinte: a) reflexos das horas extras pagas em 13ºs salários e férias + 1/3 por todo o período imprescrito (09/06/2005 a 19/01/2010); b) para os(as) reclamantes que gozaram férias concedidas fora do(s) períodos concessivos de 12 (meses), observados os limites da causa de pedir e pedido – alíneas "b" a "j" - fls. 06/07, as dobras de férias vindicadas + 1/3, admitida a compensação dos valores simples já pagos aos(as) reclamantes, observada a prescrição declarada, inclusive o art. 149 da CLT; c) quanto às férias ainda não concedidas, já que vencido o prazo do art. 134 da CLT, fica o reclamado condenado a concedê-las aos(as) reclamantes postulantes (alíneas "f" a "j" de fls. 07/08), no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva em dobro + 1/3 de férias e multa diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo reversível a cada reclamante diretamente prejudicado(a), bem como expedição de ofício à SRTE-GO para fins de aplicação da multa de caráter administrativo (CLT, art. 137, §§1º a 3º); d) a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até 19/01/2010, exceto os reclamantes Luzelena de Freitas Soares, Divino Carlos de Andrade e Nazareno Braz, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas e deferidas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque. O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.

Sexto, deferir aos(as) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.

Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1%

ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.

Recolhimentos previdenciários e de imposto de renda retido na fonte na forma da lei, se for o caso.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.

Subam os autos, em remessa ex-offício ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o reexame obrigatório, em conformidade com o art. 475, I do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, caput do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após vencido o prazo para recursos voluntários.

Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho conste na capa dos autos a identificação "REMESSA EX-OFFÍCIO" por ocasião da remessa dos autos à Instância Superior, em cumprimento ao Ofício-Circular TRT 18ª GP Nº 22/04, de 18 de novembro de 2004.

Em tempo, a reclamante ENILDA RIBEIRO DE AZEVEDO FREITAS deverá comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho durante o decurso do prazo para recursos voluntários (08 dias) para assinar a procuração de fls. 65, sob as penas de lei, que deverá ser intimada para tanto diretamente e através de mandado.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5890/2010

Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimadas do despacho de fl. 610 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Embora ainda não tenha sido registrado em nome dos compradores, o fato é que o imóvel foi objeto do contrato de compra e venda, conforme consignado na certidão exarada pelo oficial de justiça. Assim, não encontrando o bem indicado, oportunamente, livre e desembaraçado, não vejo razão por que constritá-lo. Além do mais, ainda não se tem notícia de que a transação tenha ocorrido em vícios capazes de nulificar eventual alienação. Portanto, indefere-se a pretensão deduzida, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5891/2010

Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimadas do despacho de fl. 610 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Embora ainda não tenha sido registrado em nome dos compradores, o fato é que o imóvel foi objeto do contrato de compra e venda, conforme consignado na certidão exarada pelo oficial de justiça. Assim, não encontrando o bem indicado, oportunamente, livre e desembaraçado, não vejo razão por que constritá-lo. Além do mais, ainda não se tem notícia de que a transação tenha ocorrido em vícios capazes de nulificar eventual alienação. Portanto, indefere-se a pretensão deduzida, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5892/2010

Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimadas do despacho de fl. 610 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Embora ainda não tenha sido registrado em nome dos compradores, o fato é que o imóvel foi objeto do contrato de compra e venda, conforme consignado na certidão exarada pelo oficial de justiça. Assim, não encontrando o bem indicado, oportunamente, livre e desembaraçado, não vejo razão por que constritá-lo. Além do mais, ainda não se tem notícia de que a transação tenha ocorrido em vícios capazes de nulificar eventual alienação. Portanto, indefere-se a pretensão deduzida, devendo o exequente ser intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5887/2010

Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006

ADVOGADO.....: ELIANE ALURINDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5889/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BRATZ

ADVOGADO.....: ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)

ADVOGADO.....: ARNO JERKE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 156 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. O executado apresentou nos autos proposta de acordo(fl.149). Da qual foi dada notícia ao exequente, o qual manteve-se inerte. Desse modo, por cautela, intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, caso mantenham interesse em conciliar, juntar nos autos proposta definitiva, sob pena de continuidade da execução. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5885/2010

Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fl. 191 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à petição e documentos juntados às fls.178/190, ou requerer o que entender de direito. Na inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, tantos quantos necessários à garantia integral da execução, preferencialmente o indicado à fl.179, caso este seja suficiente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5884/2010

Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 165 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamante para no prazo de 20 dias, juntar aos autos as guias de recolhimento das contribuições sindicais. Feito, intimem-se a reclamada para efetivar o pagamento das contribuições sindicais, bem como das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Transcorridos os prazos in albis, voltem-me os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5893/2010

Processo Nº: RTOrd 0135800-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: EUNICE BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 33.347,70 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 21.231,89;

I.R.R.F.: R\$ 4.554,28;

INSS (Parte Empregado): R\$ 1.498,49;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 5.249,68;

Custas Processuais: R\$ 650,69;

Custas de Liquidação: R\$ 162,67;

Total da dívida: R\$ 33.347,70.

Notificação Nº: 5888/2010

Processo Nº: RTOrd 0000001-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: EDUARDO MORETHE COSTA

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA.
NOME FANTASIA - MAIS ECONÔMICO

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo os cálculos sob fls.149/153, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$791,90, atualizados até 30/07/2010, ressalvadas futuras atualizações. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R\$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Tendo em vista a existência de depósito recursal, no importe de R\$1.000,00, o qual garante integralmente a execução, converto-o em penhora, até o valor do crédito do obreiro. Intime-se o executado. Prazos e fins legais. Decorrido in albis o prazo para insurgências, libere-se ao exequente o crédito correspondente(valor exato), bem como providencie os recolhimentos previdenciários e fiscais como de praxe. Feito, comprovados o levantamento e os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Por fim, devolva-se o saldo remanescente ao executado, intimando-o para levantamento. Com o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5875/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5852/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE.: MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA

ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE

RECLAMADO(A): I. J. PIRES - AGRICARNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIOFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP

ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E
NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o SINTERP para que informe os valores recebidos por, Alvaro Sampaio de Lima, Maria Esperança Carlos, Maria Mirtis Saad, Raquel Almeida da Conceição Souza, Samoel Augusto de Souza, Jarbas de Brito e João Roberto, referentes às parcelas do primeiro acordo regularmente quitadas, bem como a data de pagamento das mesmas, para que tais valores possam ser deduzidos do crédito individualizado das partes.

Notificação Nº: 3583/2010

Processo Nº: AA 01448-2006-011-18-00-0 DSAE 1420/2009-6 EXF

AUTOR....: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO: OSMAR MENDES DA CUNHA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 1385 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Em que pese o nome do advogado Dr. José Vecci Rosa, OAB/GO nº 4.638 constar na procuração de fls. 1.235/1.236, estando, portanto, habilitado para atuar na presente causa, compulsando-se os autos verifica-se que esse não subscreveu quaisquer das peças apresentadas pela reclamante, não fazendo jus a honorários.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de compensação requerida na petição de fls. 1.383/1.284.

Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), mediante carga.

Notificação Nº: 3584/2010

Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 DSAE 1891/2009-7 RPV

RECLAMANTE.: JOSÉ ANSELMO PIRES

ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado p/ retirar sua CTPS, nesta Diretoria.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 DSAE 161/2010-0 EXE

RECLAMANTE.: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES
FERNANDES

ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 DSAE 162/2010-4 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 DSAE 164/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA

ADVOGADO.....: ZELIO AVILA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 DSAE 170/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 DSAE 173/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 DSAE 194/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 DSAE 198/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3580/2010

Processo Nº: RT 01958-2007-006-18-00-2 DSAE 206/2010-6 EXE

RECLAMANTE...: LÚCIA BERNADETE DE VASCONCELOS REZENDE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de

renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RT 01858-2007-013-18-00-4 DSAE 213/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: CHRISTIANNE MILLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 DSAE 214/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 DSAE 218/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3576/2010

Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 DSAE 229/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RT 00625-2007-012-18-00-8 DSAE 235/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 DSAE 240/2010-0 EXE

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RT 00719-2007-005-18-00-9 DSAE 241/2010-5 EXE

RECLAMANTE...: CHRISTIANE FERREIRA MAMEDE SOUSA

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3570/2010

Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE

RECLAMANTE...: RUTH HELENA PEREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FRANCO LEÃO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 DSAE 247/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RT 00940-2007-008-18-00-6 DSAE 248/2010-7 EXE

RECLAMANTE...: MARCOS ANTUNES MORAES

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de

renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 DSAE 257/2010-8 EXE

RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3575/2010

Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 DSAE 258/2010-2 EXE

RECLAMANTE...: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3558/2010

Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 DSAE 260/2010-1 EXE

RECLAMANTE...: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3564/2010

Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 DSAE 263/2010-5 EXE
RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3560/2010

Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 DSAE 265/2010-4 EXE

RECLAMANTE...: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 DSAE 266/2010-9 EXE

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT nº 01492-2006-009-18-00-3, às fls. 475, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A proposta de conciliação feita pelo Colégio Disciplina englobou todas as execuções em face do executado.

Considerando que vários exequentes protocolaram petições discordando da proposta global de acordo ofertada pelo executado, esta restou prejudicada.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado.

Após, proceda-se ao pagamento do valor devido ao exequente na ordem

cronológica por ajuizamento das ações, devendo ser recolhido o imposto de renda, se houver, fazendo usando do saldo existente na conta convênio do executado.

A contribuição previdenciária e demais tributos, caso existentes, serão recolhidos ao final pelo executado, conforme determinado no termo de audiência realizada no dia 16 de junho de 2010.

Junte-se cópia deste despacho em todas as ações em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo em que há crédito do exequente.

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: RT 01729-2007-011-18-00-3 DSAE 311/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: ADEMIR MEIRELES

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para que informe nos autos se a obrigação de fazer consistente na incorporação permanente da parcela VPNI à sua remuneração foi ou não cumprida.

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-006-18-00-3 DSAE 343/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a reclamada intimada para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante de pagamentos posteriores a 03/2010 e a relação das diárias pagas posteriores a 12/2004.

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 DSAE 25/2010-2 RPV

RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado do despacho de fls. 204 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 198, renuncia ao crédito do valor que excede a R\$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim, intime-se o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 3587/2010

Processo Nº: RTOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS no balcão da Secretaria do Juízo, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.